



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E**  
**BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**

**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**  
**EXERCÍCIO DE 2013**

**RAINT/2013**

## ÍNDICE

| <b>Nº de<br/>Ordem</b> | <b>Tópicos</b>   | <b>Página</b> |
|------------------------|--|---------------|
| 1.                     | Apresentação   | 3             |
| 2.                     | Ações de Auditoria Interna realizadas em 2013                    | 4             |
| 3.                     | Acompanhamento de recomendações/determinações                    | 76            |
| 4.                     | Relato sobre a gestão da Hemobrás                                | 86            |
| 5.                     | Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna                | 92            |
| 6.                     | Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna | 92            |
| 7.                     | Conclusão  | 93            |

## 1. Apresentação

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, relativo ao exercício de 2013, elaborado na forma preceituada na Instrução Normativa SFC/CGU-PR nº 01, de 03/01/2007, e na Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, tem por objetivo consubstanciar as ações realizadas pela Auditoria Interna da Hemobrás no exercício, sistematizando e resumindo as principais atividades empreendidas, sempre no intuito de fortalecer os controles internos administrativos e o alcance dos resultados almejados pela Empresa, levando em consideração os ditames insertos na Lei nº 10.972, de 02/12/2004, que autoriza a criação da Hemobrás, do Decreto nº 5.402, de 28/03/2005, que aprova o Estatuto da Hemobrás, do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Objetivando atender ao disposto no art. 4º da IN CGU nº 07/2006, a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – para o exercício de 2013 foi submetida à análise prévia da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 1.118/2012/AUDIN/CADM, datado de 24/10/2012. A Regional da Controladoria, por intermédio do Ofício nº 34.538/2012/AUD/CGU–Regional/PE, de 20/11/2012, apresentou o Relatório de Auditoria nº 201211252, da mesma data, contendo o resultado da análise prévia procedida na proposta do PAINT que lhe tinha sido encaminhada.

No mencionado Relatório, a equipe da Controladoria-Geral da União entendeu que o Plano apresentado contém descrição das ações de auditoria previstas com número sequencial, avaliação sumária do risco e relevância do objeto para a Entidade, origem da demanda, objetivos da auditoria, cronograma, local de realização, escopo e especificação da quantidade de homens-horas a serem alocados em cada ação, encontrando-se alinhado com os planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciados pela Hemobrás, contemplando também os temas tratados nos últimos trabalhos de auditoria realizados, com previsão de acompanhamento das diligências dos órgãos de controle.

Valendo-se das avaliações comumente exigidas pelo Tribunal de Contas da União, foi recomendada a inserção no PAINT/2013 de avaliações quanto à estrutura de controles internos instituída pela Hemobrás com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos fossem atingidos, da aderência da Empresa aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras, bem como quanto à separação de resíduos recicláveis descartáveis, assim como sobre a gestão de Tecnologia da Informação - TI, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Após a inclusão de todas as recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral da União, a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2013 foi submetida ao Conselho de Administração da Hemobrás, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa/CGU nº 07, de 29/12/2006, e aprovada por intermédio da Resolução nº 0011 - CADM, de 21 de dezembro de 2012.

Posteriormente, em obediência aos ditames do art. 7º também da Instrução Normativa/CGU nº 07/2006, com o Ofício nº 0084/2013/AUDIN/CADM, datado de 31/01/2013, o PAINT/2013, devidamente aprovado pela CGU e pelo Conselho de Administração da Hemobrás,

juntamente com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2012 foi encaminhado à Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco.

Vale salientar que, objetivando atender ao disposto no inciso XV do art. 7º do Regimento Interno da Hemobrás, aprovado pela Resolução nº 008/2011 – CADM, de 21/11/2011, o presente Relatório será submetido à devida apreciação dos senhores membros do Conselho de Administração da Hemobrás.

## **2. Ações de Auditoria Interna realizadas em 2013**

Neste capítulo apresentamos síntese dos relatórios de auditoria elaborados, consubstanciando os resultados dos trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2013, transcrevendo os achados de auditoria, as recomendações expedidas às áreas responsáveis da Hemobrás para evitar a repetição das falhas, as respostas apresentadas pelos dirigentes, bem como a análise da auditoria interna com relação à manifestação recebida.

Para realização dos mencionados trabalhos auditoriais foi utilizada uma força de trabalho constituída de dois empregados, o Auditor Geral, cedido pela Controladoria-Geral da União e um Analista de Gestão Corporativa - Contador, admitido por concurso público promovido pela Hemobrás, totalizando 3.220 horas/homens, correspondente a um percentual de 89,44% das 3.600 horas/homens previstas. Os trabalhos realizados foram consignados em vinte e seis relatórios de auditoria, perfazendo um montante examinado no valor de R\$ 272.834.464,85, conforme discriminado na tabela constante do Capítulo referente à conclusão do presente documento, cumprindo, assim, o que foi programado no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício.

### **2.1 Relatório de Auditoria nº 01/2013, de 28/01/2013.**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2013, conforme disposto no item 6.7 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 – Utilização de Fundo Fixo de Caixa, apresentamos o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade na realização de despesas via Fundos Fixos de Caixa utilizados na Hemobrás, disciplinada pela Resolução n.º 0014/2011 – DE, de 30/03/2011, referente ao período de 02/11/2012 a 28/01/2013.

Como decorrência dos trabalhos efetuados, foram apresentadas as seguintes constatações:

#### **6.1 Em relação ao Processo nº 25800.001318/2011 (Fundo Fixo de Caixa de Brasília – DF):**

*6.1.1 As notas fiscais constantes dos autos de n.ºs. 24344, 24353, 24360, 24721, 30178, 24804, 24896 (Volume 02) e 36, 25407, 25477, 25602, 25868, 011, 850, 51296, 123, 3761, 4186, 4198, 149, 4243, 4263, 45197, 4278, 4279, 4308, 21667, 103 (Volume 03), não consignam as datas de entrada dos bens/serviços na Hemobrás, conforme preconiza o inciso IX do art. 7º da Resolução Nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.*

*6.1.2 A aquisição descrita na Nota Fiscal nº 4243, emitida em 08/10/2012, de folhas 491, descreve que a aquisição foi realizada mediante pagamento com cheque, em desacordo com o inciso IV do art. 7º da Resolução Nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.*

*6.1.3 A Nota Fiscal de nº 51296, emitida em 01/08/2012, de folhas 446, e a Nota Fiscal de nº 21667, emitida em 13/11/2012, de folhas 519, encontram-se sem preenchimento das informações da Hemobrás, inobservando o inciso IX do art. 7º da Resolução Nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.*

6.1.4 Não constam dos autos a assinatura da Responsável pelo Fundo Fixo de Caixa no documento de “Fechamento de Fundo Fixo” referente aos meses de julho/2012, setembro/2012, novembro/2012 e dezembro/2012.

6.1.5 O processo instaurado não apresenta folha numerada como de nº 529, passando de 528 para 530.

**6.2 Processo nº 25800.003090/2011 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):**

6.2.1 Não consta dos autos a declaração de optante pelo Simples emitida pela empresa fornecedora dos bens a que se refere à Nota Fiscal de nº 20242, de 10/11/2012, constante às folhas 341.

6.2.2 Realização de despesas cartoriais, consoante despacho de folhas 357 do processo, no mês de novembro/2012, no valor de R\$ 693,14, extrapolando o limite de R\$ 480,00 estabelecido no inciso III do art. 3º da Resolução Nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

6.2.3 O despacho do Serviço de Orçamento e Finanças de folhas 363 refere-se à prestação de contas relativo ao mês de setembro de 2012, em vez de novembro de 2012, bem como o despacho do mesmo Serviço, datado de 02/01/2013, de folhas 385, referente ao fechamento de dezembro de 2012, cita como fechamento o mês de setembro de 2012.

**6.3 Processo nº 25800.001188/2012 (Laboratório de Cola de Fibrina):**

6.3.1 Não consta dos autos documento emitido pela Responsável informando que não houve movimentação relativa ao mês de dezembro de 2012, conforme estabelece o art. 8º da Resolução Nº 0014/2011-DE, de 30/03/2011.

**6.4 Processo nº 25800.001863/2012 (Gerência de Engenharia e Automação):**

6.4.1 O Termo de Responsabilidade de folhas 02 do processo encontra-se rasurado e incompleto, sem conter informação quanto à data de emissão da cédula de identidade do Responsável indicado.

6.4.2 Não consta dos autos declaração de optante pelo Simples emitida pela empresa fornecedora dos materiais adquiridos por intermédio da Nota Fiscal de nº 90, constante às folhas 48.

Diante do que, foram propostas as seguintes recomendações:

7.1 As notas fiscais constantes dos autos dos processos de Fundo Fixo de Caixa contenham as datas de entrada dos bens/serviços na Hemobrás.

7.2 A realização dos pagamentos de aquisição de bens, materiais ou serviços sejam efetivadas em espécie.

7.3 Os documentos de pagamentos efetuados via Fundo Fixo de Caixa contenham a devida identificação da Hemobrás.

7.4 Nos documentos de “Fechamento de Fundo Fixo” sejam devidamente apostas as assinaturas dos responsáveis pelo respectivo Fundo Fixo de Caixa.

7.5 A documentação anexada aos autos seja devidamente preenchida, não contenha rasuras e seja carimbada, numerada e rubricada.

7.6 Os Responsáveis pelo Fundo Fixo de Caixa faça apensar aos autos, quando for o caso, declaração de optante pelo Simples emitida pelo fornecedor.

7.7 A Realização de despesas com Fundo Fixo de Caixa fique adstrita aos limites definidos na Resolução nº 0014-DE, de 30/03/2011, e que, em casos excepcionais, o ordenador da despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, possa autorizar a realização de despesas que não excedam 20% (vinte por cento) desses valores.

7.8 Nos despachos referentes à prestação de contas sejam corretamente grafados os meses a que se referem.

7.9 Os responsáveis pela utilização de Fundo Fixo de Caixa façam constar documento, mesmo que não haja movimentação no mês de prestação de contas.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 01/2013/AUDIN/CADM, de 28/01/2013.

O Senhor Gerente de Administração com o Memorando nº 0006/2013/GA/DAF, datado de 11/03/2013, assim se pronunciou:

**Da descrição dos fatos e evidências encontradas:**

**6.1- Processo 1318/2011 – Fundo Fixo de Brasília;**

**6.2- Processo 3090/2011 – Fundo Fixo de SGSAA;**

**6.3- Processo 1188/2012 – Fundo Fixo de Lab. De Cola de Fibrina;**

**6.4- Processo 1863/2012 – Fundo Fixo de Gerência de Engenharia-Goiana;**

**6.1- Processo 1318/2011 – Fundo Fixo de Brasília;**

**Resposta:** Foi enviado o Processo de Fundo Fixo (03 Volumes) para Brasília, para que o responsável pelo mesmo regularize os documentos, datando-os conforme preconiza o inciso IX do art. 7º da Resolução nº. 14/2011; justifique a aquisição realizada mediante pagamento em cheque; regularize o documento com os dados da Hemobrás, visto que não foi preenchido devidamente pelo fornecedor e que faça constar a assinatura do responsável nos documentos de fechamento de FFC referente aos meses em aberto; bem como proceder a numeração das folhas.

**Foi encaminhado junto com o Processo cópia da Resolução nº. 0014/2011 enfatizando os artigos cujas inconformidades foram apontadas por esta Auditoria para que não mais ocorram.**

**6.2- Processo 3090/2011 – Fundo Fixo de SGSAA;**

**Item 6.2.1 – Folha 341 - Ausência da Declaração de optante pelo Simples Nacional emitida pelo fornecedor Pacheco Tinta, referente à aquisição de 01 Galão de Tinta Branco Neve através da Nota Fiscal nº 20242 de 10/11/2012.**

**Resposta:** Em 01/03/13 foi solicitado e recebido do fornecedor o Anexo IV – Declaração de Simples e feita à juntada desse documento ao processo por Despacho em folhas 430 e 431.

**Item 6.2.2 – Folha 357 – Realização de despesas cartorárias, no valor de R\$693,14, extrapolando o limite de R\$480,00 estabelecido no inciso III do artº 3º da Resolução Nº 0014/2011 de 30/03/2011.**

**Resposta:** Conforme justificativa circunstanciada devidamente autorizada pelo ordenador da despesa, Gerente de Administração, ficou caracterizado e autorizado, que o adiamento das despesas cartorárias (Reconhecimento de Firma do Dr. Rômulo – Presidência e as 101 autenticações de cópias), traria sérios prejuízos para Hemobrás, pois se tratava de prazo inadiável (até às 13h00min do próprio dia 30/11/2012) junto ao INPI. Desta forma solicitaremos às áreas que planejem melhor as demandas cartorárias a fim de evitar solicitações urgentes.

**Item 6.2.3 – Folha 363 e 385 – Despachos do Serviço de Orçamento e Finanças referente às prestações de contas de novembro e dezembro constavam erroneamente setembro de 2012.**

**Resposta:** Em 01/03/13 foi solicitado ao SOF nova emissão dos Despachos com as devidas correções/retificações e colhidas novas assinaturas de Ana Karina Camara de Souza e da chefe do SOF Sra. Norma Bacelar e procedida a substituição das folhas 363 e 385. O que foi prontamente atendido.

**6.3- Processo 1188/2012 – Fundo Fixo de Lab. De Cola de Fibrina;**

**Item 6.3.1 – Folha 65 – Ausência da Declaração do gestor do Fundo Fixo, que não houve movimentação relativa ao mês de Dezembro de 2012.**

**Resposta:** O processo 1188/2012, foi devolvido a Sra. Ilceny Pereira de Oliveira, que procedeu a Declaração solicitada em Folha 65, no corpo da planilha já existente que demonstrava que não houve nenhuma movimentação e o saldo permanecia inalterado.

Segue em anexo o memorando nº. 0035/2013/GPH/DPEI, da Sra. Ilceny Pereira de Oliveira, responsável pelo Fundo Fixo do Laboratório de Cola de Fibrina.

**6.4- Processo 1863/2012 – Fundo Fixo de Gerência de Engenharia-Goiana;**

**Item 6.4.1 – Folha 02 - Termo de Responsabilidade em folha 02 encontra-se rasurado e incompleto, sem a data da emissão da cédula de identidade do Responsável indicado.**

**Resposta:** Substituído o Termo de Responsabilidade em folha 02 com o preenchimento completo de data emissão do documento de identidade, datado sem rasura, assinado e carimbado pelo Gestor do Fundo Fixo Sr. Kleiber Farias Bezerril Rodrigues.

**Item 6.4.2 – Folha 48 - Ausência da Declaração de optante pelo Simples Nacional emitida pelo fornecedor de materiais ADAICI ROBERTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, referente à Nota Fiscal nº 90.**

**Resposta:** Em 01/03/13 foi solicitado Anexo IV – Declaração de Simples Nacional da empresa ADAICI ROBERTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO localizada em Alvorada – Goiana – PE, e feito despacho de juntada ao Processo.

As providências apresentadas na resposta foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 6.2.1 a 6.4.2 do Relatório, cabendo, entretanto reiterar a necessidade do atendimento aquelas recomendações preconizadas nos itens 7.1 até 7.5, tendo em vista a informação de encaminhamento dos processos à responsável em Brasília/DF para adoção das providências expressas no mencionado Relatório de Auditoria.

## **2.2 Relatório de Auditoria nº 02/2013, de 1º/02/2013.**

Dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão da Hemobrás, conforme disposto na alínea “e” do item 6.5 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013,

consigna o Relatório o resultado dos trabalhos realizados na verificação quanto à concessão de diárias e fornecimento de passagens pela Hemobrás.

Em decorrência dos exames, foram apontados os seguintes fatos:

*7.1 Concessão de diárias e passagens apesar de os beneficiários estarem com pendências de viagens realizadas anteriormente, em datas que extrapolam o prazo preceituado no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007:*

*a) Com as Solicitações de números 679/2011, 015/2012, 035/2012, 107/2012, 122/2012, 273/2012, 340/2012, 408/2012, 464/2012, 523/2012, 541/2012, 556/2012 e 582/2012, apesar da beneficiária encontrar-se com pendência referente à SPD n.º 654/2011;*

*b) Solicitações números 560/2011, 589/2011, 630/2011, 676/2011, 702/2011, 735/2011, 016/2012, 024/2012, 121/2012, 180/2012, 271/2012, 341/2012, 465/2012 e 497/2012, estando o beneficiário pendente de prestações de contas às SPD's 494/2011, 622/2011, 655/2011, 048/2012 e 605/2012.*

*7.2 Concessões posteriores de diárias e passagens a beneficiários com pendências de prestação de contas relativas a viagens realizadas anteriormente:*

*a) Exercício de 2010: 647/2010;*

*b) Exercício de 2011: 078/2011, 079/2011, 111/2011, 192/2011, 223/2011, 226/2011, 310/2011, 392/2011, 393/2011, 423/2011, 458/2011, 494/2011, 622/2011, 631/2011, 648/2011, 655/2011 e 719/2011; e,*

*c) Exercício de 2012: 004/2012, 013/2012, 048/2012, 172/2012, 605/2012 e 721/2012.*

*7.3 Encontram-se como pendentes de prestação de contas as solicitações números 190/2011, 731/2011, 389/2012, 602/2012, 605/2012, 630/2012, 654/2012, 693/2012, 694/2012, 697/2012, 698/2012 e 699/2012. Vale informar que as pendências nas solicitações de números 190/2011, 731/2011 e 389/2012 foram abordadas no Relatório de Auditoria n.º 33/2012, de 18/10/2012.*

*7.4 A Solicitação de número 006/2013 encontra-se na situação "finalizada", apesar de não constar Relatório de Viagem da prestação de contas da viagem realizada, descumprindo-se o art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.*

*7.5 Cobrança de multas por remarcação das SPD's de números 507/2012, 510/2012, 536/2012, 538/2012, 559/2012, 578/2012, 587/2012, 590/2012, 625/2012, 632/2012, 636/2012.*

*7.6 Cobrança de taxas de remarcação das SPD's de números 635/2012, 636/2012, 679/2012.*

*7.7 Não consta qualquer justificativa para realização de viagens que incluem sábados, domingos ou feriados nas solicitações de números 624/2012, 637/2012, 726/2012 e 006/2013, inobservando o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.*

Diante do que foi constatado, foram propostas as seguintes recomendações:

*8.1 Adotem providências tempestivas junto a beneficiários para a apresentação da prestação de contas, quando da ocorrência de extrapolação do prazo de cinco dias úteis, como recomendados nos Relatórios de Auditoria Interna números 06/2010, 24/2011 e 33/3012.*

*8.2 Não concedam passagens e diárias a beneficiários que se encontram pendentes de prestações de contas de viagens realizadas anteriormente, além do prazo de cinco dias úteis, consoante foi recomendado nos Relatórios de Auditoria Interna 06/2010, 24/2011 e 33/3012.*

*8.3 Implementem medidas no sentido de obter as devidas prestações de contas das SIPD'S de n.ºs: 190/2011, 731/2011, 389/2012, 602/2012, 605/2012, 630/2012, 654/2012, 693/2012, 694/2012, 697/2012, 698/2012 e 699/2012, sob pena da adoção de sanções administrativas cabíveis ou o ressarcimento à Hemobrás dos recursos públicos que foram repassados.*

*8.4 Não seja permitida a finalização de viagem realizada, havendo pendência de qualquer documento concernente à prestação de contas.*

*8.5 Envidem esforços no sentido de não haver cancelamentos ou alterações de viagens, o que acarreta pagamentos referentes a multas ou taxas de remarcação, conforme foi recomendado no item 10.3 do Relatório de Auditoria Interna n.º 33, de 18/10/2012.*

*8.6 Faça constar nas propostas de concessão de diárias, justificativas expressas quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, como preceitua o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, e recomendado no item 10.2 do Relatório de Auditoria Interna n.º 28/2011.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando n.º 02/2013/AUDIN/CADM, de 1º/02/2013.

O Senhor Gerente de Administração, com o Memorando nº 0007/2013/GA/DAF, de 12/03/2013, apresentou a seguinte manifestação:

**Respostas pertinentes ao Relatório de Auditoria nº 02 de 2013**

*Das recomendações:*

**8.1 Adotem providências tempestivas junto a beneficiários para a apresentação da prestação de contas, quando da ocorrência de extrapolação do prazo de cinco dias úteis, como recomendados nos Relatórios de Auditoria Interna números 06/2010, 24/2011 e 33/3012.**

**8.2 Não concedam passagens e diárias a beneficiários que se encontram pendentes de prestações de contas de viagens realizadas anteriormente, além do prazo de cinco dias úteis, consoante foi recomendado nos Relatórios de Auditoria Interna 06/2010, 24/2011 e 33/3012.**

*Resposta aos itens 8.1 e 8.2 - A Gerência de Administração informa que não está liberando o pagamento de diárias a beneficiários com pendências de prestação de contas e em paralelo fará mais uma divulgação pela intranet da Hemobrás reforçando a obrigatoriedade em apresentar a prestação de contas observando o prazo de cinco dias úteis.*

**8.3 Implementem medidas no sentido de obter as devidas prestações de contas das SIPD'S de nºs: 190/2011, 731/2011, 389/2012, 602/2012, 605/2012, 630/2012, 654/2012, 693/2012, 694/2012, 697/2012, 698/2012 e 699/2012, sob pena da adoção de sanções administrativas cabíveis ou o ressarcimento à Hemobrás dos recursos públicos que foram repassados.**

*Resposta*

*SIPD's de nº. 190/2011, 731/2011, 389/2012 – Os beneficiários estão sendo notificados oficialmente a justificar, no prazo de 30 dias, o motivo de não ter apresentado a prestação de contas até a presente data;*

*SIPD nº. 602/2012 - Por erro na digitação do trecho solicitado foi realizada uma nova SIPD, a de nº. 603/2012, com o trecho correto para a mesma beneficiária, porém não procederam ao cancelamento da SIP 602/2012 à época – Cancelamento realizado;*

*SIPD nº. 605/2012 - Encontra-se finalizada e com a devida prestação de contas;*

*SIPD nº. 630/2012 – Após o recebimento do relatório, encaminhado pelo beneficiário que se encontra na França participando do Plano de Capacitação entre o LFB e a Hemobrás, procedemos à finalização da mesma no Sistema e encaminhamos o Relatório para o visto da chefia imediata. Importante ressaltar que se tratava apenas do pagamento de diária e deslocamento;*

*SIPD nº. 654/2012 - Encontra-se finalizada e com a devida prestação de contas;*

*SIPD's nº. 693/2012 e 694/2012- Encontra-se canceladas onde foram substituídas pela SIP de nº. 695/2012;*

*SIPD's nº. 697/2012, 698/2012 e 699/2012 – Trata-se do retorno ao município de origem do Servidor cedido a Hemobrás pelo Ministério da Saúde e de sua família – Prestação de contas realizadas, onde os Relatórios serão encaminhados para o visto da chefia imediata.*

**8.4 Não seja permitida a finalização de viagem realizada, havendo pendência de qualquer documento concernente à prestação de contas.**

*Resposta – Estamos trabalhando junto às secretárias a necessidade em obedecer às regras da Resolução 005/2007 – CADM, de 30/05/2007, onde frisamos mais uma vez que não se deve finalizar a SIPD caso exista alguma pendência de documentos, e apenas após a juntada de toda documentação proceda à finalização da prestação de contas no sistema.*

**8.5 Envidem esforços no sentido de não haver cancelamentos ou alterações de viagens, o que acarreta pagamentos referentes a multas ou taxas de remarcação, conforme foi recomendado no item 10.3 do Relatório de Auditoria Interna nº 33, de 18/10/2012.**

*Resposta – Importante ressaltar que alguns cancelamentos e/ou alterações ocorrem diante da alteração de agendas ou cancelamento das mesmas, inerente à vontade do beneficiário, mas citaremos também na divulgação pela intranet a importância aos usuários em planejar melhor suas viagens, com a finalidade de evitar o cancelamento e a cobrança de multas nas situações contrárias a acima citada.*

**8.6 Faça constar nas propostas de concessão de diárias, justificativas expressas quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, como preceitua o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, e recomendado no item 10.2 do Relatório de Auditoria Interna nº 28/2011.**

*Resposta – Será reforçado também via intranet à necessidade em justificar quando os afastamentos ocorrerem aos fins de semana ou feriados.*

Diante das razões apresentadas pelo Senhor Gerente de Administração entendemos por considerar como atendidas as recomendações salvo com relação ao disposto no item 8.3 tendo



em vista que remanescem como pendentes de apresentação de prestação de contas as Solicitações de Auditoria números 731/2011 e 389/2012.

### **2.3 Relatório de Auditoria nº 03/2013, de 05/02/2013.**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão da Hemobrás, consoante disposto no item 6.4 – Licitações e Contratos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, consubstancia o Relatório o resultado dos exames realizados na verificação da regularidade do processo de aquisição de *Paletes* plásticos para serem utilizados no *Bloco B01* da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 16/2012, realizado em 02/07/2012.

Em decorrência dos exames foram carreadas as seguintes constatações:

*7.1 O Termo de Referência, datado de 10/05/2012, de folhas 97 a 105 dos autos, encontra-se sem assinatura de seu emitente, aprovação da Gerência e da Diretoria a que se subordinada.*

*7.2 Não consta assinatura, bem como rubrica do original do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012 pela autoridade que o expediu em 18/06/2012, em desobediência ao parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.*

*7.3 O Despacho de encaminhamento do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2012 por parte do Pregoeiro para a ratificação e homologação do Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, datado de 17/09/2012, não se encontra assinado nem com as folhas dos autos numeradas.*

*7.4 Os autos do processo não apresentam a homologação por parte da autoridade competente do procedimento licitatório realizado, conforme exigido no art. 27 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, combinado com o inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.*

*7.5 O processo não contempla justificativa para a divergência no valor adjudicado como resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2012 (R\$ 107.000,00) e aquele constante da Nota de Empenho nº 2012NE000374, de 18/09/2012 (R\$ 106.900,00).*

*7.6 Não foi publicado no Diário Oficial da União o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2012, conforme estipulado no item 7.17 do edital do certame licitatório.*

*7.7 Não foi encontrado nos autos a emissão de ICNE (Informações Complementares à Nota de Empenho) assinado pela Hemobrás e pelo representante da empresa vencedora nos termos do modelo exigido no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012.*

*7.8 Recebimento e pagamento de Paletes, em desacordo com o disposto no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012 e da proposta da empresa vencedora quanto ao modelo (SP 1210-6 em substituição de 1210-3); na cor (preta ao invés de branca); e na forma de entrega dos produtos adquiridos (parcelada ao contrário de integral).*

*A motivação utilizada no Despacho datado de 05/11/2012 para o recebimento dos paletes de forma parcelada, sob a alegação de “necessidade de serviço (início iminente das operações de B01)”, não é capaz de justificar o descumprimento a condições estabelecidas no Termo de Referência e principalmente no Edital do Pregão que deu origem a aquisição, revelando deficiência no planejamento e nos procedimentos de aquisições, haja vista que decorreram aproximadamente onze meses entre a solicitação da aquisição (06/01/2012) e a primeira entrega (05/11/2012), sem contar que o Bloco B01, inaugurado em dezembro/2011, encontrava-se em operação desde o dia 27/09/2012.*

*7.9 O carimbo de Atesto da Nota Fiscal de nº 280, referente a entrega à Hemobrás de 400 unidades de Paletes, em 05/11/2012, não apresenta identificação funcional do agente recebedor dos produtos.*

*7.10 Não consta dos autos as certidões atestando a regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora para efetivação do pagamento da Nota Fiscal nº 280.*

*7.11 Os documentos apensados aos autos do processo de nº 25800.000037/2012 não se encontram em ordem cronológica, nem tampouco numerados e rubricados em todas as suas folhas.*

*7.12 Deficiência na sistemática de controle no recebimento e distribuição de produtos adquiridos pela Hemobrás, considerando que não foram localizados todos os quatrocentos Paletes pagos pela Hemobrás discriminados na Nota Fiscal nº 280.*

Diante do que, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que doravante:

8.1 *Sejam acostados aos autos todos os documentos necessários, contemplando as assinaturas dos seus emitentes, garantindo a fidedignidade do seu conteúdo.*

8.2 *As folhas do processo sejam apensadas em ordem cronológica e com numeração de suas folhas correspondentes.*

8.3 *Faça constar dos autos a justificativa para divergência entre o valor do resultado da licitação e o que foi empenhado.*

8.4 *Publique-se no Diário Oficial da União o resultado das licitações conduzidas pela Hemobrás.*

8.5 *Havendo previsão editalícia, elabore documento denominado ICNE (Informações Complementares à Nota de Empenho), assinado pelas partes e posteriormente apensado aos autos, visando assegurar o cumprimento dos termos do Termo de Referência, do Edital e da Proposta vencedora do Certame.*

8.6 *A adoção de providências no sentido de controlar o recebimento e a distribuição de produtos adquiridos pela Hemobrás, não recebendo qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações e condições estipuladas no procedimento que deu origem à aquisição.*

8.7 *Efetue novo levantamento para localizar os paletes fornecidos à Hemobrás e, caso confirmada divergência no quantitativo recebido e pago, seja determinada a apuração de responsabilidades pelo atesto de quantidade inferior com pagamento indevido.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 03/2013/AUDIN/CADM, de 05/02/2013.

O Senhor Gerente de Administração, por intermédio do Memorando n.º 005/2013/GA/DAF, datado de 08/03/2013, assim se manifestou:

***I. RESPOSTAS AO ITEM VI DO RELATÓRIO – DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS***

*Inicialmente, gostaríamos de pedir desculpas quanto a demora nas respostas ao Relatório de Auditoria nº 003/2013. O fato correu devido as dificuldades de levantamento das informações solicitadas, junto as áreas técnicas, bem como manifestamos nosso comprometimento no sentido de sanar as deficiências apontadas e trabalhar pela não reincidência e conseqüente alcance dos princípios constitucionais da administração pública.*

***a) Item 7.1:*** *Esclarecemos que as vias do Termo de Referência, às fls. 97 a 105, que se encontravam sem as assinaturas, foram devidamente assinadas;*

***b) Item 7.2:*** *O Edital do certame às fls. 85 a 96, que em sua versão impressa foi rubricado e assinado em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.*

***c) Item 7.3:*** *O Despacho de encaminhamento pelo pregoeiro para a homologação e ratificação do Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, datado de 17/09/2012 foi devidamente assinado por seu relator;*

***d) Item 7.4:*** *Esclarecemos que o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, que por um lapso não se encontrava impresso nos autos, foi realizado tempestivamente. Neste ato, efetuamos sua impressão e anexação ao processo, segue cópia anexa;*

***e) Item 7.5:*** *O fato da nota de empenho ter sido emitida em valor inferior ao adjudicado, por si só, não eiva o expediente, mesmo porque nada impede que seja oferecido eventual desconto por parte do contratado, desconto este a ser confirmado por meio da assinatura da ICNE encaminhada para a contratada por meio eletrônico em 07/03/2013 conforme cópia do e-mail anexa.*

***f) Item 7.6:*** *O resultado do Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União de 28/02/2013 e teve seu objeto retificado em 08.03.2013, tais publicações serão impressas e anexas aos autos, seguem cópias anexas.*

***g) Item 7.7:*** *A ICNE referente ao presente certame não foi analisada contrariando previsão do anexo II do edital, porém, mesmo intempestivamente, realizamos seu encaminhamento por e-mail para assinatura da empresa Contratada em 06.03.2013 conforme cópia de e-mail e do referido documento ora anexados, de modo que aguardamos o retorno do documento em sua via digital e/ou física.*

***h) Item 7.8:*** *Quanto ao recebimento dos Paletes temos a esclarecer o seguinte:*

***I. Da alegação do recebimento do objeto em desacordo com as especificações do TR e da Proposta da Contratada no tocante ao modelo e cor:***

***II*** *Esclarecemos a princípio, que diante de problemas apresentados na câmara fria da LFB em São Paulo (e-mails anexos), durante os meses de agosto e setembro de 2012, restou necessário o*

encaminhamento de urgência do plasma recolhido nos hemocentros, para armazenamento na Câmara Fria do Bloco B01 da Fábrica da Hemobrás em Goiana/PE.

**I.II** Para receber as caixas de plasma e efetuar seu transporte até a câmara fria seriam necessários os paletes. O conjunto de equipamentos (transportadores e transelevadores) necessários ao manuseio e movimentação dos paletes dentro e fora da câmara fria, possuem alta complexidade, com projeto minucioso em relação a medidas específicas de trilhos, portais, e rolos, o que exige uma configuração específica de paletes para o perfeito funcionamento destes processos e guarda das cargas paletizadas.

**I.III** No momento da homologação do pregão eletrônico e adjudicação a empresa vencedora, a mesma detinha sob sua posse paletes que embora atendessem as dimensões solicitadas no TR o desatendiam no tocante a coloração, sob a alegação da ausência do corante branco para elaboração do produto no mercado brasileiro, deste modo, a entrega da mercadoria seria postergada em cerca de 60 dias.

**I.IV** Diante dos fatos narrados, a Contratante entrou em contato com a empresa fabricante dos paletes, no intuito de efetuar questionamento sobre se a composição química dos paletes escuro e branco era diferente e se haveriam implicações na utilização dos paletes escuros em câmara fria, obtendo resposta no sentido de que a diferença de pigmentação não interferiria em sua utilização nas situações apontadas pela Contratante.

**I.V** Deste modo, a contratante através da Gerência de Engenharia realizou consulta a empresa fabricante do transelevador, para questionar se a coloração dos paletes poderia interferir no funcionamento do conjunto de equipamentos de manuseio e transporte dos paletes, obtendo resposta no sentido de que a coloração dos produtos não iria interferir no referido processo.

## **II. Da alegação do recebimento e pagamento do objeto do certame em desacordo com o TR e a proposta da Contratada:**

Com relação ao recebimento dos Paletes, o edital do certame estabelece no item 6.6 que o prazo de entrega será o de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura da ICNE/Contrato ou em prazo menor estipulado pela Contratada na sua proposta;

A minuta da ICNE às fls. 106/107 prevê o recebimento do objeto de acordo com a previsão do item 16 do edital.

O item 16 do Edital às fls. 63 refere-se ao Pagamento, determinando que o mesmo seja realizado dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.

A proposta da Contratada às fls. 131 estabelece apenas que o prazo de entrega será de conformidade com o edital.

Tendo em vista que não houve a tempestiva assinatura da ICNE ou Contrato, bem como, inexistente na proposta da Contratada prazo que determine a referida entrega, entendemos que o recebimento do objeto do certame e seu respectivo pagamento, encontram-se sem parâmetro para definição do prazo de entrega e conseqüente pagamento. No entanto, cientes de que a ausência de assinatura de ICNE pela Hemobrás e pela Empresa Contratada enseja o descumprimento de previsão editalícia, assumimos o compromisso de colacionar tardiamente aos autos o respectivo documento.

### **III – Da alegação de desatendimento da forma de entrega, prazo e pagamento:**

Esclarecemos que o TR, anexo 01 do edital, às fls. 97/105, não estabelece que os paletes deveriam ser entregues em sua totalidade em detrimento de seu parcelamento, ademais, a minuta da ICNE, anexo II do edital, às fls. 106/107 em seu item 13 prevê o fornecimento integral ou parcelado, deste modo, o fato da entrega ter se dado de maneira parcelada não enseja a princípio um prejuízo para administração, nem tão pouco descumprimento de item/clausula prevista no instrumento convocatório.

Os 400 (quatrocentos) paletes referentes a nota fiscal nº 280 de 18.09.2012, foram entregues na fábrica da Hemobrás no dia 26.09.2012, no entanto, o fiscal demorou a atestar a nota em exame, por acreditar que deveria fazê-lo apenas após a entrega de todos os paletes, quando em novembro tomou ciência de que havia permissão de entrega parcelada prevista na ICNE, documento anexo ao edital do certame às fls. 106 e 107 dos autos, efetuou o referido ateste.

Por oportuno, salientamos que a entrega parcelada realizou-se sem prejuízos para a administração pública.

**i) Item 7.9:** Informamos que a assinatura do atesto na Nota Fiscal de nº 280 da Empresa Rijota Comércio de Equipamentos LTDA, datado de 05.11.2012, é da Chefe de Serviço de Gestão Interna do Plasma, esclarecemos que estamos providenciando a aposição de carimbo de identificação junto a mesma.

**j) Item 7.10:** Esclarecemos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, à data do atesto da Nota Fiscal nº 280, qual seja 05.11.2012 resta comprovada mediante as seguintes certidões anexadas aos autos:

**I. Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – expedida em 18.07.2012 e válida até 14.01.2013;**

**II.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida em 23.07.2012 e válida até 19.01.2013;

**III.** Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS válida de 31.10.2012 a 29.11.2012;

**IV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida em 18.09.2012 e válida até 16.03.2012, seguem cópias anexas.

**k)** Item 7.11: Os autos do referido processo foram encaminhados à GLC para que se efetue os ajustes de ordem cronológica, numeração e aposição de rubricas das folhas ainda irregulares, bem como, das posteriores decorrentes do atendimento aos itens deste relatório, conforme memorando 002/2013 da ACGL anexo.

**I)** Item 7.1.12: Com relação ao recebimento dos paletes, esclarecemos o seguinte:

**I.** Dos 30 (trinta) paletes licitados por meio do processo nº 25800.02873/2011, apenas uma unidade não se encontra disponível, tendo em vista que ao ser encaminhada para realização de testes em São Paulo sofreu avarias a ponto de tornar-se inservível, sendo a mesma descartada. Esclarecemos que um dos paletes encontrava-se em pé na Câmara Fria e por isso não entrou na contagem.

**II.** Dos 510 (quinhentos e dez) paletes licitados por meio do processo 25800.000037/2012, foram entregues, 400 (quatrocentos) em primeira remessa, conforme nota fiscal nº 280 de 18.09.2012, e 93 (noventa e três) paletes em segunda remessa conforme nota fiscal nº 337, de 15.01.2013 ainda não anexada aos autos (cópia anexa).

**III.** Anexamos planilha de inventário da entrega dos paletes, cujas manifestações comprovam não ter havido falhas na sistemática de controle (cópia anexa).

## **II. RESPOSTAS AO ITEM VII DO RELATÓRIO – DAS RECOMENDAÇÕES**

**a)** Item 8.1: De acordo com o exposto no item I, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, deste relatório, os documentos que inexistiam nos autos, bem como, aqueles cujas assinaturas não restavam apostas, foram respectivamente juntados e/ou rubricados e assinados, com exceção do documento da ICNE que embora encaminhada por e-mail para Contratada, aguardamos seu retorno.

**b)** Item 8.2: Atendido conforme esclarecimento previsto na letra “k”, do item I do presente relatório;

**c)** Item 8.3: A ser atendido conforme descrito na letra “e” do item I deste relatório;

**d)** Item 8.4: Atendido quanto ao presente processo, qual seja, pregão nº 016/2012 de acordo com a letra “f” do item I do presente relatório;

**e)** Item 8.5: A ser atendido conforme descrito na letra “e” do item I deste relatório;

**f)** Item 8.6: Atendido quanto ao presente processo, qual seja, pregão nº 016/2012 de acordo com a letra “I” deste relatório;

**g)** Item 2.7: Atendido conforme esclarecimento previsto na letra “k”, do item I do presente relatório.

Isto posto, nos comprometemos em atender todas as recomendações ainda pendentes dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da data de entrega do presente documento.

Não obstante as razões de justificativas apresentadas pela Gerência de Administração quanto às constatações elencadas no Relatório de Auditoria nº 03/2013, julgamos pertinente propor que sejam adotadas providências para evitar a recorrência nas falhas apontadas, sobretudo quanto ao aprimoramento nos controles relativos ao recebimento e a distribuição de produtos adquiridos, como proposto no item 8.6 do Relatório de Auditoria.

## **2.4 Relatório de Auditoria nº 04/2013, de 20/02/2013.**

Dando prosseguimento ao previsto no item 6.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 – Licitações e Contratos, referente ao fornecimento de bens e serviços, apresenta o resultado dos trabalhos realizados na verificação da regularidade do processo de transporte e reinstalação de equipamento *Blast Freezer* na sede da Fundação Hemope, em Recife/PE, que havia sido instalado na Fundação Hemopa, na cidade de Belém do Pará.

No decorrer dos trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

**5.1** Deficiência no planejamento dos diferentes hemocentros a serem beneficiados com a instalação dos 38 *Blast Freezer*, estipulados no Edital do certame licitatório e decorrente Contrato nº 29/2009, acarretando despesas adicionais, com recursos próprios da Hemobrás, no valor de R\$ 15.950,00

*para transporte e reinstalação na Fundação Hemope, em Recife/PE de equipamento que havia sido instalado na Fundação Hemopa, em Belém do Pará, com pagamento efetuado com recursos repassados pelo Ministério da Saúde oriundos do Convênio nº 748/2006.*

*5.2 A alegação de ter sido solicitada à contratada para realização do transporte e reinstalação do equipamento sob pena de perda da garantia não pode prosperar, posto que, da data da solicitação feita pelo Hemope, dia 21/03/2011, até a expiração da garantia do equipamento instalado no Hemopa em 21/10/2010, restavam ainda sete meses, tempo suficiente para a realização dos procedimentos adequados à realização da despesa pública, obedecendo aos ditames estabelecidos na legislação vigente.*

*5.3 Delonga de 168 dias na manifestação fornecida em 05/09/2011 pela Gerência de Contratos e Licitações, de folhas 254 do processo nº 25800.002375/2009, visando atender à solicitação expedida, em 21/03/2011, de folhas 249/253 do processo nº 25800.002375/2009, pela Gestora do Contrato quanto à possibilidade de aditamento do Contrato 29/2009, para realização do transporte, instalação e validação do equipamento do Hemopa para o Hemope, para o serviço executado desde 04/05/2011.*

*5.4 Apesar da justificativa apresentada pela Senhora Gerente de Controle de Qualidade para o Reconhecimento da Dívida de que o manuseio somente poderia ser realizado pela DATAMED “sob pena de perda da garantia” contradiz com a proposta de orçamento fornecida àquela Gerente pela empresa Ermec – Gyn Engenharia Clínica Ltda, datada de 19/09/2011, acostada às folhas 06 do processo nº 25800.002601/2011, não obstante o serviço em tela ter sido executado desde 04/05/2011.*

*5.5 Em que pese a formulação do “Termo de Reconhecimento de Dívida”, datado de 02/01/2012, admitindo a dívida para serviços realizados em 04/05/2011, a Nota de Empenho de nº 2012NE000052, foi emitida em 12/01/2012, em data posterior à de expedição, em 09/01/2012, da Nota Fiscal Eletrônica de nº 201200000000016, apresentada pela empresa Datamed Ltda, em descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.*

*5.6 Consta às folhas 252 do processo nº 25800.002375/2009 proposta de nº 13899, datada de 07/04/2011 apresentada pela empresa Datamed Ltda, no valor de R\$ 15.950,00 informando na descrição dos serviços a realizar a inclusão de frete do equipamento, divergindo da proposta de nº 21966, no mesmo valor, datada de 19/09/2011, após a realização dos serviços, em que não contempla o frete do equipamento.*

*5.7 A solicitação de instauração do processo para pagamento dos serviços realizados, constantes das folhas 01 a 05 do processo nº 25800.002601/2011 incluem expressamente a efetivação de pagamento para transporte do equipamento, entretanto, o Reconhecimento da Dívida, a Nota de Empenho nº 2012NE000052 e a Nota Fiscal Eletrônica de nº 201200000000016 não fazem qualquer alusão ao pagamento por serviços de transporte, nem os documentos acostados registram de que forma se processou o deslocamento do equipamento de Belém do Pará para Recife.*

*5.8 Não consta dos autos do processo nº 25800.002601/2011 pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás apesar dos autos terem sido encaminhados pela Gerência de Contratos e Licitações nos termos do Despacho, de folhas 19, datado de 24/11/2011.*

*5.9 A Gestora do Contrato nº 29/2009, em Despacho datado de 21/03/2011, ao solicitar da Gerência de Contratos e Licitações da Hemobrás parecer quanto à possibilidade de aditamento contratual em vista da necessidade de transporte, instalação e validação do equipamento do Hemopa para o Hemope, desconhecia a celebração em 06/12/2010 do Termo Aditivo nº 04/2010 prorrogando a vigência do Contrato nº 29/2009 até 06/05/2011, inobservando o disposto nos incisos I e XIII do art. 4º da Portaria nº 03/2008-PR, de 31/01/2008.*

*5.10 Inconsistências no Relatório emitido em 30/04/2012 por Técnico da Fundação Hemope quanto ao defeito apresentado pelo Blast Freezer transferido do Hemopa quanto à data que apresentou defeito, citando como dezembro/2011, apesar da equipe do Ministério da Saúde ter encontrado defeito em visita realizada no período de 21 a 25/11/2011; descrição do problema constatado, tendo em vista que a empresa responsável pela assistência técnica diagnosticou defeito na placa principal com orçamento de R\$ 7.282,00 e que operador do equipamento, “possuindo noções básicas de funcionamento do equipamento” encontrou o equipamento somente desconectado da rede elétrica.*

**Diante do que, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que:**

*6.1 A elaboração dos termos de referência que norteiam os certames licitatórios e contratações sejam antecedidas de estudos de viabilidade evitando-se: aditamentos posteriores com despesas não previstas inicialmente, alterações de prazos que acarretem prejuízos à execução contratual e principalmente o atingimento dos objetivos propostos.*

6.2 A realização da despesa pública ocorra obedecendo aos ditames estabelecidos na legislação vigente, sobretudo na Lei nº 4.320/1964, que visam garantir o adimplemento das obrigações assumidas, em prol da imagem da Hemobrás junto aos seus fornecedores que não devem ser responsabilizados por eventuais falhas cometidas pela Administração Pública.

6.3 Procedam com agilidade no atendimento às demandas provenientes de outras áreas da Empresa no intuito de não prejudicar o bom andamento das atividades atribuídas à Hemobrás.

6.4 Sejam acostados aos autos documentos e informações capazes de permitir o entendimento dos procedimentos adotados, capazes de atestar a fidedignidade dos atos cometidos.

6.5 Atendem para não realizar despesas sem empenho prévio, como estipula o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e sucessivas decisões expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

6.6 Façam anexar aos autos documento que informe de que forma ocorreu o transporte do equipamento Blast Freezer de Belém do Pará para Recife/PE.

6.7 Acostem aos autos do processo nº 25800.002601/2011 pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás em resposta ao Despacho, de folhas 19, datado de 24/11/2011, emitido pela Gerência de Contratos e Licitações.

6.8 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização dos contratos firmados atentem para a importância do cumprimento das suas atribuições impostas pelo art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e pela Portaria Hemobrás nº 03/2008-PR, no sentido de buscar a boa execução das avenças, e sem olvidar das competências estipuladas às demais áreas da Empresa.

6.9 Façam constar do processo informações concernentes à manutenção e ao conserto de equipamentos cedidos pela Hemobrás, bem assim maiores esclarecimentos a serem prestados pelo Hemope quanto ao defeito apresentado pelo equipamento Blast Freezer de patrimônio Hemobrás nº 1595 tratado no Relatório emitido em 30/04/2012.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 04/2013/AUDIN/CADM, de 20/02/2013.

Em resposta, por intermédio de Despacho datado de 20/03/2013, emitidos pela Senhora Gerente de Plasma e Hemoderivados e pelo Senhor Gerente de Administração nos seguintes termos:

#### **RESPOSTAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 04/2013**

**OBJETO:** Transporte e reinstalação de Blast Freezer do Hemopa para o Hemope

**REFERÊNCIA:** ITEM 6.4 DO PAINT/2013

**PROCESSO ANALISADO:** 25800.002601/2011

**VALOR AUDITADO:** R\$ 15.950,00

**PERÍODO EXAMINADO:** 09/09/2011 A 20/02/2013

**ASSUNTO:** Resposta aos levantamentos apontados pela auditoria interna para verificação da regularidade do processo nº 25800.002601/2011 referente ao Transporte e reinstalação do equipamento de Blast Freezer da Fundação Hemopa em Belém do Pará para a Fundação Hemope em Recife, face ao disposto nas Leis nº 101/00, 4.320/64, 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Acórdãos e 2495/03, 477/2009, e Portaria 03/08-PR em continuidade ao processo de verificação da gestão da Hemobrás, consoante disposto no item 6.4 – Licitações e Contratos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Os recursos utilizados na aquisição deste equipamento foram oriundos dos convênios 748 e 4502, firmados com o Ministério da Saúde/Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, tendo esta última, determinado a inclusão de todos os serviços de hemoterapia coordenadores como beneficiários dos equipamentos.

De início estas gerências acatam todas as orientações postas no relatório, no sentido de que as mesmas situações não venham a se repetir futuramente.

**I – Respostas às Recomendações apontadas no Relatório:**

*a - No tocante as recomendações previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.5, nos comprometemos em realizar os estudos de viabilidade antecedentes à contratação, bem como obedecer aos ditames da Lei 4.320/64 no tocante as despesas públicas, para que não se repitam as falhas apontadas;*

*b - Quanto ao disposto no item 6.3 do Relatório de Auditoria, a Hemobrás iniciou em abril de 2012 um revisão nos seus 17 processos identificados pela administração como críticos, entre eles os processos de aquisição e Gestão e Fiscalização de Contratos. Iniciamos a implantação destes novos procedimentos em 2013 e esperamos assim reduzir o tempo de resposta de cada área, atendendo ao que foi recomendado;*

*c - Em atendimento aos itens 6.4 e 6.6 do relatório de auditoria, tendo em vista a comprovação dos serviços de transporte, instalação e validação do equipamento no hemocentro de Recife encontram-se em anexo as seguintes cópias; - termo de recebimento do equipamento, assinado pelo funcionário do hemocentro que o recebeu; - termo de cessão de uso assinado por representantes da Hemobrás e do serviço; - relatório técnico de instalação do equipamento emitido pela Damated; - relatórios de validação do equipamento feita pela Datamed; - certificação de calibração emitido pela Datamed; - declaração emitida pela Datamed da execução do transporte do equipamento*

*d - Em relação ao item 6.7 anexamos cópia do despacho da procuradoria jurídica em resposta ao solicitado.*

*e - Quanto ao item 6.8 a gestão do contrato 29/2009 coube à funcionária Adriana Parodi, tendo a mesma procedido a solicitação de renovação do contrato fl. 189 do 25800.0002375/2099-66, copiada em anexo. Sobre a contratação da Datamed para os serviços de transporte, instalação, calibração e validação do equipamento do serviço do Hemopa para o Hemope não houve definição do gestor. Em relação às atribuições dos Gestores do Contrato esclarecemos que conforme disposto na letra “b” estão sendo implementados novos procedimentos no sentido de garantir o cumprimento do previsto no Art 61 da Lei 8.666/93 e na Portaria da Hemobrás nº 03/2008PR, bem como o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.*

*f - Sobre o item 6.9, no que diz respeito a prestação de serviço de manutenção preventiva pelo Hemope ao referido equipamento anexo o ofício nº1607/2011-GCQ/DT de 22/12/2011, enviado ao respectivo serviço solicitando a contratação de serviço de manutenção preventiva e calibração para o mesmo. Informo que até o momento o Hemope não procedeu à devida contratação, estando em anexo os ofícios nº 146/2012 – DAF, nº 141/2012-DAF e nº 36/2013-D. Hemope, enviados pelo Hemope à Hemobrás em resposta à nossa demanda. Neste último ofício consta a explicação solicitada por esta auditoria no item 5.10 referente à inconsistência das informações contidas no relatório técnico de 30/04/2012. Todos os documentos citados nesta resposta serão acostados ao processo conforme orientação.*

Com a manifestação no sentido de acatamento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2013, e do comprometimento para evitar a repetição dos fatos apontados, entendemos como atendidas as recomendações expressas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.7.

Para as demais recomendações cabem as seguintes considerações:

a) em relação ao item 6.4, não houve resposta a constatação apontada no item 5.4 do Relatório de Auditoria, em que se verificou contradição documental existente nos autos;

b) como remanesce a dúvida quanto à forma de transporte do equipamento de Belém do Pará para Recife, permanece a recomendação expressa no item 6.6 do Relatório;

c) as informações prestadas, mesmo com a implementação de novas medidas, não são capazes de elidir os fatos apontados no item 5.9, sendo importante renovar as recomendações constantes do item 6.8 do Relatório de Auditoria nº 04/2013; e

d) as informações prestadas pelo Hemope no OFÍCIO Nº 36/13 – D. HEMOTE, datado de 15/03/2013, não esclarece a data de ocorrência de defeito no *Blast Freezer*, citando dezembro/2011, quando a equipe de auditoria do Fundo Nacional de Saúde constatou o mencionado defeito no período de 21 a 25/11/2011; a simplicidade do defeito sanado compromete o diagnóstico apresentado pela prestadora de serviço, além do que, até a presente data, conforme atestam os documentos ora recebidos, o Hemope não contratou empresa para manutenção dos equipamentos cedidos pela Hemobrás, cabendo a Hemobrás adotar providências cabíveis no sentido de exigir o que foi celebrado, sob pena dos equipamentos serem deteriorados por falta de adequada manutenção.

## 2.5 Relatório de Auditoria nº 05/2013, de 12/03/2013.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à análise dos procedimentos utilizados na produção de Cola de Fibrina, dando prosseguimento ao processo de verificação referente à gestão da Hemobrás, conforme disposto no item 6.10 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

No Relatório foram apontados os seguintes fatos:

- 5.1 Ausência de registros pertinentes à destinação de 4,8 litros produzida em 2008, e de 2,125 litros de Cola de Fibrina produzidas em 2009, em decorrência da parceria firmada com o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – Hemorio no Rio de Janeiro/RJ;
- 5.2 Divergência no quantitativo de Kits de processamento de plasma CP3 registrado no Sistema Benner (20) e o quantitativo físico observado na visita in loco realizada em 28/02/2013 (24), com falha na movimentação que prejudica a apropriação de custo no Sistema utilizado e eventual reposição automática de insumos;
- 5.3 Divergência no quantitativo de Cola de Fibrina registrada no Sistema Benner (1,318 ml) e o quantitativo físico observado na visita in loco realizada em 28/02/2013 (zero), com falha na movimentação que prejudica a apropriação de custo no Sistema utilizado e eventual possibilidade de distribuição face às demandas não atendidas;
- 5.4 Não foram apresentadas informações demonstrando a adoção tempestiva de providências no sentido de repor os insumos considerados essenciais à produção da cola de fibrina, tendo em vista que a produção encontra-se suspensa desde abril/2012;
- 5.5 A distribuição da Cola de Fibrina produzida pela Hemobrás não observou o Plano de Distribuição submetido e aprovado pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, nem foi apresentado documento formalizando a alteração dos serviços beneficiados descritos nas tabelas constantes às folhas 03 e 04 deste Relatório;
- 5.6 A Cola de Fibrina produzida pela Hemobrás nos anos de 2008 até 2012 não alcançou a meta estipulada como meta para os exercícios;
- 5.7 Não houve designação de Gestor substituto ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, firmado com o Hemope, contemplado no Processo nº 25800.000421/2010, tendo em vista o desligamento da Empresa do Gestor Substituto desde setembro de 2012, para que o acompanhamento/fiscalização do ajuste não sofra descontinuidade por ocasião de eventuais afastamentos do Titular.

Foram então recomendadas às áreas responsáveis da Hemobrás que:

- 6.1 Sejam adotadas providências no sentido de identificar registros referentes à destinação de 4,8 litros produzida em 2008, e de 2,125 litros de Cola de Fibrina produzidas em 2009, em decorrência da parceria firmada com o Hemorio;
- 6.2 Envidem esforços no sentido de controlar efetivamente a movimentação de insumos e da produção de cola de fibrina, com vista à adequada apropriação de custos no Sistema utilizado e eventual reposição automática de insumos;
- 6.3 Procedam gestões com aquisições tempestivas de insumos para evitar a descontinuidade da produção de tão importante selante biológico;
- 6.4 A distribuição da Cola de Fibrina produzida pela Hemobrás seja antecedida de adequado planejamento com vistas à identificação dos serviços a serem beneficiados;
- 6.5 A meta de produção de cola de fibrina contemple estudos de viabilidade que permitam assegurar o cumprimento do que está sendo proposto;
- 6.6 Procedam a designação de Gestor substituto ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, firmado com o Hemope, contemplado no Processo nº 25800.000421/2010.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 07/2013/AUDIN/CADM, de 12/03/2013.

Em resposta, por intermédio do Memorando nº 0011/2013/SPCF/DPEI, datado de 10/04/2013, subscrito pelos senhores Chefes dos Serviços de Produção de Cola de Fibrina e de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas, e pelo senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da Hemobrás, nos seguintes termos:



Considerando as recomendações emitidas pela Auditoria Interna, no seu relatório de número 05/2013, e que dizem respeito ao Serviço de Produção de Cola de Fibrina, esclarecendo, de antemão, que as respostas aos itens 6.2 e 6.6 foram elaboradas pelo Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas, sendo que a assinatura neste documento do Sr. Roberto Baksys Pinto, diz respeito apenas aos itens citados, vimos responder o que segue:

6.1 Sejam adotadas providências no sentido de identificar registros referentes à destinação de 4,8 litros produzida em 2008, e de 2,125 litros de cola de fibrina, produzidas em 2009, em decorrência da parceria firmada com o HEMORIO.

Destinamos esta cola ao HEMORIO por orientação do M. Saúde, que recomendou – em reunião presencial ocorrida em Brasília, de que participaram o então secretário da SAS, Dr. Beltrame, Dra. Eva Fontes e Dr. Luiz Amorim, da Hemobrás, que aquela primeira leva de cola fosse distribuída para os hospitais do Rio de Janeiro. Assim, como parte de contrato que tínhamos com o HEMORIO, encarregamos este hemocentro de armazenar a cola e distribuí-la segundo as regras vigentes no Sistema Nacional de Sangue. Estas regras estabelecem que a distribuição e hemocomponentes dos hemocentros para os hospitais são feitas do seguinte modo:

- Os hemocentros e os hospitais devem assinar um contrato, convênio ou termo de cooperação em que as responsabilidades de cada um, relativas à distribuição, transporte e estocagem dos hemocomponentes fique definida.

- Os hospitais solicitam, em formulário padronizado pelo hemocentro, os hemocomponentes de que necessitam.

- O hemocentro expede os hemocomponentes, e emite um documento de expedição, em dias vias, uma das quais é assinada pelo portador do hospital solicitante.

- Uma cópia do documento de expedição, que contem a lista dos produtos enviados, é entregue ao portador e a outra fica arquivada no hemocentro. No caso do HEMORIO, as cópias são arquivadas em papel por um ano e na sua versão eletrônica (toda distribuição de componentes gera um documento de expedição eletrônico), por pelo menos 20 anos.

- A obrigação de manter estes documentos arquivados é do hemocentro distribuidor; neste caso, o HEMORIO mantém arquivado, em seu sistema de informática, todos os documentos relativos à expedição de cola, e isto já foi auditado pela Hemobrás, em 2009.

- No início da distribuição, solicitamos cópias dos documentos e expedição, para nosso controle; como era um grande volume de papel, e, constatamos in loco, os documentos estariam disponíveis no HEMORIO a qualquer momento, optamos por não mais receber os papeis.

- Iremos de todo modo, identificar está destinação, que se encontra de posse do HEMORIO.

Aduzimos que a responsabilidade pela guarda dos documentos relacionados à expedição de hemocomponentes é do hemocentro que o distribui, e o HEMORIO guarda, efetivamente, como já verificamos estes arquivos.

6.2 Envidem esforços no sentido de controlar efetivamente a movimentação de insumos e da produção de cola de fibrina, com vista à adequada apropriação de custos no Sistema utilizado e eventual reposição automática de insumos.

O Serviço de Produção de Cola de Fibrina e o Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas, implementarão, a partir de abril deste ano, um sistema de rodízio de profissionais do SGSAA no Laboratório de Produção de Cola de Fibrina, que será, inicialmente, semanal, para verificar presencialmente os registros de movimentações dos itens de estoque ocorridas na semana anterior, bem como promover a revisão dos critérios de FIFO (First In, First Out), FEFO (First-Expire, First-Out) entre outros, com o objetivo de criarmos um ambiente compartilhado em relação a gestão dos itens de estoque, insumos, matérias primas e produto acabado, possibilitando assim um maior controle e segurança das informações.

Em continuidade a este processo de melhoria, serão implantados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) tratando sobre o controle de estoque do plasma utilizado na produção da cola de Fibrina e o controle de estoque da cola de fibrina e do plasma isento de crioprecipitado. Estes POPs já foram confeccionados e encontram-se em processo de aprovação pela Gerência de Garantia da Qualidade. O POP de controle de estoque de itens de consumo encontra-se em confecção.

6.3 Procedam a gestões com aquisições tempestivas de insumos para evitar a descontinuidade da produção de tão importante selante biológico.

Conforme informado, a produção de cola de fibrina ocorreu até 30/03/2012, data em que concluímos a utilização de os kits de que dispúnhamos. Não iniciamos a distribuição desta cola produzida porque a ANVISA nos indicou que deveríamos aguardar uma decisão a este respeito, já que estavam rediscutindo internamente a questão do enquadramento da nossa cola como medicamento ou como hemocomponente.

A autorização da ANVISA para o início da distribuição só veio a ocorrer em 17/09/2012, após inspeção da agência ao nosso laboratório e posterior emissão de Nota Técnica Conjunta 001/2012-GGSTO-GGMED/ANVISA que liberava a distribuição e a utilização da cola produzida no período de outubro de 2011 até março de 2012.

Entre março e setembro de 2012, portanto, não tínhamos como desencadear nenhum processo para a aquisição de insumos de produção, posto que não sabíamos se a ANVISA autorizaria a continuidade desta produção.

Assim, não procede a afirmação do relatório da AUDIN de que “desde abril de 2012 a produção de cola foi suspensa devido à falta de kits”. Em setembro de 2012, logo depois de autorizados pela ANVISA a distribuir a cola, iniciamos as démarches para a aquisição dos kits. Foi aí que fomos informados verbalmente pela empresa CEI, distribuidora dos insumos, sobre a interrupção na produção dos kits, por razões supervenientes.

Como a empresa CEI não formalizou, por escrito, uma justificativa para esta interrupção, o Serviço de Produção de Cola de Fibrina, para não atrasar ainda mais o processo de aquisição, tramitou em 08/01/2013, a Gerência de Administração da Hemobrás, Termos de Referência conforme os memorandos 0002,0003 e 0004/2012/SPCF/DPEI, autuados sob os números 25800.000035/2013, 25800.000036/2013 e 25800.000037/2013, para aquisição dos insumos e disponibilização de equipamento em comodato necessário à produção de Cola de Fibrina.

Em 24/01/2013, porém, fomos informados por meio de declaração enviada pela empresa CEI – Comércio e Importação de Matérias médicas LTDA, único distribuidor no Brasil dos insumos essenciais à obtenção da cola de fibrina, que a interrupção na produção dos kits foi devida à ocorrência de uma inundação na fábrica que produzia este insumo, e que a expectativa para disponibilidade deste material era de aproximadamente seis meses.

Diante do exposto, suspendemos temporariamente o encaminhamento dos Termos de Referência, até que a empresa CEI definisse o prazo para entrega dos produtos após a assinatura do contrato. Esta questão foi resolvida após reunião no dia 27/02/2013 na empresa CEI, onde ficou estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para entrega dos insumos e retomada da produção de cola de fibrina. Aguardamos neste momento, por parte da empresa CEI, o envio de documentação necessária à elaboração do contrato.

6.4 A distribuição da cola de fibrina produzida pela Hemobrás seja antecedida de adequado planejamento com vistas à identificação dos serviços a serem beneficiados.

A distribuição da cola de fibrina foi sempre antecedida de planejamento, e os serviços de saúde que serão beneficiados com a cola de fibrina atendem os critérios estabelecidos no Plano de Distribuição elaborado pela Hemobrás e aprovado pelo Ministério da Saúde. Sua distribuição para alguns serviços que não constam no Plano de Distribuição: Hospital Santa Lucinda – Sorocaba\SP, Fundação Hemocentro de Brasília, Hospital do Câncer de Pernambuco e Hospital Otavio de Freitas, foi realizada por razões humanitárias (no caso do hospital de Sorocaba) ou em virtude de estes serviços possuírem grande demanda dos procedimentos cirúrgicos para o qual o produto é recomendado, além de estrutura adequada para o correto armazenamento do produto.

Acrescenta-se que alguns serviços que constam no Plano de Distribuição, foram contatados para receberem a cola de fibrina, porém, informaram não estarem ainda preparados para receberem o produto, e que após as adequações e ajustes necessários, nos comunicariam, para que a cola fosse enviada com a qualidade e segurança que o produto requer.

6.5 A meta de produção de Cola de Fibrina contemple estudos de viabilidade que permitam assegurar o cumprimento do que está sendo proposto.

Os estudos de viabilidade das metas de produção foram sempre realizados. No entanto, fatos supervenientes, totalmente alheios à nossa vontade e fora do controle da Hemobrás, – exigências da ANVISA e problemas (catástrofe natural) na única fábrica que produz os kits Cryoseal, indispensáveis para a fabricação da cola, impediram que as metas definidas com base em planejamento bastante detalhado, fossem cumpridas.

Cabe ressaltar que a Hemobrás iniciou o desenvolvimento da cola de fibrina – um selante biológico composto por fibrinogênio e trombina originários do plasma humano – no ano de 2008. O desenvolvimento, a validação e a produção experimental se deram em área cedida pelo Hemocentro do Rio de Janeiro – HEMORIO.

Depois de validada a produção e de realizados estudos clínicos em pacientes portadores de coagulopatias submetidos a cirurgias odontológicas, com total sucesso, consultamos à ANVISA para sabermos se estávamos autorizados a produzir e distribuir a cola que produziríamos.

A ANVISA, em decisão da sua diretoria colegiada, aprovou a solicitação da Hemobrás. Vale também ressaltar que a diretoria colegiada também considerou que a cola de fibrina produzida pela Hemobrás era um hemocomponente e não um hemoderivado.

A Hemobrás iniciou então a produção e a distribuição do hemocomponente, que ficou restrita ao Rio de Janeiro, local da produção, e onde havia forte demanda reprimida pelo produto.

*Em 2009, com a mudança do escritório da Hemobrás para Recife, decidimos transferir a produção da cola para esta cidade. Para tanto, reformamos área que nos foi cedida pelo HEMOPE e revalidamos todo o processo produtivo; depois de concluída a obra, a qualificação das instalações e equipamentos e a revalidação, solicitamos à APEVISA licença sanitária para o laboratório de produção de hemocomponente especial. A APEVISA concedeu à Hemobrás a licença para o funcionamento do laboratório, em maio de 2011.*

*Fizemos diversas reuniões com a ANVISA a respeito da cola de fibrina; na reunião ocorrida em junho de 2011, a ANVISA pediu que fizéssemos solicitação de alteração do local de fabricação e da forma de produção. Embora fôssemos de opinião que este tipo de exigência se aplica a medicamentos e não a hemocomponentes, atendemos imediatamente ao que nos foi pedido. Em setembro de 2011, em nova reunião, para acompanhamento da situação, a ANVISA informou, em ata, que em 30 dias emitiria uma nota técnica sobre o tema.*

*Como esta nota técnica não foi enviada a Hemobrás, fizemos uma consulta formal à APEVISA quanto à legalidade sanitária da distribuição da cola, obtendo como resposta que estamos autorizados a fazê-la, até porque as primeiras colas produzidas já teriam sua validade expirada em outubro de 2012. Após inspeção realizada em 04 e 05/09/2012 nas instalações do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina a ANVISA, encaminhou Ofício em 17/10/2012 autorizando a produção e distribuição da cola de fibrina.*

*Acréscenda-se que neste momento, o cumprimento das metas de produção estabelecido no Planejamento Estratégico da Hemobrás para o ano de 2013 depende diretamente da negociação com a empresa CEI, para fornecimento dos kits de produção. Conforme informado, esta questão foi resolvida após reunião no dia 27/02/2013 na empresa CEI, onde ficou estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para entrega dos insumos e retomada da produção de cola de fibrina.*

*Portanto a partir da aquisição destes insumos poderemos atingir a meta de produção que permita assegurar o cumprimento do que está sendo proposto.*

*6.6 Procedam à designação de Gestor substituto ao Contrato de cessão de Uso nº 001/2009, firmado com o Hemope, contemplado no processo nº 25800.000424/2010.*

*Serão indicados os profissionais: Roberto Baksys Pinto, com fiscal titular e Ronaldo Raymundo como fiscal substituto.*

Diante da justificativa apresentada, com os esclarecimentos prestados quanto à distribuição de cola de fibrina produzida em 2008 e 2009, do controle dos insumos e produtos obtidos, assim como da designação de Gestor substituto ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, esta Auditoria Interna entende elidida as falhas apontadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.7, cabendo renovar para as demais as recomendações expressas nos itens 6.3 a 6.5, em vista das propostas da implementação de procedimentos operacionais para controle o estoque de bens, a aquisição tempestiva de insumos a fim de garantir a produção estipulada, o adequado planejamento para identificação dos serviços a serem beneficiados, bem como dos adequados estudos de viabilidade das metas de produção.

Vale esclarecer que o Memorando nº 0011/2013/SPCF/DPEI, tratando da Recomendação 6.3, considera que não procede à afirmação do relatório da AUDIN de que “desde abril de 2012 a produção de cola foi suspensa devido à falta de kits”, apesar dessa informação ter sido fornecida a Auditoria Interna pelo próprio senhor Chefe do Serviço de Produção de Cola de Fibrina, no e-mail corporativo enviado no dia 25/02/2013, conforme mencionado no item I – Apresentação – folhas 04 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

## **2.6 Relatório de Auditoria nº 06/2013, de 04/04/2013.**

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos referentes à verificação da execução do Convênio n.º 748/2006, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, e a Hemobrás, como conveniente, em 05/10/2006, com vigência inicial em 05/10/2007, e final em 30/12/2012, objetivando a qualificação do plasma fornecido pelos hemocentros, conforme disposto no item 6.8.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 O processo nº 25800.000452/2012 relativo à gestão do Convênio nº 748/2006 encontra-se com numeração de suas folhas fora da ordem numérica.

5.2 Não consta dos autos do processo nº 25800.000452/2012 a documentação de prestação de contas final encaminhada ao Ministério da Saúde por intermédio do Ofício Hemobrás nº 0095/2013/PR, de 27/02/2013.

5.3 Não foram apresentados os relatórios das viagens realizadas nos períodos de 12 a 14/11 e de 06 a 09/12/2006, bem assim os respectivos comprovantes de embarques da Beneficiária L.M.M.F, conforme exigido pelo art. 13 da Resolução nº 002/2006, de 15/02/2006, apesar de constar da Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo XII da Prestação de Contas Final com recursos do Convênio nº 748/2006.

5.4 Divergências nos nomes dos responsáveis e na localização para os equipamentos cedidos e adquiridos em decorrência do Convênio nº 748/2006, em relação ao que se encontrava registrado, em 25/03/2013, no Sistema Corporativo Benner da Hemobrás, e as informações fornecidas pela Gerência de Plasma e Hemoderivados em 1º/04/2013.

O Sistema Benner registrava que, dos trinta e oito equipamentos Blast Freezers adquiridos com recursos dos Convênios nº 748/2006 e nº 4502/2007, apenas dezesseis (42,10%) estão com os nomes dos responsáveis e somente para três (7,89%) apresentavam localização coincidindo com a informação fornecida pela GPH/Hemobrás.

5.5 Ausência e desatualização dos termos de cessão de uso dos Blast Freezers cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio nº 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e três distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas dois termos e vinte e um termos aditivos, sendo que encontram-se com vigência expirada dois termos de cessão e quatro dos termos aditivos.

5.6 Ausência e desatualização dos termos de cessão de uso dos Sistemas de Monitoramento de Congelamento cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio nº 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e cinco distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas dois termos e vinte e três termos aditivos, sendo que encontram-se com vigência expirada um dos termos de cessão e nove dos termos aditivos.

5.7 Ausência dos termos de cessão de uso dos Sistemas de Monitoramento de Cadeia de Frio cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio nº 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e cinco distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas sete termos e dezoito termos aditivos.

5.8 Arquivamento das Notas Fiscais números 000041, 000044, 0841 e 0804, comprobatórias de pagamentos realizados contempladas na Relação de Pagamentos Efetuados – Anexo XII da Prestação de Contas Final do Convênio nº 748/2006 em locais diversos dos demais documentos relacionados, inobservando a Cláusula Segunda do Ajuste, o parágrafo 1º do artigo 30, da IN STN nº 01/1997, e o parágrafo 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

5.9 Não inclusão de equipamentos cedidos em programa de manutenção preventiva e calibração visando à conservação do desempenho, em vista da expiração da garantia, inobservando as alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda dos termos de cessão de uso dos equipamentos cedidos, uma vez que, consoante relação fornecida pela GPH/Hemobrás, apenas oito dos dezoito hemocentros beneficiados com Blast freezers possuem plano de manutenção preventiva; sete dos vinte e cinco que receberam Sistemas de Monitoramento de Congelamento possuem plano de calibração; e cinco dos vinte e cinco hemocentros beneficiados com Sistemas de Monitoramento de Cadeia de Frio dispõem de plano de calibração.

Diante do que, foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Os processos autuados na Hemobrás sejam devidamente organizados e numerados contemplando todos os elementos permitindo o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos utilizados.

6.2 Evitem a inclusão de citação de despesas que não estejam devidamente amparadas em documentação hábil comprobatória da sua realização.

6.3 Procedam à devida atualização de todos os termos de cessão de uso dos equipamentos distribuídos e posterior registro no Sistema Corporativo de patrimônio utilizado pela Hemobrás.

6.4 Organizem e arquivem toda a documentação relativa às despesas realizadas com recursos conveniados em local de fácil acesso à disposição para eventual acompanhamento/fiscalização de equipes designadas pela concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5 Realizem o efetivo acompanhamento da utilização dos equipamentos cedidos pela Hemobrás, com a inclusão de equipamentos cedidos em programa de manutenção preventiva e calibração visando à conservação do desempenho, em vista da expiração da garantia, como estipulado nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda dos termos de cessão de uso dos equipamentos cedidos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 10/2013/AUDIN/CADM, de 04/04/2013.

Em resposta, a Gerência de Administração da Hemobrás apresentou as seguintes considerações, por intermédio do Memorando nº 0010/2013/GA/DAF, datado de 03/05/2013:

**Respostas ao Relatório de Auditoria nº 06 de 2013**

**CONVÊNIO 748/2006**

Considerando as recomendações exaradas pela Auditoria Interna, por meio do Relatório de Auditoria nº. 06/2013, de 04 de abril de 2013, que trata sobre a execução do Convênio 748/2006, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, em 05 de outubro de 2006, com vigência inicial em 05 de outubro de 2007 e final em 30 de dezembro de 2012, informo o que se segue:

**I. QUANTO A DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS**

**Item 5.1 O processo nº 25800.000452/2012 relativo à gestão do Convênio 748/2006 encontra-se com numeração de suas folhas fora da ordem numérica.**

Existe orientação para a autuação de todos os processos que tramitam na Hemobrás e, à medida que são produzidos novos documentos, estes devem ser anexados, de acordo com a ordem cronológica, numerados e assinados, a fim de permitir a devida instrução processual. Houve equívoco no ordenamento e na colocação da numeração, problema que já foi sanado, tendo sido reforçada orientação sobre estes procedimentos.

**Item 5.2 Não consta dos autos do processo 25800.000452/2012 a documentação de prestação de contas final encaminhada ao Ministério da Saúde por intermédio do Ofício Hemobrás nº 0095/PR, de 27/02/2013.**

Todas as planilhas e demais documentos de que trata o Ofício Hemobrás nº 0095/PR, de 27/02/2013, que encaminha a documentação de Prestação de Contas ao Fundo Nacional de Saúde, estarão sendo anexados ao processo de número nº 25800.000452/2012 pela SOF/GA.

**Item 5.3 Não foram apresentados os relatórios das viagens realizadas nos períodos de 12 a 14/11 e de 06 a 09/12/2006, bem assim os respectivos comprovantes de embarques da beneficiária L.M.M.F, conforme exigido pelo Art. 13, da Resolução nº 002/2006, apesar de constar da Relação de Pagamentos Efetuados – Anexo XII da Prestação de Contas Final com recursos do Convênio 748/2006.**

Anexamos a este relatório de resposta, os documentos encontrados que justificaram a despesa àquela época:

1 - Ofícios 515 e 531/2006 ao Banco do Brasil, solicitando a transferência em nome da Colaboradora Lydia Márcia de Melo França, onde especifica tratar-se de pagamento de diárias bem como tratar-se de despesa referente ao Convênio 748/2006 e o respectivo comprovante de Depósito;

2 - Solicitação Interna de Passagens e Diárias – FSIDP, onde consta o trecho da viagem, assinatura da beneficiária e da autorização da diretoria Técnica.

3 - Requisição Externa de Passagens a Agência de Turismo – FSEPAT, também com a especificação de trecho, carimbo do convênio e autorização do gerente de Administração àquela época.

Porém não localizamos o relatório de viagem, bem como os comprovantes de viagem. Não sabemos se àquela época os comprovantes de viagens e os relatórios eram arquivados em algum local específico. Não foram localizados.

Podemos assegurar que atualmente os bilhetes e os relatórios de viagens encontram-se junto com o comprovante de depósito e todos os documentos referentes à despesa.

**Item 5.4 Divergências nos nomes dos responsáveis e na localização para os equipamentos cedidos e adquiridos em decorrência do Convênio nº 748/2006, em relação ao que se encontra registrado, em 20/03/2013, no Sistema Corporativo Benner da Hemobrás, e as informações fornecidas pela Gerência de Plasma e Hemoderivados em 1º/04/2013.**

O Sistema Benner registrava que, dos trinta e oito equipamentos Blast Freezer adquiridos com recursos do Convênio nº 748/2006 e nº 4502/2007, apenas dezesseis (42,10%) estão com os nomes dos responsáveis e somente para três (7,89%).

O SGSAA (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas) tem adotado procedimentos para manter o controle de bens patrimoniais devidamente escriturados, com a definição dos respectivos responsáveis. Os equipamentos adquiridos e cedidos em decorrência do Convênio 748/2006 têm apresentado problemas para seu efetivo controle. No entanto, em trabalho realizado pelo SGSAA, junto com a Gerência de Plasma e Hemoderivados (GPH), foi possível atualizar a localização destes equipamentos, bem como os nomes dos respectivos responsáveis. Estas atualizações já foram devidamente realizadas no Sistema Corporativo Benner.

**Item 5.5 Ausência e desatualização dos termos de cessão de uso dos Blast Freezers cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e três distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas dois termos e vinte e um termos aditivos, sendo que encontram-se com vigência expirada dois termos de cessão e quatro dos termos aditivos.**

**Item 5.6 Ausência e desatualização dos termos de cessão de uso dos Sistemas de Monitoramento de Congelamento cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e cinco distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas dois termos e vinte e três termos aditivos, sendo que encontram-se com vigência expirada um dos termos de cessão e nove dos termos aditivos.**

**Item 5.7 Ausência dos termos de cessão de uso dos Sistemas de Monitoramento da Cadeia do Frio cedidos pela Hemobrás, adquiridos com recursos do Convênio 748/2006, tendo em vista que, para os vinte e cinco distribuídos, a Gerência de Plasma e Hemoderivados apresentou apenas sete termos e dezoito termos aditivos.**

Resposta dos itens 5.5 a 5.7 Todos os termos de cessão de uso e os seus aditivos, referentes aos equipamentos Blast Freezer e aos Sistemas de Monitoramento da Cadeia do Frio e do Congelamento do Plasma encontram-se de posse desta Gerência de Plasma e Hemoderivados. Na análise da documentação, foi verificado que alguns documentos encontravam-se pendentes, faltando o retorno por parte dos serviços de hemoterapia. Já foram adotadas para correção das pendências.

**Item 5.8 Arquivamento das Notas Fiscais nº 000041, 000044, 0841 e 0804, comprobatórias de pagamentos realizados contempladas na Relação de Pagamentos Efetuados – Anexo XII da Prestação de Contas Final do Convênio 748/2006 em locais diversos dos demais documentos relacionados, inobservando a Cláusula segunda do Ajuste, o parágrafo 1º do Artigo 30, da IN STN nº 01/1997, e o parágrafo 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.**

Estes documentos foram entregues a esta Auditoria Interna através do Serviço de Contabilidade por ter sido a eles solicitado, mas asseguro que a mesma documentação encontra-se junto às demais despesas do Convênio 748/2006.

**Item 5.9 Não inclusão de equipamentos cedidos em programa de manutenção preventiva e calibração visando à conservação do desempenho, em vista da expiração da garantia, inobservando as alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda dos termos de cessão de uso dos equipamentos cedidos, uma vez que, consoante relação fornecida pela GPH/Hemobrás, apenas oito dos dezoito hemocentros beneficiados com Blast Freezers possuem plano de manutenção preventiva; sete dos vinte e cinco que receberam Sistema de Monitoramento de Congelamento possuem plano de calibração; e cinco dos vinte e cinco hemocentros beneficiados com o Sistema de Monitoramento de Cadeia de Frio dispõem de plano de calibração.**

Em relação à prestação de manutenção e calibração aos equipamentos e sistemas cedidos aos serviços pela Hemobrás ressaltamos que há, de nossa parte, a cobrança aos serviços para que os mesmos sejam executados como determinado no termo de cessão de uso. Ratificamos que iremos insistir junto aos hemocentros que ainda não realizam estes serviços de manutenção e calibração para que haja o cumprimento do determinado no termo de cessão.

## **II. QUANTO AS RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação 6.1 Os processos autuados na Hemobrás sejam devidamente organizados e numerados contemplando todos os elementos permitindo o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos utilizados.**

Este item já foi respondido item 5.1, dos fatos encontrados.

**Recomendação 6.2 Evitem a inclusão da citação de despesas que não estejam devidamente amparadas em documentação hábil comprobatória da sua realização.**

Estaremos atentos à esta recomendação. As explicações à esta recomendação, que justificam a despesa, mas não justificarem a falta de documentação na prestação de contas, foram inseridas ao item 5.3.

**Recomendação 6.3 Procedam à devida atualização de todos os termos de cessão de uso dos equipamentos distribuídos e posterior registro no Sistema Corporativo de patrimônio utilizado pela Hemobrás.**

*O SGSAA (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas) tem adotado procedimentos para manter o controle de bens patrimoniais devidamente escriturados, com a definição dos respectivos responsáveis. Os equipamentos adquiridos e cedidos em decorrência do Convênio 748/2006 têm apresentado problemas para seu efetivo controle. No entanto, em trabalho realizado pelo SGSAA, junto com a Gerência de Plasma e Hemoderivados (GPH), foi possível atualizar a localização destes equipamentos, bem como os nomes dos respectivos responsáveis. Estas atualizações já foram devidamente realizadas no Sistema Corporativo Benner.*

**Recomendação 6.4 Organizem e arquivem toda a documentação relativa às despesas realizadas com recursos conveniados em local de fácil acesso à disposição para eventual acompanhamento/fiscalização de equipes designadas pela concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.**

*Já possuíamos esta documentação no Serviço de Orçamento e Finanças, bem como já foram, em oportunidades anteriores, disponibilizadas a órgãos de fiscalização, porém entendemos a relevância da recomendação, estamos fortemente empenhados em inserir novos volumes aos processos para que possamos anexar toda a documentação referente à despesa.*

**Recomendação 6.5 Realizem o efetivo acompanhamento da utilização dos equipamentos cedidos pela Hemobrás, com a inclusão de equipamentos cedidos em programa de manutenção preventiva e calibração visando à conservação do desempenho, em vista da expiração da garantia, como estipulado na alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda dos termos de cessão de uso dos equipamentos cedidos.**

*Os equipamentos adquiridos em decorrência do convênio 748/2006 são monitorados continuamente, por meio das visitas de auditoria realizadas aos serviços de hemoterapia. No momento da visita é realizada uma verificação, sendo preenchida uma tabela de check-list de auditoria, onde constam informações sobre cada equipamento – status do equipamento/sistema quanto à utilização e dados sobre as manutenções e calibrações. Serão enviados ofícios aos serviços de hemoterapia, reforçando a necessidade da realização de manutenção preventiva e calibração nestes equipamentos.*

Diante da manifestação apresentada, esta Auditoria Interna entende elididas as falhas apontadas nos itens 5.1 a 5.3 e 5.5 a 5.8, julgando pertinente, entretanto, reiterar as recomendações constantes dos itens 6.3 e 6.5 do Relatório de Auditoria, quanto à necessidade de realização de atualização dos termos de cessão e manutenção preventiva e calibração nos equipamentos cedidos.

## **2.7 Relatório de Auditoria nº 07/2013, de 19/04/2013.**

Aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação de contratações efetivadas por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, visando atender ao disposto no item 6.6 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, especificamente de que tratam os processos números 25800.001165/2011 e 25800.002823/2011.

No Relatório foram apontadas as seguintes constatações nos processos de contratação:

### **6.1 Inexigibilidade de Licitação nº 2/2011 - processos nºs. 25800.001165/2011 e 25800.002823/2011.**

*6.1.1 Apesar de o Projeto Básico para a contratação da empresa com fulcro em inexigibilidade de licitação ter indicado a empresa SBS Consultores, justificando que “possui know-how tecnológico por já operacionalizar todas essas atividades que foram previamente co-validadas pela empresa fracionadora de plasma contratada temporariamente pela HEMOBRAS\_LFB (Laboratoire Français de Biotechnologie)”, não consta dos autos as razões da contratação firmada com empresa SBS Sistemas e Administração S.S. Ltda., ambas situadas no mesmo endereço, e cadastradas com diferentes CNPJ, a primeira 57.395.212/0001-32 e a segunda 47.903.331/0001-03, conforme consta do site da Receita Federal do Brasil.*

*6.1.2 Para justificar o preço proposto foi juntado aos autos proposta comercial apresentada por outra empresa demonstrando a viabilidade de competição e a imposição da realização de certame licitatório para a contratação pretendida.*

*6.1.3 Em que pese o Projeto Básico, datado de 11/03/2011, utilizado para fundamentar a contratação estabelecer que a contratação ocorresse por tempo limitado de seis meses, “ao tempo em que a fase de desenvolvimento e validação da plataforma de tecnologia da informação aplicada*

à gestão integral do plasma junto aos hemocentros encontra-se em progresso”, o Contrato foi assinado em 30/09/2011, com vigência de doze meses, ao fim do qual foi solicitada prorrogação por mais doze meses, e posteriormente, em 27/12/2012 celebrado nova avença com vigência de doze meses, não se encontrando evidenciado estudos de viabilidade para o desenvolvimento de sistema próprio de gestão de plasma, estratégico para o negócio da empresa.

6.1.4 A nota de empenho de nº 2011NE000291, de 04/07/2011, encontra-se com amparo legal indevidamente definido como Dispensa de licitação (art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993), em vez de Inexigibilidade de Licitação (art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993).

6.1.5 O extrato da Inexigibilidade nº 2/2011 foi publicado extemporaneamente no Diário Oficial da União de 20/07/2011, inobservando o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.6 O extrato do Contrato nº 08/2011 foi publicado no Diário oficial da União apresentando como fundamento: “Lei nº 8.666/93, Decreto 3.722/01, Decreto 4.358/02, Lei 8.078/90, Lei 8.248/91, Decreto 1.070/94, Decreto 5.906/06 e INMPOG 02/08”, sem citar expressamente que a contratação ocorreu por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.7 Ocorreu pedido de aditivo de prorrogação de prazo contratual por mais doze meses pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação sem que houvesse previsão legal.

6.1.8 Consta no Sistema utilizado para tramitação de documentação que o processo foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica à Gerência de Administração, em 27/09/2012, sem a juntada dos documentos pertinentes.

6.1.9 Os documentos correspondentes aos pagamentos das faturas emitidas pela contratada, objeto do Contrato nº 08/2011 foram apensados aos autos fora de ordem cronológica de suas exigibilidades.

6.1.10 Não consta dos autos a Nota Fiscal de nº 00001128 paga pela Hemobrás em 07/08/2012, conforme tratado no Despacho da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação datado de 03/08/2012.

6.1.11 Nas Notas Fiscais de nºs. 1077 e 1154, respectivamente de 01/06/2012 e de 03/09/2012, apesar de terem seus pagamentos efetivados em 10/09/2012, apensadas aos autos foi aposto o carimbo de “CANCELADO”.

6.1.12 Não houve designação de substituto para o acompanhamento do Contrato nº 08/2011 e do gestor titular a partir do desligamento da Hemobrás em julho/2012 do gestor titular, inobservando o art. 67 da Lei 8.666/1993, sendo doravante os serviços atestados por outros empregados lotados na GTIC/Hemobrás sem a devida designação.

6.1.13 Apesar de não haver previsão de prorrogação no Contrato nº 08/2008 ou mesmo a citação de ocorrência de fatos justificadores, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação solicitou o alongamento na duração da avença, com os autos sendo remetidos à Gerência de Licitações e Contratações, à Procuradoria Jurídica e posteriormente à Gerência de Administração da Hemobrás.

6.1.14 Os autos apresentam que a Hemobrás efetivou o pagamento apenas das parcelas mensais nos valores de R\$ 4.800,00, correspondentes à cessão de uso do Sistema de gestão de plasma implantado, não dispondo sobre pagamentos efetuados com treinamento, implantação e acompanhamento inicial da operação, bem como das despesas de viagens e estadia para treinamento, implantação e acompanhamento, previstos no Contrato celebrado nos valores, respectivamente, de R\$ 4.000,00 e de R\$ 3.000,00, impossibilitando avaliar o cumprimento do que foi ajustado contratualmente.

## **6.2 Inexigibilidade de Licitação nº 10/2012 – processo nº. 25800.002810/2012**

6.2.1 Os autos do processo não se encontram devidamente carimbado e rubricado em suas folhas.

6.2.2 Apesar de o Projeto Básico para a contratação da empresa com fulcro em inexigibilidade de licitação informar que: “No tocante a escolha do Fornecedor, salientamos que é imprescindível a Contratação com a empresa SBS CONSULTORES posto que, além da referida empresa ser a responsável pela implantação da plataforma hoje existente na Hemobrás, somente ela possui Know-how tecnológico para operacionalizar todas essas atividades que foram previamente co-validadas pelo nosso parceiro tecnológico o Laboratoire Français de Biotechnologie (LFB), tornando-se, assim, a única empresa passível de contratação, não existindo possibilidade de competitividade”, não consta dos autos as razões de ter sido contratada a empresa SBS Sistemas e Administração S.S. Ltda., ambas cadastradas no mesmo endereço, com diferentes CNPJ, a primeira 57.395.212/0001-32 e a segunda 47.903.331/0001-03, conforme consta do site da Receita Federal do Brasil.

6.2.3 Inexiste informações capazes de demonstrar a compatibilidade com o mercado do preço proposto pela contratada, de R\$ 6.500,00 mensalmente, sendo apenas informado que os valores apresentados “...estão de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o inciso III do parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93”.



6.2.4 O extrato da Inexigibilidade nº 2/2011 foi publicado extemporaneamente no Diário Oficial da União de 11/01/2013, inobservando o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Propondo-se, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

**7.1 Inexigibilidade de Licitação nº 2/2011 - processos nºs. 25800.001165/2011 e 25800.002823/2011.**

7.1.1 Faça constar aos autos do processo as razões de justificativas de ter sido indicada contratação por inexigibilidade de licitação de uma empresa e efetivada a contratação de outra empresa.

7.1.2 Promova a juntada aos autos de demonstrativo do preço praticado pela contratada por inexigibilidade de licitação e as razões de não ter sido efetivo o certame licitatório diante de proposta apresentada para o serviço pretendido pela Hemobrás.

7.1.3 Seja realizado planejamento das contratações a serem efetivadas evitando-se trâmite desnecessário de autos de processos, alongamento imprevisto na duração das avenças e principalmente descontinuidade na prestação de serviços.

7.1.4 Sejam ultimados os estudos de viabilidade de desenvolvimento de sistema próprio de gestão de plasma, levando-se em consideração sua importância para cumprimento da finalidade institucional da Hemobrás, a duração continuada e evitar sua dependência da prestação de serviços por terceiros.

7.1.5 Atentar quando da emissão das notas de empenho para a descrição correta do amparo legal utilizado para fundamentar a despesa a ser realizada.

7.1.6 As publicações na Imprensa Oficial das situações de inexigibilidade de licitação ocorram no prazo de cinco dias após a data de ratificação efetuada pela Autoridade competente.

7.1.7 As publicações dos extratos dos contratos celebrados, mesmo por dispensa ou inexigibilidade de licitação, contemplem expressamente a fundamental legal utilizada para amparar a contratação realizada.

7.1.8 Os documentos correspondentes aos pagamentos das faturas sejam apensados aos autos na ordem cronológica de suas exigibilidades.

7.1.9 Faça apensar aos autos a Nota Fiscal de nº 00001128 paga pela Hemobrás em 07/08/2012, referida no Despacho, datado de 03/08/2012, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.1.10 Proceda a juntada aos autos de esclarecimentos justificadores dos pagamentos das Notas Fiscais de nºs. 1077 e 1154, respectivamente de 01/06/2012 e de 03/09/2012, nas quais foi apostado o carimbo de "CANCELADO".

7.1.11 Atentem para a execução dos contratos celebrados com a tempestiva designação de titular e substituto para o devido acompanhamento e fiscalização além de evitar que empregados sem competência legal procedam o atesto pela prestação de serviços.

7.1.12 Sejam apresentados esclarecimentos, a serem juntados aos autos, com relação ao treinamento e as despesas de viagens decorrentes da implantação e acompanhamento inicial da operação do Sistema de gestão do plasma, previstos contratualmente nos valores, respectivamente, de R\$ 4.000,00 e de R\$ 3.000,00.

**7.2 Inexigibilidade de Licitação nº 2/2011 - processo de contratação nº 25800.001165/2011**

7.2.1 Atentar para a numeração das folhas dos autos dos processos instaurados na Hemobrás.

7.2.2 Faça constar aos autos do processo as razões de justificativas de ter sido indicada contratação por inexigibilidade de licitação de uma empresa e efetivada a contratação de outra empresa.

7.2.3 Nas contratações fundamentadas em inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, seja apresentado demonstrativo de compatibilidade do preço proposto com o mercado, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 26 do mencionado dispositivo legal.

7.2.4 As publicações na Imprensa Oficial das situações de inexigibilidade de licitação ocorram no prazo de cinco dias após a data de ratificação efetuada pela Autoridade competente.

O Relatório foi encaminhado ao conhecimento da Presidência da Hemobrás com o Memorando nº 11/2013/AUDIN/CADM, datado de 19/04/2013. O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0012/2013/GA/DAF, de 20/05/2013, apresentou a seguinte resposta:

**VI – DAS RECOMENDAÇÕES**

7.1 *Inexigibilidade de Licitação nº 2/2011 - processos nºs. 25800.001165/2011 e 25800.002823/2011.*

7.1.1 *Faça constar aos autos do processo as razões de justificativas de ter sido indicada contratação por inexigibilidade de licitação de uma empresa e efetivada a contratação de outra empresa.*

*Resposta: Durante a justificativa da contratação por inexigibilidade foi utilizado o nome genérico da empresa SBS Consultores, que era como a conhecíamos do relacionamento com a LFB. Não sabíamos que havia dois CNPJs diferentes dentro do mesmo endereço. O fundamental, e de fato relevante, é que desde a primeira contratação sempre o contrato foi firmado com a mesma empresa a SBS Sistemas e Administração LTDA. O contrato firmado entre a SBS Sistemas e Administração LTDA e a Hemobrás tem algumas características diferentes do contrato com a LFB. O contrato da Hemobrás demanda apenas a utilização do software e sua manutenção, não envolvendo serviços de consultoria, diferentemente da LFB que utiliza os consultores da SBS para apoiar na operação. Talvez, esse ponto tenha nos confundido e nos referimos a SBS Consultores. Portanto, acatando a orientação desta AUDIN, faremos constar nos autos dos processos em referência, através de despacho, a texto da justificativa acima.*

7.1.2 *Promova a juntada aos autos de demonstrativo do preço praticado pela contratada por inexigibilidade de licitação e as razões de não ter sido efetivo o certame licitatório diante de proposta apresentada para o serviço pretendido pela Hemobrás.*

*Resposta: Inicialmente, é importante esclarecer que a juntada de proposta de outra empresa foi apenas, e unicamente, para avaliar financeiramente o preço cobrado pela contratada SBS, uma vez que a proposta da outra empresa apenas se assemelha, não sendo de forma alguma igual à enviada pela SBS, inclusive no que se refere aos serviços solicitados, pois a proposta da SBS apresenta características singulares e únicas que as difere dos outros concorrentes. Uma vez que a proposta de comparação, não conseguiria atender a todos os requisitos da operação em B01, pois apenas se assemelhava, mas de qualquer forma, serviria para apurar a vantagem da proposta escolhida. Como o contrato, não considera hora/homem, pois trata de um licenciamento de utilização do software específico e sua manutenção.*

7.1.3 *Seja realizado planejamento das contratações a serem efetivadas evitando-se trâmite desnecessário de autos de processos, alongamento imprevisto na duração das avenças e principalmente descontinuidade na prestação de serviços.*

*Resposta: Está considerado no Planejamento Estratégico da Hemobrás, e nas Ações Operacionais da GTIC, a contratação de um framework de desenvolvimento ágil de sistemas. Esse processo está "on time" com o cronograma definido no início do Planejamento Estratégico, inclusive o Projeto Básico já foi encaminhado para a Gerencia Administrativa. O modelo de negócio definido no planejamento estratégico específico de TIC, orienta que devemos desenvolver apenas os sistemas estratégicos e que mesmo assim, não existam similares no mercado. A utilização do sistema da SBS deve-se também a uma situação passageira da Hemobrás, pois a etapa de exportação do plasma para fracionamento será suprimida, pois esse plasma será utilizado na própria indústria da Hemobrás, eliminando-se esse processo que é bastante específico pois necessita atender a todos os requisitos de integração com o sistema da empresa fracionadora, no caso a LFB. Portanto, estamos sempre avaliando o desenho final da solução que vai nos atender no futuro e agregando conhecimento sobre a operação, para quando iniciarmos o desenvolvimento da solução, conhecermos exatamente as necessidades do negócio.*

*Sobre o alongamento imprevisto na duração das avenças, registramos de forma clara e despretensiosa, que houve um excesso de otimismo nas justificativas anteriores sobre a capacidade de desenvolvimento interno desse sistema. Com a mudança da equipe, saída de pessoas e surgimento de demandas ainda mais urgentes, os prazos antes considerados factíveis, foi aos poucos sendo largamente superado.*

*Com relação ao risco de descontinuidade na prestação dos serviços, consideramos ser de pouca relevância essa possibilidade, em função do sistema está instalado em nossos servidores (on-premise). Caso o fornecedor sofra algum problema de continuidade em suas atividades, e venha a fechar a empresa, mesmo assim manteremos o sistema funcionando normalmente. O impacto seria nas eventuais melhorias que, naturalmente, seriam suspensas enquanto buscaríamos uma alternativa.*

7.1.4 *Sejam ultimados os estudos de viabilidade de desenvolvimento de sistema próprio de gestão de plasma, levando-se em consideração sua importância para cumprimento da finalidade institucional da Hemobrás, a duração continuada e evitar sua dependência da prestação de serviços por terceiros.*

*Resposta: Este item encontra-se respondido no tópico 7.1.3 deste relatório.*

7.1.5 *Atentar quando da emissão das notas de empenho para a descrição correta do amparo legal utilizado para fundamentar a despesa a ser realizada.*

*Resposta: O SOF reconhece o equívoco cometido na indicação da modalidade e irá tomar mais cuidado quanto a isso.*

*7.1.6 As publicações na Imprensa Oficial das situações de inexigibilidade de licitação ocorram no prazo de cinco dias após a data de ratificação efetuada pela Autoridade competente.*

*Resposta: Para as próximas publicações a GCL com as novas contratações de mão-de-obra se compromete em executar de forma mais ampla atendendo às recomendações expedidas pela Auditoria Interna da Hemobrás.*

*7.1.7 As publicações dos extratos dos contratos celebrados, mesmo por dispensa ou inexigibilidade de licitação, contemplem expressamente a fundamental legal utilizada para amparar a contratação realizada.*

*Resposta: A GLC orientou aos responsáveis pela divulgação de matéria junto ao DOU, que nas próximas divulgações, sejam também inclusas além do ordenamento jurídico, o artigo e respectivos incisos em que balizaram a prática do ato em questão.*

*7.1.8 Os documentos correspondentes aos pagamentos das faturas sejam apensados aos autos na ordem cronológica de suas exigibilidades.*

*Resposta: Os documentos foram colocados em ordem cronológica de suas exigibilidades e as folhas reenumeradas.*

*7.1.9 Faça apensar aos autos a Nota Fiscal de nº 00001128 paga pela Hemobrás em 07/08/2012, referida no Despacho, datado de 03/08/2012, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.*

*Resposta: A Nota Fiscal de nº 00001128 foi localizada e anexada aos autos respeitando a ordem cronológica dos documentos.*

*7.1.10 Proceda a juntada aos autos de esclarecimentos justificadores dos pagamentos das Notas Fiscais de nºs. 1077 e 1154, respectivamente de 01/06/2012 e de 03/09/2012, nas quais foi aposto o carimbo de “CANCELADO”.*

*Resposta: O SCON recebeu o processo do responsável pela fiscalização do contrato sem as notas fiscais nº 1077 e 1154 estarem acostadas ao processo nº 25800.002823/201. Entretanto, os boletos que estão acostados no processo, especificamente, nas folhas nº 110 e 114 como cancelados, estão corretos, uma vez que um deles chegou para pagamento atestado pelo fiscal no dia 04/09/2012, fora do prazo de vencimento e como sabemos que a cláusula do contrato menciona que o pagamento deve ser feito em até 05 (cinco) dias úteis do atesto, tivemos que pedir ao fornecedor para cancelar os boletos sem gerar ônus a Hemobrás e ao mesmo tempo nos fornecer a conta bancária para efetuarmos os pagamentos no prazo estipulado na cláusula contratual, conforme os comprovantes de pagamento anexados nas folhas nº 116 e 117 do referido processo. De toda forma, as notas fiscais válidas serão acostadas ao referido processo na ordem cronológica e em atendimento ao que recomenda a AUDIN.*

*7.1.11 Atentem para a execução dos contratos celebrados com a tempestiva designação de titular e substituto para o devido acompanhamento e fiscalização além de evitar que empregados sem competência legal procedam ao atesto pela prestação de serviços.*

*Resposta: Houve de fato um equívoco em não ter sido solicitado por esta GTIC a nomeação do fiscal substituto para esse contrato. Fato este que já se encontra em reparação. Entretanto, cabe registrar que aconteceram diversas mudanças no setor que, de certo modo, contribuíram para acontecer à situação relatada.*

*7.1.12 Sejam apresentados esclarecimentos, a serem juntados aos autos, com relação ao treinamento e as despesas de viagens decorrentes da implantação e acompanhamento inicial da operação do Sistema de gestão do plasma, previstos contratualmente nos valores, respectivamente, de R\$ 4.000,00 e de R\$ 3.000,00.*

*Resposta: Os serviços relativos a esses valores, foram efetivamente executados a contento pelo fornecedor, porém não foram faturados contra a Hemobrás. O fornecedor considera como um valor agregado para o aperfeiçoamento do seu software, a utilização do mesmo pela Hemobrás. Somos uma indústria única e detentora do monopólio do processamento do plasma no Brasil. Essa troca de experiências gera valor para ambos os lados, onde o fornecedor investe além do contrato, para o desenvolvimento de um software de excelência mundial.*

*7.2 Inexigibilidade de Licitação nº 2/2011 - processo de contratação nº 25800.001165/2011*

*7.2.1 Atentar para a numeração das folhas dos autos dos processos instaurados na Hemobrás.*

*Resposta: A GTIC irá seguir a recomendação da AUDIN, conforme prevê o item 6.2.1.*

*7.2.2 Faça constar aos autos do processo as razões de justificativas de ter sido indicada contratação por inexigibilidade de licitação de uma empresa e efetivada a contratação de outra empresa.*

*Resposta: Este item encontra-se respondido no tópico 7.1.1 deste relatório.*

7.2.3 Nas contratações fundamentadas em inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, seja apresentado demonstrativo de compatibilidade do preço proposto com o mercado, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 26 do mencionado dispositivo legal.

*Resposta: Nas inexigibilidades efetuadas pela empresa sempre atentamos para a busca de formas de verificação da vantajosidade de preços, mesmo sabendo que muitas vezes, dependendo do objeto a ser adquirido, a verificação torna-se extremamente difícil. Na medida da possível, buscamos propostas de preços de outras empresas que apresentem características assemelhadas, mas que dependendo da natureza dos serviços solicitados, apenas servem como parâmetro de comparação, uma vez que os serviços solicitados são únicos, singulares e exclusivos. Quando partimos para anexação de proposta de outra empresa, mesmo sabendo que a mesma não poderia ser efetivamente contratada, é apenas para termos uma base comparativa de preços através de proposta assemelhada, uma vez que, como vimos antes, a proposta não atenderia a situação concreta, pois os serviços solicitados apresentam-se de forma única e exclusiva para àquela empresa a que se quer contratar. No presente relatório, observam-se duas situações diferentes: a primeira com relação à inexigibilidade nº 002/2011, onde consta apuração da vantajosidade de preços com empresa que apresenta serviços de características assemelhadas, mas não igual; e a segunda inexigibilidade nº 10/2012 onde não consta uma segunda proposta, posto que, na época, não conseguimos cotar propostas similares ou assemelhadas ao serviço solicitado. Buscaremos, nos processos futuros, sempre conseguir algum tipo de referencial para os preços praticados que serão contratados e, caso isso seja difícil de levantar, a informação será devidamente informada no processo.*

7.2.4 As publicações na Imprensa Oficial das situações de inexigibilidade de licitação ocorram no prazo de cinco dias após a data de ratificação efetuada pela Autoridade competente.

*Resposta: Este processo, por uma falha na tramitação física do mesmo, bem como pelas dificuldades inerentes ao período de recesso, que sempre ocorre no final de ano, chegou na GLC fora do prazo legal de publicação no DOU e como consequência, o extrato da inexigibilidade teve sua publicação apenas no dia 11/01/2013. Por isso, estaremos revisando e reforçando as orientações quanto aos procedimentos internos referentes a tramitação de documentos e processos dentro dos prazos legais previstos, para que situações como esta não ocorram outras vezes.*

No entendimento desta Auditoria Interna, as providências adotadas para os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 informadas pela Gerência de Administração da Hemobrás são capazes de elidir as falhas elencadas, esperando, contudo, que as áreas responsáveis da Hemobrás envidem esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas.

## **2.8 Relatório de Auditoria nº 8/2013, de 15/05/2013.**

Consigna o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade na contratação pela Hemobrás de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de armazenamento e distribuição de medicamentos hemoderivados, com transporte aéreo e/ou rodoviário de carga para todo território nacional a partir de Recife/PE, conforme disposto no item 6.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 – Licitações e Contratos.

No Relatório foram aduzidas as seguintes constatações:

6.1 No Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2010, que restou fracassado, foi exigido que a empresa vencedora apresentasse Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição apesar de impugnação tempestiva apresentada por licitante e rejeitada pelo condutor do procedimento, acarretando repetição do certame licitatório com a exclusão da referida exigência.

6.2 Não foi apresentada manifestação ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2011, interposta pela empresa RV Consult Transportes e Logística Ltda., em 26/04/2012, na forma prevista pelo § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 Os índices contábeis exigidos para habilitação dos licitantes, constantes dos itens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 dos Editais dos Pregões Eletrônicos n.ºs. 27/2010 e 07/2011 encontram-se divergentes, repetindo apontamento desta Auditoria Interna no Edital do Pregão nº 15/2012, constante do Relatório de Auditoria Interna nº 32/2012, e pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco no Pregão Eletrônico nº 21/2012.

6.4 Não foi exigida da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2011, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, estabelecida no item 11.2 do Edital, por ocasião da assinatura do contrato, visando o cumprimento da avença celebrada.

6.5 Consta página em branco às folhas 494 do Volume III, e folhas 885 do volume V, do processo 25800.001136/2010.

6.6 As páginas do Volume IV do processo nº 25800.001136/2010 encontram-se com folhas duplicadas em sua numeração, dificultando a análise cronológica dos eventos ocorridos.

6.7 Não constam dos Extratos do Contrato nº 06/2011, publicado no DOU de 06/12/2011, do seu 1º Termo Aditivo, DOU de 08/06/2012, bem como do 2º Termo Aditivo, a fundamentação legal para a avença pactuada.

6.8 Não consta designação de gestor substituto para acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 06/2011, inobservando o parágrafo segundo do art. 4º da Portaria nº 03/2008-PR.

6.9 O volume I do processo de gestão nº 25800.003361/2011 possui páginas impressas frente e verso, sem aposição de carimbo e nem numeração nos versos impressos das folhas.

6.10 Vazamento recorrente de água na Câmara Fria ocasionando danificação em embalagens de medicamentos armazenados.

6.11 Em que pese suspensão da distribuição do medicamento Tegeline, conforme Resolução ANVISA nº 1.190, de 28/03/2013, DOU de 1º/04/2013, e cartaz de bloqueio afixado, na coluna apropriada do Relatório de Posição de Estoque emitido em 08/05/2013 não consta qualquer bloqueio para o mencionado produto.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

7.1 Planejem adequadamente as contratações a serem realizadas, evitando-se a inserção de cláusulas posteriormente consideradas desnecessárias que restrinjam à competição ou acarretem prejuízos à contratação desejada ou acarretem custos com procedimentos e publicações que poderiam ser evitados.

7.2 Faça constar dos autos a devida motivação com encaminhamento de respostas a pedidos de impugnação interpostas a exigências constantes dos editais das licitações.

7.3 Atendem para a elaboração dos editais das licitações, evitando-se divergências nos índices contábeis exigidos para habilitação dos licitantes, que possam acarretar prejuízos ao andamento da contratação desejada pela Hemobrás.

7.4 Faça constar dos autos cópia de documentação comprobatória da apresentação de Garantia por parte da contratada signatária do Contrato de nº 06/2011 celebrado em 21/11/2011.

7.5 Os processos instaurados pela Hemobrás sejam devidamente numerados e não contemplem páginas duplicadas ou sem qualquer registro.

7.6 As publicações dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos contemplem as informações concernentes à fundamentação legal utilizada para amparar o ato administrativo realizado.

7.7 Seja procedida designação de gestor substituto para acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 06/2011, permitindo a continuidade dos trabalhos em eventuais afastamentos do titular designado.

7.8 Agilize a imediata correção no vazamento de água na câmara fria sem prejuízo da adoção de providências para ressarcimento à Hemobrás pelos medicamentos que foram avariados.

7.9 Proceda correção das informações constantes do Relatório de Posição de Estoque de formas a contemplar a situação quanto ao bloqueio de produtos armazenados.

O Relatório de Auditoria nº 08/2013 foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 13/2013/AUDIN/CADM, datado de 15/05/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o documento anexo ao Memorando nº 0013/2013/GA/DAF, de 14/06/2013, assim se pronunciou:

#### **VI – DAS RECOMENDAÇÕES**

7. Diante do exposto no presente Relatório, recomendamos às áreas responsáveis da Hemobrás que:

7.1 Planejem adequadamente as contratações a serem realizadas, evitando-se a inserção de cláusulas posteriormente consideradas desnecessárias que restrinjam à competição ou acarretem

prejuízos à contratação desejada ou acarretem custos com procedimentos e publicações que poderiam ser evitados.

Respostas: GLC - Quanto à recomendação de evitar a inserção de cláusulas e condições para participação do certame licitatório, é cediço que na estrutura da empresa coube à GLC a incumbência da elaboração das minutas de editais de licitações. Para elaboração dos editais de licitações são consideradas as condições e especificações constantes do Termo de Referência e ou Projeto Básico, documentos estes elaborados pelas áreas interessadas nas aquisições ou contratações, que elencam as condições/especificações a serem exigidas dos interessados em participar do certame, bem como nas orientações da Procuradoria Jurídica constantes no Parecer Jurídico da minuta de edital por ela analisada. Na licitação em questão, a inserção de cláusula solicitando a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição ocorreu em atendimento à recomendação contida no Parecer PJ 142/2010, documento de folhas nº. 204 a 210. Tanto o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, quanto os membros das Comissões de Licitações, responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, nem sempre possuem o domínio ou conhecimento pleno dos objetos e ou serviços licitados, necessitando assim do auxílio da área demandante da aquisição ou contratação para decidirem sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como, para realizar a aceitação/aprovação das propostas apresentadas. Destarte, as cláusulas e condições constantes de um edital de licitação, atendem à área demandante de acordo com o Termo de Referência, Projeto Básico e a orientação da Procuradoria Jurídica. É do entendimento da GLC, que deverá ser criado uma rotina de trabalho, que envolva os demais setores da empresa para assim melhorarmos os procedimentos de compras evitando que ocorra caso semelhante a este em comento.

GPH - A solicitação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição é praticada porque garante a contratação de uma empresa já certificada pela ANVISA em relação aos itens importantes para a prestação de um bom serviço. O que ocorre é que o mercado em Pernambuco não apresenta estes tipos de empresa. É provável que na época em que foi elaborado o Termo de Referência a empresa não dispunha desta informação.

7.2 Faça constar dos autos a devida motivação com encaminhamento de respostas a pedidos de impugnação interpostas a exigências constantes dos editais das licitações.

Resposta: GLC - Cabe informar que tanto o pedido de impugnação quanto sua resposta foram postados no site do sistema [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), disponibilizado a todos os interessados, dando assim a publicidade que a legislação determina. Em atendimento as recomendações contidas no relatório de auditoria nº 13/ 2012, vamos acostar aos autos do processo nº. 25800.000.1136/2010 cópia da resposta da impugnação da empresa RV Consult Transportes e Logística Ltda.

7.3 Atendem para a elaboração dos editais das licitações, evitando-se divergências nos índices contábeis exigidos para habilitação dos licitantes, que possam acarretar prejuízos ao andamento da contratação desejada pela Hemobrás.

Resposta: GLC - Em razão das recomendações da CGU quanto à redação, deverá constar nos editais os índices contábeis exigidos para habilitação dos licitantes, orientamos então todos os responsáveis pela elaboração das minutas de editais que promovam as alterações conforme recomendado, estaremos reinterando a todos maior atenção quanto à questão em comento.

7.4 Faça constar dos autos cópia de documentação comprobatória da apresentação de Garantia por parte da contratada signatária do Contrato de nº 06/2011 celebrado em 21/11/2011.

Respostas: SOF - Foi solicitado à licitante, através de contato com o gerente, Sr. Sérgio Galindo, providência urgente quanto à emissão da garantia contratual no valor de 5% do valor total do contrato.

GA - Reiteramos a solicitação junto à empresa, onde a mesma nos informou que está providenciando a referida garantia, com a urgência que o caso requer, no sentido de cumprir com o estabelecido no item 11.2 do Edital, por ocasião da assinatura do contrato. Ficaremos atentos para que esta garantia seja formalizada e inserida ao processo.

7.5 Os processos instaurados pela Hemobrás sejam devidamente numerados e não contemplem páginas duplicadas ou sem qualquer registro.

Respostas: GLC - Orientamos os funcionários da GLC para que tenham uma maior atenção na instrução processual e em especial na numeração dos respectivos autos.

GA - Em tempo, informamos que procedemos à paginação nos versos impressos das folhas constantes do volume I do processo de gestão nº. 25800.003361/2011, regularizando o fato apontado no item 6.9 do Relatório em pauta.

7.6 As publicações dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos contemplem as informações concernentes à fundamentação legal utilizada para amparar o ato administrativo realizado.

Resposta: GLC - Estaremos providenciando as publicações no DOU, retificando o extrato de contrato e termos aditivos, fazendo os fundamentos legais dos atos praticados, e posteriormente acostaremos aos autos do processo 25.800.0001136/2010, cópia das respectivas publicações.

*Orientamos aos responsáveis pelas publicações de extratos de contratos, termos aditivos e demais atos, para que, em novas publicações façam constar dos documentos a fundamentação legal na qual foi amparado o ato praticado.*

*7.7 Seja procedida designação de gestor substituto para acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 06/2011, permitindo a continuidade dos trabalhos em eventuais afastamentos do titular designado.*

*Resposta: GA – O Diretor de Administração e Finanças designou o Gestor Substituto para a presente contratação, e anexamos o despacho aos autos atendendo a recomendação da Auditoria.*

*7.8 Agilize a imediata correção no vazamento de água na câmara fria sem prejuízo da adoção de providências para ressarcimento à Hemobrás pelos medicamentos que foram avariados.*

*Resposta: GPH - Já solicitamos à TCI várias vezes, vamos anexar os ofícios enviados, e manteremos uma constante fiscalização no intuito de cobrar a empresa que saneie os problemas existentes.*

*7.9 Proceda à correção das informações constantes do Relatório de Posição de Estoque de formas a contemplar a situação quanto ao bloqueio de produtos armazenados.*

*Resposta: SLF - Informo que no sistema WMS da TCI, utilizado pela importadora Hemobrás, os medicamentos foram bloqueados conforme procedimento descrito no Artigo 8º da RDC 55 de 17 de março de 2005. Em anexo posição de estoque no mês de abril.*

Diante das providências informadas, esta Auditoria Interna considera atendidas as recomendações dispostas nos itens 7.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.9, renovando, entretanto, as recomendações expressas nos demais itens que envolvem o planejamento adequado das contratações, da exigência de garantia, dos elementos necessários nas publicações dos extratos, e principalmente na correção no vazamento de água na Câmara Fria para evitar perda de medicamentos armazenados e prejuízos à Hemobrás.

## **2.9 Relatório de Auditoria nº 09/2013, de 07/06/2013.**

Apresenta o resultado dos exames no acompanhamento da execução do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, objetivando o estabelecimento de cooperação visando à implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das futuras instalações da Hemobrás em Goiana/PE, nos termos do item 6.1.3 – Convênio nº 01/2009 – AD DIPER – do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*6.1 Ausência de registro no SICONV das informações referentes ao Convênio nº 01/2009 e de seus aditivos.*

*6.2 A publicação no Diário Oficial da União do 4º termo aditivo assinado em 21/12/2012 ocorreu extemporaneamente em 22/03/2013.*

*6.3 Existem calçadas quebradas e pavimentação não conforme pendentes de regularização pela AD DIPER..*

Em decorrência, foram apresentadas as seguintes recomendações:

*7.1 Procedam à inserção dos registros do Convênio e seus aditamentos no SICONV.*

*7.2 Atendem para a publicação tempestiva das avenças no Diário Oficial da União dentro dos prazos legais estabelecidos.*

*7.3 Procedam a Gestões junto à AD DIPER para que as pendências quanto às calçadas quebradas e pavimentação sejam regularizadas o mais breve possível.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 15/2013/AUDIN/CADM, de 07/06/2013.

Em resposta, com o Memorando nº 0080/2013/GEA, datado de 02/07/2013, o Senhor Gerente de Engenharia e Automação prestou as seguintes informações:

*1. Vimos pelo presente, informar que as devidas providências, conforme cópias em anexo (Ofício Hemobrás Nº 0638/2013 de 13 de junho de 2013, recebido pela AD DIPER no mesmo dia, e cópia dos emails que ratificam essa informação), já foram adotadas quanto às recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna nº 09/2013 no que se referem ao item:*

*• 7.3 Procedam a Gestões junto à AD DIPER para que as pendências quanto às calçadas quebradas e pavimentação não conforme sejam regularizadas o mais breve possível.*

*2. É importante ressaltar que os itens 7.1 “Procedam à inserção dos registros do Convênio e seus aditamentos no SICONV”, e 7.2 “Atendem para a publicação tempestiva das avenças no Diário Oficial da União dentro dos prazos legais estabelecidos”, fogem da competência desta Gerência, devendo, portanto, ser providenciado pelos setores responsáveis.*

Por sua vez a Senhora Gerente de Licitações e Contratos, com o Memorando nº 034/013/GLC-GA-DAF, de 08/07/2013, assim informou:

*1. Ante as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 09/2013 informamos que estamos aguardando o cadastramento e obtenção de senha junto ao sistema inerente, para estarmos inserindo as informações pertinentes ao convênio.*

*2. Tão logo seja resolvida a questão, estaremos providenciando o registro do convênio e informando ao Sr. Chefe da Auditoria Interna.*

Diante da manifestação apresentada pela Gerência de Engenharia e Automação esta Auditoria entende como atendida a recomendação expressa no item 7.3 do Relatório de Auditoria, cabendo reiterar a adoção de providências para inserção dos dados referentes aos convênios no Portal de Convênios na Rede Mundial de Computadores e a publicação tempestiva dos extratos das avenças celebradas que não foi motivo de qualquer pronunciamento por parte da Área Responsável da Hemobrás para evitar a reincidência da falha apontada no item 7.2 do Relatório.

## **2.10 Relatório de Auditoria nº 10/2013, de 19/06/2013.**

Em atendimento ao disposto no item 6.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, apresenta o Relatório o resultado dos exames realizados no acompanhamento da execução do Contrato nº 25/2010, objetivando a verificação da construção dos Blocos *B01* e *B17* da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, especificamente quanto aos pagamentos realizados no período de 19/12/2012 a 19/06/2013, correspondentes às medições 25ª a 27ª, efetuadas pelo Consórcio contratado.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*7.1 O Despacho emitido pela Gerência de Engenharia e Automação, de folhas 2595 do processo de gestão nº 25800.002291/2010, que trata do encaminhamento das notas fiscais de números 00000001 e 00000003, encontra-se com rasura no número do processo e campos incompleto de identificação de folhas.*

*7.2 O Volume XIV do processo 25800.002291/2010, que inicia às folhas 2604, segue sem numeração nas oito folhas seguintes, quando passa a ser numerada indevidamente a partir da folha “2496”.*

*7.3 Não consta dos autos a Nota Fiscal de nº 7, emitida pelo Consórcio TEP/ SQUADRO/ MENDES JR, em 03/06/2013, no valor de R\$ 550.615,79, constando em seu lugar apenas carta de correção, sem o valor do serviço prestado.*

*7.4 O Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 05/02/2013 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 1/2013, enquanto o Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 27/02/2013 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 2/2013.*



Sendo propostas, então, as seguintes recomendações:

8.1 Evitem a inclusão de documentos em autos de processos que estejam incompletos ou apresentem rasuras, que comprometam a fidedignidade do que está sendo declarado e juntado.

8.2 Atentem quando da autuação processual para a correta numeração da documentação acostada aos autos em sua correta cronologia.

8.3 Faça constar dos autos a Nota Fiscal de nº 7, emitida pelo Consórcio TEP/SQUADRO/MENDES JR, em 03/06/2013, no valor de R\$ 550.615,79.

8.4 Reiteramos a recomendação emitida anteriormente no Relatório de Auditoria nº 40/2012 para que os registros constantes do SIASG reflitam fielmente as informações constantes dos contratos e aditivos celebrados.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias por intermédio do Memorando nº 17/2013/AUDIN/CADM, datado de 19/06/2013.

Com o Memorando nº 0078/2013/GEA, datado de 27/06/2013, o Senhor Gerente de Engenharia e Automação da Hemobrás apresentou as seguintes considerações:

1. Vimos pelo presente, informar que já foram adotadas as devidas providências quanto às recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna nº 10/2013 no que se refere aos itens;

- 8.1 - Evitem a inclusão de documentos em autos de processos que estejam incompletos ou apresentem rasuras, que comprometam a fidedignidade do que está sendo declarado e juntado.

- 8.2 - Atentem quando da autuação processual para a correta numeração da documentação acostada aos autos em sua correta cronologia.

- 8.3 Faça constar dos autos a Nota Fiscal de nº 7, emitida pelo Consórcio TEP/SQUADRO/MENDES JR, em 03/06/2013, no valor de R\$ 550.615,79.

2. É importante ressaltar que o item 8.4 “Reiteramos a recomendação emitida anteriormente no Relatório de Auditoria nº 40/2012 para que os registros constantes do SIASG reflitam fielmente as informações constantes dos contratos e aditivos celebrados.” foge da competência desta Gerência, devendo portanto, ser providenciada pelo setor responsável.

A Gerência de Licitações e Contratações com o Memorando nº 0036/2013/GLC/DAF, de 25/07/2013, informou que:

1. Chega a esta Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 10/2013 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.000492/2010, Contrato nº 25/2010, este referente À EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS PARA INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL NO TERRENO DA HEMOBRÁS, EM GOIANA-PE, COMPREENDENDO OS PRÉDIOS DENOMINADOS BLOCOS B01 (QUE INCLUI CÂMARA FRIA -35º) E B17.

2. Considerando o item VI do relatório em epígrafe “**DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**” (GN), procede-se tecer as seguintes observações:

i) No tocante ao subitem 7.3 “**O extrato do 6º Termo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 05/02/2013 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 1/2013, enquanto o Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 25/2010 assinado em 27/02/2013 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 2/2013.**” (GN). Informamos que, atendendo a recomendação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, pautada na orientação do TCU, que versa: “**O termo de aditamento deve ser numerado sequencialmente. Exemplo: Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2005, Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº 1/2005, Terceiro Termo de aditamento ao Contrato nº 1/2005.**” (GN). A Gerência de Licitações e Contratações vem objetivando cumprir com as determinações legais, entretanto o referido sistema apontado no relatório de auditoria (SIASG) tem sua plataforma eletrônica a única opção a inserção de dados por número/ano, conforme imagem da plataforma em anexo.

3. Por último informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.

Diante das informações fornecidas com adoção de providências pela GEA da Hemobrás, consideramos atendidas as recomendações inseridas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Relatório de Auditoria Interna nº 10/2013, entretanto, para o item 8.4, consideramos improcedente a informação apresentada, de transferir à responsabilidade pela numeração indevida a vedação do Sistema, cabendo, portanto, reiterar a recomendação apresentada no Relatório de Auditoria, objetivando que os registros constantes do SIASG retratem com fidedignidade a situação ocorrida, como proposto em relatórios anteriores emitidos por esta Auditoria Interna.

## **2.11 Relatório de Auditoria nº 11/2013, de 17/07/2013.**

Trata o presente Relatório de apresentar os resultados dos exames realizados no acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação n.º 03/2011 celebrado em 12/08/2011 entre a Hemobrás e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo, consoante previsto no item 6.9 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

*5.1 O Acordo de Cooperação nº 03/2011 foi firmado em 12/08/2011, registrando a Hemobrás com o CNPJ nº 33.781.055/001-35, cadastro referente à Fundação Oswaldo Cruz, conforme consulta ao Sítio na Internet da Receita Federal, sendo corrigido o erro apenas em 21/11/2011, com Apostilamento efetuado pelo Diretor Presidente da Hemobrás.*

*5.2 Não consta dos autos Designação de Gestores Titular e Substituto para acompanhamento/fiscalização da avença pactuada.*

*5.3 O Extrato do Acordo de Cooperação foi publicado erradamente como Termo de Contrato nº 21/2011, no Diário Oficial da União de 22/08/2011, sendo retificado apenas no Diário Oficial da União em 07/10/2011, aproximadamente dois meses após a ocorrência da sua assinatura.*

*5.4 Não consta atesto de agente responsável da Hemobrás comprovando o recebimento da matéria-prima apresentada nas Faturas de n.ºs: 07/12 e 08/12 emitidas pela Fundação Hemope.*

*5.5 Não consta dos autos qualquer documentação de conferência da Hemobrás com detalhamento da matéria-prima recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa enviada a ser ressarcida.*

*5.6 Não consta dos autos Nota de Empenho, referida nos autos como de nº 2012NE000025, emitida no valor anual estimado de R\$ 503.096,00 para o exercício 2012, ano em que as faturas n.ºs: 07/12 e 08/12 foram emitidas pelo Hemope e devidamente ressarcidas.*

Foram propostas, então, as seguintes recomendações:

*6.1 Atendem quando da celebração de ajustes para a devida confecção dos ajustes firmados quanto aos seus elementos legais constitutivos que possam comprometer a fidedignidade dos seus dados e dispêndio de esforços na correção de dados incorretos.*

*6.2 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de Gestores Titular e Substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados.*

*6.3 Atendem para a devida publicação no Diário Oficial da União dos extratos das avenças celebradas, evitando-se gastos com publicações de retificação.*

*6.4 Façam constar atesto nas faturas recebidas pela Hemobrás, comprovando a fidedignidade dos dados a que se referem.*

*6.5 Promovam a juntada aos autos do processo de documentação de conferência emitida pela Hemobrás com detalhamento da matéria-prima recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa enviada a ser ressarcida.*

*6.6 Incluam dos autos do processo a Nota de Empenho, referida nos autos como de nº 2012NE000025, emitida no valor anual estimado de R\$ 503.096,00 para o exercício 2012, ano em que as faturas n.ºs: 07/12 e 08/12 foram emitidas pelo Hemope e devidamente ressarcidas.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 21/2013/AUDIN/CADM, datado de 17/07/2013.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando n.º 0020/2013/GA/DAF, datado de 16/08/2013, assim se pronunciou:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 *Atentem quando da celebração de ajustes para a devida confecção dos ajustes firmados quanto aos seus elementos legais constitutivos que possam comprometer a fidedignidade dos seus dados e dispêndio de esforços na correção de dados incorretos.*

*Resposta: Ciente da ocorrência registrada, envidaremos esforços para evitar a reincidência desse fato.*

6.2 *Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de Gestores Titular e Substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados.*

*Resposta: Já esta sendo formalizado a designação do Senhor Luiz de Melo Amorim Filho como Fiscal Titular e o Senhor Fabrício Chaves Martins como Fiscal Substituto.*

6.3 *Atentem para a devida publicação no Diário Oficial da União dos extratos das avenças celebradas, evitando-se gastos com publicações de retificação.*

*Resposta: Ciente da ocorrência registrada, envidaremos esforços para evitar a reincidência desse fato.*

6.4 *Façam constar atesto nas faturas recebidas pela Hemobrás, comprovando a fidedignidade dos dados a que se referem.*

*Resposta: Foi coletada a assinatura de atesto do Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação, Dr. Luiz Amorim, às folhas 49 e 50.*

6.5 *Promovam a juntada aos autos do processo de documentação de conferência emitida pela Hemobrás com detalhamento da matéria-prima recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa enviada a ser ressarcida.*

*Resposta: Informamos que a documentação de conferência emitida pela HEMOBRÁS referente à Fatura 07/12, constante à folha 50, está presente à folha 48 do referido processo. Por sua vez, a documentação de conferência referente à Fatura 08/12, constante à folha 49, está presente à folha 47 do referido processo.*

6.6 *Incluam dos autos do processo a Nota de Empenho, referida nos autos como de nº 2012NE000025, emitida no valor anual estimado de R\$ 503.096,00 para o exercício 2012, ano em que as faturas n.ºs: 07/12 e 08/12 foram emitidas pelo Hemope e devidamente ressarcidas.*

*Resposta: A Nota de Empenho nº 2012NE000025 foi devidamente sensibilizada no Sistema Orçamentário da Hemobrás, à época oportuna. Porém, não havia sido devidamente acostada ao processo, conforme apontamento oportuno desta Auditoria Interna. Seguindo à recomendação 6.6 deste relatório, providenciamos a inclusão da Nota de Empenho nº 2012NE000025 ao processo nº 25800.002399/2011.*

Em virtude da manifestação e das providências informadas como adotadas pela Gerência de Administração da Hemobrás entendemos como atendidas as recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 11/2013, exceto com relação ao disposto no item 5.2 com a recomendação mencionada no item 6.2 de designação dos gestores do ajuste celebrado.

## **2.12 Relatório de Auditoria nº 12/2013, de 17/07/2013.**

Relatório apresentando os resultados dos exames realizados no acompanhamento da execução do Contrato n.º 24/2011, celebrado em 06/09/2011, relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo, entre a Hemobrás e o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC, tendo como interveniente a FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge), nos termos estabelecidos no item 6.9 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Constam as seguintes constatações:

5.1 O Gestor Titular e o Gestor Substituto somente foram designados pela Hemobrás em 1º/06/2012, decorridos aproximadamente nove meses após a assinatura ocorrida em 06/09/2011 do Contrato n.º 24/2011.

5.2 Não consta dos autos a conta recibo de nº 276/2012, encaminhada para pagamento através de Despacho de 23/11/2012, folhas 77.

5.3 Os autos do processo não apresentam documentação emitida pela Hemobrás com detalhamento da matéria recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa a ser ressarcida.

Apresentando-se então as seguintes propostas de recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

6.1 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de Gestores Titular e Substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados.

6.2 Faça constar dos autos a conta recibo de nº 276/2012, encaminhada para pagamento através de Despacho de 23/11/2012, folhas 77.

6.3 Promovam a juntada aos autos do processo de documentação de conferência emitida pela Hemobrás com detalhamento da matéria-prima recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa enviada a ser ressarcida.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 21/2013/AUDIN/CADM, datado de 17/07/2013.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0019/2013/GA/DAF, datado de 15/08/2013, assim se pronunciou:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de Gestores Titular e Substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados.

*Resposta:* Estaremos atentos a esta situação, para evitar sua reincidência.

6.2 Faça constar dos autos a conta recibo de nº 276/2012, encaminhada para pagamento através de Despacho de 23/11/2012, folhas 77.

*Resposta:* A conta recibo 276/2012 citada no despacho à folha 77 do Processo 25800.002505/2011 foi apensada ao referido processo em atendimento ao apontado por esta Auditoria Interna, sendo correspondente à folha 89.

6.3 Promovam a juntada aos autos do processo de documentação de conferência emitida pela Hemobrás com detalhamento da matéria-prima recebida, assegurando a quantidade discriminada na remessa enviada a ser ressarcida.

*Resposta:* Foi atendida com a juntada dos documentos emitidos pela HEMOBRÁS que evidenciam a conferência da matéria-prima recebida, com a discriminação de quantidade, objeto do Contrato 24/2011. A documentação juntada aos autos do processo consta das folhas 90 a 113.

Em virtude das providências adotadas e das informações prestadas pela Gerência de Administração da Hemobrás entendemos como elididas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 12/2013.

### **2.13 Relatório de Auditoria nº 13/2013, de 24/07/2013.**

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados na análise da execução do Convênio nº 03/2008, relativo ao Desenvolvimento de Medicamentos Recombinantes (Fator VIII, Fator IX e G-CSF), celebrado entre a Hemobrás como Concedente e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos,

ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ , na condição de Conveniente, conforme disposto no item 6.11.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*6.1 A COPPETEC aplicou os recursos recebidos da Hemobrás em investimentos de curto prazo em período superior a trinta dias, desobedecendo o disposto na legislação vigente e consoante apontado no Relatório de Verificação “in loco” nº 01/2013, de 28/01/2013 e nos Pareceres de Aprovação nºs. 001 e 002/2013, emitidos pela Hemobrás.*

*6.2 Não existe centro de custo específico para as despesas incorridas com o Convênio nº 03/2008, para registrar todos os dispêndios realizados, uma vez que foram identificadas despesas com passagens e diárias referentes ao acompanhamento/fiscalização do ajuste..*

Foram propostas as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

*7.1 Sejam adotadas providências no sentido de que os recursos transferidos pela Hemobrás sejam devidamente aplicados como estabelecido na legislação vigente, ressaltando que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.*

*7.2 Promovam a instituição de registros permitindo identificar todas as despesas incorridas com o Convênio nº 03/2008, incluindo despesas com passagens e diárias referentes ao seu acompanhamento/fiscalização.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 23/2013/AUDIN/CADM, datado de 24/07/2013.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0022/2013/GA/DAF, datado de 2/08/2013, assim se pronunciou:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

*7.1 Sejam adotadas providências no sentido de que os recursos transferidos pela Hemobrás sejam devidamente aplicados como estabelecido na legislação vigente, ressaltando que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.*

*Resposta: Em atendimento à recomendação desta Auditoria Interna e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, estamos solicitando providências junto à Fundação de Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Técnicos – COPPETEC, no sentido de que seja transferido todo o saldo de aplicação financeira para a modalidade aplicável.*

*7.2 Promovam a instituição de registros permitindo identificar todas as despesas incorridas com o Convênio nº 03/2008, incluindo despesas com passagens e diárias referentes ao seu acompanhamento/fiscalização.*

*Resposta: Em atendimento à recomendação 7.2, criamos o Centro de Custo 10.01.05.02, Convênios Concedentes, para que sejam apropriadas todas as despesas referentes aos convênios nas quais a Hemobrás é concedente de recursos.*

Em virtude das informações prestadas pela Gerência de Administração entendemos elidida a falha apontada no item 6.2 com a criação do Centro de Custos específico e reiterar a adoção de providências prescritas no item 7.1 do Relatório de Auditoria para que os recursos transferidos pela Hemobrás sejam aplicadas como preceitua a legislação vigente.

#### **2.14 Relatório de Auditoria nº 14/2013, de 07/08/2013.**

Apresenta o presente Relatório o resultado dos trabalhos referentes ao acompanhamento da execução do Contrato nº 02/2011, correspondente a 2ª etapa das obras de

instalação da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/PE, visando atender ao disposto no item 6.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram registradas as seguintes constatações:

4.1 Não houve atualização da garantia contratual expirada desde 24/02/2013, como estabelece a Subcláusula Única - Da Garantia, do Instrumento de Contrato nº 02/2011, em que pese a prorrogação do ajuste por oitocentos dias objeto do Terceiro Termo Aditivo assinado em 22/02/2013.

4.2 Com o desligamento da Hemobrás em 14/11/2012 do Gestor Substituto somente houve nova designação em 08/03/2013, com efeitos a partir de 21/01/2013, com riscos de descontinuidade no acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 02/2011, na ocorrência de eventuais afastamentos do Titular.

4.3 Não consta dos Relatórios de Medição do Contrato n.º 02/2011 relativas às: 19ª Medição, 20ª Medição, 21ª Medição, 22ª Medição, 24ª Medição juntados aos autos do processo de gestão (25800.000990/2011) a aposição de assinatura do Gestor responsável pelo acompanhamento/fiscalização do ajuste.

4.4 No processo de gestão nº 25800.000990/2011 foram numerados indevidamente dois diferentes documentos com mesma numeração de folhas 4127.

4.5 Das folhas 4139 à 4150 dos autos do processo de gestão nº 25800.000990/2011 inexistem documentos apensados.

4.6 Não consta preenchido o carimbo do responsável no atesto da Nota Fiscal de nº 10, emitida em 21/12/2012, no valor de R\$ 532.543,30, folhas 4957 do processo de gestão nº 25800.000990/2011.

4.7 Não consta data de atesto do responsável para as notas fiscais de nºs 13, emitida em 09/04/2013, no valor de R\$ 5.094.572,90, e nota fiscal nº 14, emitida em 09/04/2013, no valor de R\$ 802.904,69, de folhas 5359 e 5360 do processo de gestão nº 25800.000990/2011.

4.8 Entre as folhas 5571 e 5572 do 28º volume dos autos do processo de gestão nº 25800.000990/2011 foi acostado sem a devida numeração de página.

4.9 Não consta data de atesto para as notas fiscais de nºs 19, emitida em 02/07/2013, no valor de R\$ 5.653.274,12, e nota fiscal nº 20, emitida em 02/07/2013, no valor de R\$ 891.521,33, folhas 6169 e 6168 do processo de gestão nº 25800.000990/2011.

4.10 Não consta aposição de assinatura dos responsáveis na numeração das folhas 11.243 a 11.248, 11.259 a 11.266, 11.275 a 11.355 do processo de contratação nº 25800.002905/2010.

4.11 O Terceiro Termo Aditivo (25800.002905/2010, fls. 11.346 a 11.349), assinado em 22/02/2013 foi publicado extemporaneamente no D.O.U do dia 09/04/2013, descumprindo o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

4.12 No Documento seguinte a folha 11.355 do processo de contratação nº 25800.002905/2010 não consta carimbo, número de folha e aposição de assinatura do responsável.

4.13 Não existe termo de encerramento do volume 57 do processo de contratação nº 25800.002905/2010.

4.14 O Terceiro Termo, o Quarto Termo e o Quinto Aditivo ao Contrato nº 02/2011 foram registrados indevidamente no SIASG, respectivamente, como Termos Aditivos 1/2013, 2/2013 e 3/2013.

4.15 O Quinto termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011 apesar de ter sido assinado em 01/07/2013 foi registrado no SIASG com data de assinatura em 01/06/2013.

Em decorrência do que, foram propostas as seguintes recomendações:

5.1 Adotem providências no sentido de obter junto ao Contratado a devida atualização da garantia contratual.

5.2 Tempestivamente sejam designados gestores dos pactos firmados na ocorrência de afastamentos dos anteriormente nomeados, no intuito de evitar a descontinuidade no dever do acompanhamento/fiscalização por parte da Hemobrás.

5.3 Em todas as medições realizadas façam constar a assinatura do Gestor responsável pelo acompanhamento/fiscalização do ajuste, comprovando a veracidade das informações prestadas na execução dos contratos firmados.

5.4 Só façam acostar a autos de processos documentos contemplando carimbo, com a devida numeração de folhas e assinatura do responsável, bem assim que os volumes dos autos de processos contenham os devidos termos de encerramento.

- 5.5 As notas fiscais juntadas aos autos contenham a data e assinatura do Gestor responsável pelo acompanhamento/fiscalização do ajuste, comprovando a veracidade das informações registradas.
- 5.6 Os extratos dos ajustes firmados sejam publicados no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos legais estipulados.
- 5.7 Os registros do SIASG dos contratos celebrados contemplem com fidedignidade as informações a que se referem.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 25/2013/AUDIN/CADM, datado de 07/08/2013.

Em resposta o Senhor Gerente de Engenharia e Automação, com o Memorando nº 0101/2013/GEA, de 12/08/2013, assim se manifestou:

*Vimos através desse Memorando responder às considerações feitas no Relatório de Auditoria nº 014/2003.*

**Item 4.1**

*A garantia contratual já foi devidamente solicitada ao Consórcio, que se comprometeu a entregá-la em breve.*

**Item 4.2**

*Uma vez que o desligamento do gestor substituto da época aconteceu de forma repentina e inesperada houve um período em que o contrato 02/2011 ficou sem designação de um gestor substituto, devido aos trâmites de seleção de profissional capacitado. Não houve impacto na gestão do contrato.*

**Item 4.3**

*Reconhecido o equívoco, as assinaturas do gestor responsável aos referidos Relatórios de Medição já foram providenciadas.*

**Itens 4.4, 4.5 e 4.8**

*Reconhecido o equívoco o processo foi renumerado a partir do volume 20, corrigindo assim todas as falhas referentes à paginação.*

**Itens 4.6, 4.7 e 4.9**

*Foi providenciada a devida correção de todas as notas fiscais citadas conforme instruções da Auditoria Interna.*

O Senhor Gerente de Administração com o Memorando nº 0023/2013/GA/DAF, de 03/09/2013, informou:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2013**

*Em resposta ao relatório de auditoria nº 14/2013 e com base nos fatos encontrados e nas recomendações registradas por esta AUDIN, no cumprimento do PAINT/2013, em relação a contratação da Execução da 2ª Etapa das Obras da Fábrica, firmada entre a Hemobrás e o Consórcio MENDES JÚNIOR/TEP/SQUADRO, seguem as providências elencadas abaixo:*

**III – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

4.10 Não consta aposição de assinatura dos responsáveis na numeração das folhas 11.243 a 11.248, 11.259 a 11.266, 11.275 a 11.355 do processo de contratação nº 25800.002905/2010.

*Resposta: Este item encontra-se respondido no item 5.4.*

4.12 No Documento seguinte a folha 11.355 do processo de contratação nº 25800.002905/2010 não consta carimbo, número de folha e aposição de assinatura do responsável.

*Resposta: Este item encontra-se respondido no item 5.4.*

4.13 Não existe termo de encerramento do volume 57 do processo de contratação nº 25800.002905/2010.

*Resposta: Este item encontra-se respondido no item 5.4.*

**IV – DAS RECOMENDAÇÕES**

5.4 Só façam acostar a autos de processos documentos contemplando carimbo, com a devida numeração de folhas e assinatura do responsável, bem assim que os volumes dos autos de processos contenham os devidos termos de encerramento.

*Resposta: O processo nº 25800.002905/2010 já se encontra instruído de acordo com as recomendações da AUDIN.*

Com o Memorando nº 0040/2013/GLC/DAF, de 04/09/2013, a Gerência de Licitações e Contratações assim se manifesta:

*1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 14/2013 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.0002905/2010, Contrato nº 02/2011, este referente À EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL NO TERRENO DA HEMOBRÁS, EM GOIANA-PE, COMPREENDENDO OS PRÉDIOS DENOMINADOS BLOCOS B02 a B20.*

*2. Considerando o item III do relatório em epígrafe “DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS” (GN), procede-se tecer as seguintes observações:*

*i) No tocante ao subitem 4.11 “O Terceiro Termo Aditivo (25800.002905/2010, fls. 11.346 a 11.349), assinado em 22/02/2013 foi publicado extemporaneamente no D.O.U. do dia 09/04/2013, descumprindo o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.” (GN). Evidenciamos que devido à complexidade com a qual tal pacto foi circunstanciado, houve, de fato, um atraso no encaminhamento dos autos a essa gerência, entretanto apesar desse imprevisto, procedeu-se tão logo ao atendimento, ainda que extemporâneo, de acordo com o previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93.*

*ii) Sobre o item 4.14: “O Terceiro Termo, o Quarto Termo e o Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2011 foram registrados indevidamente no SIASG, respectivamente, como Termos Aditivos 1/2013, 2/2013 e, 3/2013.” (GN). A Gerência de Licitações e Contratações vem objetivando cumprir com as determinações legais, entretanto o referido sistema apontado no relatório de auditoria (SIASG) tem em sua plataforma eletrônica a única opção a inserção de dados por número/ano, entretanto essa gerência está adotando a inserção dos dados atuais e futuros, de acordo com os apontamentos evidenciados nos relatórios de auditorias da Hemobrás.*

*iii) Quanto ao item 4.15: “O Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2011 apesar de ter sido assinado em 01/07/2013 foi registrado no SIASG com data de assinatura em 01/06/2013 (GN). Tal apontamento já foi sanado dentro do referido sistema.*

*3. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.*

Diante das manifestações apresentadas, entendemos como elididas as falhas enumeradas nos itens 4.2 a 4.10, 4.12, 4.13 e 4.15, com o atendimento das correspondentes recomendações, cabendo renovar as recomendações descritas nos itens 5.6 e 5.7 quanto à obtenção da atualização da garantia contratual tratada no item 4.1, as publicações tempestivas dos extratos dos ajustes firmados, e os registros no SIASG contemplando com fidedignidade os aditamentos celebrados, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 14/2013.

## **2.15 Relatório de Auditoria nº 15/2013, de 22/08/2013.**

Tratou o presente Relatório de consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes ao resultado da verificação da regularidade dos processos de contratações de empresas especializadas para realizar serviços de limpeza e conservação para o Bloco B01 na Fábrica da Hemobrás em Goiana/PE, tendo por fundamento Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Incisos II e IV, da Lei nº 8.666/1993, por período total de 450 dias, conforme disposto no item 6.6 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 - Utilização de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Foram elencadas as seguintes constatações:

*5.1 Falta de planejamento na contratação dos serviços de limpeza e conservação no Bloco B01, haja vista que a demanda pela contratação somente ocorreu em 16/04/2012, em que pese a inauguração do Bloco ter acontecido em dezembro/2011, com previsão do início de operação para 03/07/2012, acarretando três diferentes contratações por dispensa de licitação estipulados para vigorar pelo total de 450 dias.*



5.2 Falhas na elaboração do projeto básico acarretando por duas vezes a suspensão e posterior cancelamento do Pregão nº 21/2012, incorrendo custos a Hemobrás principalmente decorrentes das publicações dos correspondentes avisos com as suspensões e reaberturas do certame.

5.3 As contratações levadas a efeito por dispensas de licitação, amparadas em pesquisas realizadas com apenas três empresas convidadas, diante do universo de possíveis fornecedores, não garantem a observância do princípio constitucional da isonomia e da busca da seleção da melhor proposta para a Hemobrás.

5.4 Excessiva delonga na tramitação interna dos atos do Pregão nº 21/2012, sendo que, desde a demanda inicial, 16/04/2012, até a anulação do certame em 04/06/2013, decorreram um total de 414 dias.

5.5 Foi procedida nova celebração de ajuste por mais cento e oitenta dias, com a empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda, também com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, apesar de vedação expressa do dispositivo legal utilizado para amparar a contratação.

5.6 Não consta dos autos do processo nº 25800.002800/2012 a Nota Fiscal de nº 5915 emitida pela empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., paga pela Hemobrás no dia 15/03/2013, no valor de R\$ 17.850,48.

5.7 Os autos do processo de nº 25800.002800/2012 encontram-se sem o devido carimbo e numeração as folhas de nºs: 162, e 170 a 175.

Com a proposição das seguintes recomendações:

6.1 Efetuem planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios, buscando a obtenção da melhor proposta para a Hemobrás, evitando-se contratações emergenciais, gastos indevidos, e sobretudo, inobservância ao princípio constitucional da isonomia e da ocorrência da licitação, como reiteradamente tem asseverado o Tribunal de Contas da União nos seus julgados, a exemplo dos que são apresentados neste Relatório.

6.2 Atentem para elaboração adequada dos projetos básicos que subsidiarão os certames licitatórios, evitando-se incorreções que, diante das suspensões e cancelamentos dos procedimentos, além de acarretarem custos indevidos, poderão trazer prejuízos ao bom nome da empresa perante os fornecedores ou a sociedade.

6.3 Envidem esforços para agilizar a tramitação dos procedimentos licitatórios, evitando-se delongas que dão ensejo a contratações amparadas em dispensas de licitação por emergência, que não garantem a melhor proposta para a Hemobrás, uma execução contratual apropriada, ou até ficarem sujeitas a serem consideradas como desídia administrativa.

6.4 Faça constar dos autos do processo nº 25800.002800/2012 a Nota Fiscal de nº 5915 emitida pela empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., no valor de R\$ 17.850,48.

6.5 Procedam à devida aposição de carimbo e numeração das folhas de nºs: 162, e 170 a 175 constantes dos autos do processo nº 25800.002800/2012, visando evitar a inserção ou retirada de documentos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 27/2013/AUDIN/CADM, datado de 27/08/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0025/2013/GA/DAF, de 20/09/2013, respondeu que:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 Efetuem planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios, buscando a obtenção da melhor proposta para a Hemobrás, evitando-se contratações emergenciais, gastos indevidos, e, sobretudo, inobservância ao princípio constitucional da isonomia e da ocorrência da licitação, como reiteradamente tem asseverado o Tribunal de Contas da União nos seus julgados, a exemplo dos que são apresentados neste Relatório.

Resposta: Realmente a inauguração do Bloco B01 ocorreu em dezembro de 2011, mas a demanda pela contratação do serviço de limpeza e conservação ocorreu apenas em 16/04/2012, conforme constatado, devido à necessidade de elaborar um projeto básico que contemplasse os serviços com as características específicas do mesmo e por isso, precisou de adequações, sendo concluídas

apenas em 27/05/2012 quando este foi encaminhado para a ACGC iniciar a precificação. Após a precificação este processo seguiu para licitação.

No dia 14/09/2012, data limite estabelecida pelo consórcio para manter os serviços de limpeza e conservação do bloco, a Hemobrás foi obrigada a assumir este serviço, imediatamente, para que não houvesse descontinuidade da prestação desses serviços, já que a limpeza e conservação são essenciais para o funcionamento do bloco e bem estar dos empregados. Por isso, as contratações seguintes foram realizadas para evitar que o funcionamento do bloco fosse interrompido por falta de condições sanitárias adequadas. Concordamos que o processo de licitação passou por muitas modificações, devido principalmente a complexidade funcional das áreas, bem como as questões relacionadas à fase pré-operacional da empresa, que ocasiona constantes mudanças estruturais. Um bom exemplo foi à necessidade de cancelar todo o processo, para realizarmos as adequações necessárias para a nova realidade da empresa, já que novos blocos serão inaugurados e demandarão os mesmos tipos de serviços. Portanto, este cancelamento foi necessário para evitarmos o fracionamento de contratações, custos indevidos e para buscarmos ganho de escala o que trará mais economicidade para a Hemobrás.

A GA preocupada com estas questões vem diariamente melhorando o seu planejamento anual de suprimentos para a aquisição de itens de estoque, bens patrimoniais e a contratação de serviços que apoiou, inclusive, o Programa de Dispêndios Globais para 2014. Desta forma, após o cancelamento da licitação, assumimos o compromisso em elaborar o novo projeto básico como forma de concentrar esforços na adequação dos requisitos necessários para atender as demandas dos diversos blocos/áreas da empresa, ou seja, dentro de uma visão integrada dos blocos e de forma tempestiva. Acrescentamos que já foram iniciadas ações para as aquisições e contratações, ainda em 2013, com base na inauguração e entrada em funcionamento de outros blocos da fábrica, bem como, pela previsão de contratação de novos funcionários, por meio do concurso público, a ser realizado no mês de outubro de 2013. Estas medidas traduzem a nossa preocupação em evitar, permanentemente, a reincidência das questões apontadas.

6.2 Atendem para elaboração adequada dos projetos básicos que subsidiarão os certames licitatórios, evitando-se incorreções que, diante das suspensões e cancelamentos dos procedimentos, além de acarretarem custos indevidos, poderão trazer prejuízos ao bom nome da empresa perante os fornecedores ou a sociedade.

Resposta: Esta também é a nossa preocupação, conforme já descrevemos na resposta do item anterior (6.1).

6.3 Envidem esforços para agilizar a tramitação dos procedimentos licitatórios, evitando-se delongas que dão ensejo a contratações amparadas em dispensas de licitação por emergência, que não garantem a melhor proposta para a Hemobrás, uma execução contratual apropriada, ou até ficarem sujeitas a serem consideradas como desídia administrativa.

Resposta 5.3: Considerando a urgência da situação não tínhamos como aumentar o universo de fornecedores pesquisados. Atendemos a legislação no número de cotações, três propostas, mas não tínhamos como levantar com mais fornecedores, pois despenderia um tempo que não tínhamos naquele momento para adotar as providências que se faziam necessárias.

Resposta 5.4: Conforme já abordamos na resposta do item 6.1, os fatores relacionados as mudanças, a complexidade da contratação, a fase pré-operacional da fábrica, entre outros, contribuíram fortemente para a ocorrência dos fatos relatados, gerando a um hiato temporal para a conclusão da contratação definitiva.

Resposta 5.5: É importante esclarecer que este novo processo não representou uma continuação da contratação anterior. Foi feita uma nova precificação, que acarretou na contratação da mesma empresa, onde esta apresentou a melhor proposta entre as empresas consultadas, inclusive com valor inferior a contratação anterior. Por isso, podemos concluir que os processos não foram contínuos, mas contingenciais.

6.4 Faça constar dos autos do processo nº 25800.002800/2012 a Nota Fiscal de nº 5915 emitida pela empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., no valor de R\$ 17.850,48.

Resposta: A NF nº 5915 da RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que apesar de ter sido paga tempestivamente conforme comprovante de pagamento página 168 e despacho folha 169 do referente processo, que também por algum equívoco não foi anexada ao processo àquela época, já se encontra anexada ao processo através de despacho datado de 26 de agosto de 2013 (folhas 187 e 188).

6.5 Procedam à devida aposição de carimbo e numeração das folhas de nºs: 162, e 170 a 175 constantes dos autos do processo nº 25800.002800/2012, visando evitar a inserção ou retirada de documentos.

Resposta: A recomendação do item 6.5 já foi devidamente atendida.

Não obstante a manifestação apresentada pela Gerência de Administração da Hemobrás, esta Auditoria Interna julga oportuno reiterar as recomendações expressas nos itens 6.1 e 6.2, no sentido de se planejar tempestivamente as contratações a serem realizadas de maneira a serem evitadas sucessivas contratações amparadas em dispensas de licitações, em que somente três empresas apresentam propostas, que acarretam inobservância ao princípio constitucional da licitação, que objetivam assegurar a obtenção da melhor proposta para a Hemobrás e da busca do atingimento do princípio constitucional da isonomia.

## **2.16 Relatório de Auditoria nº 16/2013, de 30/08/2013.**

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos de análise da concessão de assistência médica complementar pela Hemobrás aos Diretores, Empregados Públicos e Ocupantes de Função de Confiança, e seus dependentes, no período de 1º de janeiro a 31/07/2013, bem como de registros no *SISACnet* do Tribunal de Contas da União dos atos de pessoal, como recomendando pela Controladoria-Geral da União no item 2.1.1.1. do Relatório de Auditoria nº 201203067, conforme estipulado no item 6.5 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*5.1 Mesmo considerando os reajustamentos dos valores limite estipulados para reembolso por força dos ACT 2011/2012 e 2012/2013, não foi procedida alteração ou revogação expressa do inciso II do art. 1º da Resolução CADM nº 06/2009, que dispõe especificamente sobre Assistência Médica Complementar.*

*5.2 Não obstante constar dos assentamentos funcionais da beneficiária de matrícula nº 28 requerimento com formulário datado de 21 de março de 2013, com inclusão de dependente e cálculo realizado pelo Serviço de Gestão de Pessoas, acompanhado de boleto bancário e recibo fazendo referência à inclusão do dependente no Plano de Saúde em 02/08/2013, impressos em 15/08/2013, inexistindo, nos mencionados assentamentos, justificativa expressa dirigida à beneficiária quanto às razões da não alteração nos valores reembolsados a partir da data do requerimento.*

*5.3 Duplicidade nos reembolsos pagos à Advocacia-Geral da União no tocante ao valor correspondente ao percentual de 11% relativo à contribuição do Plano de Seguridade Social individual do servidor cedido e registrado na Hemobrás com matrícula nº 190, uma vez que as solicitações encaminhadas referentes aos meses de fevereiro a julho/2013 discriminam a importância de 22% cabíveis à União, sem levar em conta que o valor do Subsídio contempla a mesma contribuição de 11%, consoante planilhas demonstrativas inseridas no processo nº 25800.0000598/2013.*

*5.4 Reembolso na folha de fevereiro/2012, no valor de R\$ 3.598,58, a título de Assistência Médica Complementar a empregada registrada com matrícula nº 38, com solicitação formulada em 10/01/2012, referente ao período retroativo de janeiro/2010 até dezembro/2011, amparado no posicionamento constante do Parecer nº 009/2012-PJ da Hemobrás, de 31/01/2012, diferentemente do entendimento exarado no Parecer nº 0065-3.18/2012-GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20/01/2012, em que o direito ao recebimento do auxílio passa a existir apenas a partir do momento em que o servidor solicita formalmente a concessão, não havendo direito a ressarcimento de período retroativo.*

*5.5 Realização de reembolso no mês de maio/2013 ao empregado de matrícula nº 513, relativo ao período retroativo de dezembro/2012 a maio/2013, no valor de R\$ 275,20, com requerimento apresentado em 21/05/2013, sendo que o novo valor referenciado (R\$ 471,16) fundamentou o reembolso também do mês de junho/2013, apesar de, no mês seguinte, julho/2013, ter sido reembolsado, sem justificativas, o valor que vinha sendo aplicado (R\$ 416,12) antes da demanda do interessado.*

*5.6 A Hemobrás não procedeu aos registros no Sistema informatizado SISAC do Tribunal de Contas da União dos empregados admitidos desde 2009, por intermédio do concurso público realizado em 2008, inobservando os ditames da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.*

Sendo propostas, portanto, as seguintes recomendações:

6.1 Procedam a alterações nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução CADM nº 06/2009, que dispõe especificamente sobre Assistência Médica Complementar, sempre que ocorrerem modificações nos valores limite estipulados para reembolso.

6.2 Faça constar dos assentamentos funcionais da beneficiária de matrícula nº 28, justificativa expressa dirigida à beneficiária quanto às razões da não alteração nos valores reembolsados a partir da data do requerimento, 21/03/2013.

6.3 Agilizem entendimentos junto à Advocacia-Geral da União no sentido de ajustar o valor correto do reembolso a ser feito pela Hemobrás, procedendo, nos futuros reembolsos, o valor referente ao que foi pago em duplicidade, referentes ao período de fevereiro a julho/2013.

6.4 Avaliem a possibilidade de revisão no posicionamento firmado no Parecer nº 009/2012-PJ da Hemobrás, de 31/01/2012, em virtude do entendimento exarado no Parecer nº 0065-3.18/2012-GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20/01/2012, quanto ao pagamento de Assistência Médica Complementar em período anterior ao de apresentação da solicitação do interessado.

6.5 Sejam prestados esclarecimentos com a devida juntada aos assentamentos funcionais do beneficiário de matrícula nº 513, as justificativa quanto às razões do valor reembolsado no mês de julho/2013, ter sido o mesmo que vinha sendo aplicado até abril/2013, o que poderá ensejar ou o ressarcimento dos reembolsos concedidos em maio e junho/2013 ou o pagamento do complementar nas futuras folhas de pagamentos.

6.6 Procedam aos registros no Sistema informatizado SISAC do Tribunal de Contas da União dos empregados admitidos na Hemobrás, uma vez que o descumprimento dos prazos legais estabelecidos sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.443/92.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 29/2013/AUDIN/CADM, datado de 30/08/2013.

Em resposta a Senhora Gerente Gestão de Pessoas com o Memorando nº 0384/2013/GGP-PR, de 27/09/2013, assim se pronunciou:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 Procedam a alterações nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução CADM nº 06/2009, que dispõe especificamente sobre Assistência Médica Complementar, sempre que ocorrerem modificações nos valores limite estipulados para reembolso.

Resposta: A Gerência de Gestão de Pessoas submeterá a Procuradoria Jurídica, Diretoria Executiva e Conselho de Administração nova redação à Resolução CADM n.º 06/2009 que discorre sobre o benefício de reembolso de assistência médica.

6.2 Faça constar dos assentamentos funcionais da beneficiária de matrícula nº 28, justificativa expressa dirigida à beneficiária quanto às razões da não alteração nos valores reembolsados a partir da data do requerimento, 21/03/2013.

Resposta: A beneficiária de matrícula n.º 28, equivocadamente registrou no campo Local e Data do Requerimento de Custeio de Assistência Médica Complementar a data incorreta, visto que a referida entregou os comprovantes dos valores pagos ao plano de saúde no mês de agosto devido a inclusão de seu filho ter sido realizada em 02.08.2013, de acordo com os documentos entregues pela beneficiária e disponível as devidas verificações. A Gerência de Gestão de Pessoas solicitará à beneficiária retificação da data do requerimento.

6.3 Agilizem entendimentos junto à Advocacia-Geral da União no sentido de ajustar o valor correto do reembolso a ser feito pela Hemobrás, procedendo, nos futuros reembolsos, o valor referente ao que foi pago em duplicidade, referentes ao período de fevereiro a julho/2013.

Resposta: A Gerência de Gestão de Pessoas encaminhou nesta data solicitação a Coordenação de Administração de Pessoal da Advocacia-Geral da União solicitando esclarecimentos a composição do plano de seguridade social descritos na planilha de cálculo de ressarcimento. Nesta data o órgão, através de seu servidor Anderson de Almeida Santos, informou que a contribuição do Plano de Seguridade Social está em consonância com a Lei n.º 10.887/2004, em seu Art. 8º.

A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Sendo assim, encontra-se correto o cálculo do ressarcimento.

6.4 Avaliem a possibilidade de revisão no posicionamento firmado no Parecer nº 009/2012-PJ da Hemobrás, de 31/01/2012, em virtude do entendimento exarado no Parecer nº 0065-3.18/2012-

*GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20/01/2012, quanto ao pagamento de Assistência Médica Complementar em período anterior ao de apresentação da solicitação do interessado.*

*Resposta: O Serviço de Administração de Pessoal apenas cumpriu com o Parecer n.º 009/2012 emitido pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás. Porém, esta Gerência submeterá à Procuradoria Jurídica solicitação de revisão do parecer com base no Parecer n.º 0065-3.18/2012/GCG/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20/01/2012.*

*6.5 Sejam prestados esclarecimentos com a devida juntada aos assentamentos funcionais do beneficiário de matrícula n.º 513, as justificativa quanto às razões do valor reembolsado no mês de julho/2013, ter sido o mesmo que vinha sendo aplicado até abril/2013, o que poderá ensejar ou o ressarcimento dos reembolsos concedidos em maio e junho/2013 ou o pagamento do complementar nas futuras folhas de pagamentos.*

*Resposta: A alteração da informação sobre o reajuste do plano de saúde do Diretor Luiz de Melo Amorim Filho foi encaminhada a esta Gerência em 21 de maio de 2013 e foi dado o andamento necessário conforme as regras da época, reembolso igual para todos os empregados.*

*Porém, a remuneração e os benefícios dos dirigentes não seguem as regras aplicadas aos demais empregados da Hemobrás, sendo definidos pelo DEST-MP. A data base dos dirigentes é 1.º abril, no entanto as definições só foram conhecidas em julho/2013, o que motivou a alteração do valor do reembolso da assistência médica do Diretor Luiz Amorim. Disponibilizamos os documentos comprobatórios enviados pelo DEST-MP.*

*6.6 Procedam aos registros no Sistema informatizado SISAC do Tribunal de Contas da União dos empregados admitidos na Hemobrás, uma vez que o descumprimento dos prazos legais estabelecidos sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei n.º 8.443/92.*

*Resposta: A Gerência de Gestão de Pessoas solicitou login e senha de acesso ao sistema para dois empregados que não se encontram mais em seu quadro de pessoal e já reencaminhou solicitação pedindo alteração de perfil do gestor para que a empregada atual possa fazer o cadastramento. Estamos nos empenhando no cumprimento desta recomendação.*

Considerando os entendimentos mantidos com a AGU, o encaminhamento à PJ para reavaliação do Parecer n.º 009/2012-PJ, de 31/01/2012, os lançamentos nos assentamentos funcionais, os esclarecimentos quanto aos fatos relatados no item 5.5, e a conclusão em 08/10/2013 dos lançamentos no SISAC do TCU dos atos relativos à admissão e desligamentos de pessoal, a Auditoria Interna entende atendidas as recomendações expressas, salvo quanto ao que foi proposto no item 6.1 do Relatório de Auditoria, com atualização na legislação da Hemobrás que rege o assunto.

## **2.17 Relatório de Auditoria n.º 17/2013, de 18/09/2013.**

Consubstancia o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à análise da regularidade da contratação de empresa para realização de manutenção e operação nos blocos B01 e 14 da Fábrica da Hemobrás em Goiana/PE, com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, aplicável nas situações de emergência ou calamidade pública, em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2013, conforme disposto no item 6.6 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 - Utilização de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*5.1 A documentação acostada aos autos, o Projeto Básico, 14/03/2013, e o Memorando de encaminhamento, de 20/03/2013, que ensejaram a instauração do procedimento, apesar de dispor sobre a necessidade da contratação, não apresentam elementos capazes de justificar que a contratação fosse realizada de forma emergencial, afastando a obrigatoriedade de licitação, principalmente considerando que a Câmara Fria do Bloco B01 havia sido inaugurada desde dezembro/2011 com entrada em operação em setembro/2012.*

*5.2 O Projeto Básico, que serviu de suporte ao oferecimento de propostas e posterior contratação, não apresentou elementos necessários suficientes para caracterizar o serviço a ser realizado, haja vista a inexistência de detalhamento dos custos inerentes e aos reparos apresentados pela Procuradoria Jurídica quanto à necessidade de descrição particularizada das obrigações da*

*contratada, da reformulação do seu título do item 14, e da adequação da forma de pagamento à natureza do contrato a ser firmado.*

*5.3 Inexiste nos autos qualquer demonstração quanto ao valor “estimado como mediana das propostas apresentadas”, constante do item 15 do Projeto Básico, elaborado em 14/03/2013, estimado para a contratação, R\$ 1.439.725,50, valor que coincide o que foi apresentado na proposta, datada de 19/03/2013, por uma das três empresas.*

*5.4 Os Atestados de Vistoria, denominados como Anexo II ao Projeto Básico, para comprovar a visita, às instalações realizadas às 10:30 horas do dia 18/03/2013, pelos representantes das três empresas que apresentaram propostas, objetivando propiciar o exame adequado, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, foram assinados pelo senhor Chefe de Serviço de Automação da Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, ao invés de ter como signatários os representantes das empresas, que assumiriam a responsabilidade por futuras inconsistências nas suas propostas, evitando-se alegações posteriores acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições de execução do contrato a ser celebrado.*

*5.5 A minuta do contrato, detalhando o objeto, a execução dos serviços, o prazo de vigência, o preço e as condições de pagamento, as obrigações e o pessoal da contratada, as obrigações da contratante, a responsabilidade pela fiscalização e as sanções administrativas foi submetida e aprovada pela Procuradoria Jurídica após a realização dos atos de Homologação e de Ratificação da Dispensa de Licitação, quando deveria ter sido apresentada aos possíveis proponentes juntamente com o Projeto Básico, uma vez que a empresa considerada vencedora poderia, por ocasião da assinatura do termo de contrato, não concordar com as disposições, o que inviabilizaria ou acarretando atrasos à pretendida contratação por emergência.*

*5.6 Em que pese à impossibilidade da prorrogação do ajuste firmado, bem assim o recomendação expedida pela Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 032/2013-PJ, de 22/03/2013, no sentido de que seja conduzido, com a máxima celeridade possível, processo licitatório com vistas à contratação planejada, verificamos que a abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 18/2013 com vistas à contratação ocorreu no dia 11/09/2013, decorridos mais de cinco meses e a apenas onze dias corridos antes do termo do Contrato nº 02/2013, firmado por emergência, o que consideramos bastante exíguo diante da possibilidade do surgimento de eventuais questionamentos no decorrer do certame que poderiam atrasar ou inviabilizar a nova contratação.*

*5.7 O Contrato nº 02/2013 foi celebrado com vigência improrrogável de 180 dias e previsão de pagamentos efetuados mensalmente, e a Nota Fiscal de nº 00000702, emitida em 02/05/2013, e paga em 23/05/2013, apresenta como discriminação a realização dos serviços no período de 27 a 31 de março de 2013, no valor de R\$ 38.429,10, com cinco dias de vigência, correspondente a divisão do valor total contratado por 180, que é a vigência do ajuste.*

*5.8 As folhas dos autos do processo de nº 25800.000590/2013: 103 até 145 e 187 a 191 do Volume I; 251 a 258 e 315 a 318 do Volume II; e 435 até 436 do Volume III encontram-se sem o devido carimbo e numeração de suas páginas.*

*5.9 As folhas dos autos do processo de nº 25800.000590/2013: 36 até 99 do Volume I; 194 e 195 do Volume II; e 400 até 432 do Volume III encontram-se com renumeração na aposição do carimbo e na numeração de suas páginas.*

#### **Com a propositura das seguintes recomendações:**

*6.1 Efetuem planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios, evitando-se contratações emergenciais, uma vez que para tais contratações são consideradas apenas propostas fornecidas por três empresas, diante do universo de possíveis fornecedores para o serviço pretendido, não garantindo assim a observância do princípio constitucional da isonomia e da busca da seleção da melhor proposta para a Hemobrás, como reiteradamente tem asseverado o Tribunal de Contas da União nos seus julgados.*

*6.2 Os processos de contratação efetivados por dispensas de licitação com alegação de emergência com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de situação excepcional que foge ao princípio constitucional da licitação, contenham não só os elementos que justificam a necessidade da contratação, mas, sobretudo, evidenciem a premência pelos serviços e os prejuízos causados à administração pela demora no atendimento.*

*6.3 Atentem para que os projetos básicos que subsidiarão os certames licitatórios, dispensas ou inexigibilidade contenham todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser contratado, na forma disposta no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, demonstrando de forma detalhada os valores estimados para a contratação, permitindo, assim, que os interessados possam formular de forma adequada suas propostas, tomando conhecimento do que está sendo demandado,*

*e visando evitar custos indevidos ou problemas futuros identificados durante a execução dos ajustes firmados.*

*6.4 Os Atestados de Vistoria quando exigidos e apensados aos autos tenham como signatários os representantes das empresas, que assumem responsabilidade por futuras inconsistências nas suas propostas, evitando-se alegações posteriores acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições de execução do contrato a ser celebrado.*

*6.5 A minuta do contrato, também nas contratações de serviços por dispensa de licitação, após a devida aprovação da Procuradoria Jurídica, deverá ser apresentada aos interessados juntamente com o Projeto Básico, anteriormente a realização dos atos de Homologação e de Ratificação da Dispensa de Licitação, permitindo que o vencedor tenha conhecimento antecipado das regras que nortearão a execução do futuro ajuste.*

*6.6 Entendendo necessária a continuidade de serviços, objeto de contratos celebrados com dispensa de licitação, diante da impossibilidade da prorrogação, conduzam com celeridade os processos licitatórios com vistas à nova contratação, evitando-se delongas e envidando esforços na agilidade da tramitação dos procedimentos necessários, em prazo suficiente a correção de eventuais disfunções que possam vir a ocorrer no andamento do certame e celebrar o ajuste no prazo legal estipulado.*

*6.7 Atentem para a observância do que foi pactuado no Contrato nº 02/2013, mormente quanto à vigência improrrogável de cento e oitenta dias e pagamento no valor total de R\$ 1.383.667,60, tendo em conta que referente ao mês de março/2013, o ajuste teve duração de cinco dias e paga a importância de R\$ 38.429,10, conforme NF nº 0000702, emitida pela contratada em 02/05/2013.*

*6.8 Providenciem a aposição do respectivo carimbo, numeração e rubrica nas folhas dos autos do processo de nº 25800.000590/2013: 103 até 145 e 187 a 191 do Volume I; 251 a 258 e 315 a 318 do Volume II; e 435 até 436 do Volume III.*

*6.9 Que sejam evitadas rasuras na numeração das folhas de processos autuados, que prejudicam a fidedignidade na condução dos atos procedimentais, e seja incluída justificativa na ocorrência de desentranhamento ou inclusão de documentos acostados aos autos.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 33/2013/AUDIN/CADM, datado de 18/09/2013.

O Senhor Gerente de Administração, por intermédio do Memorando nº 0028/2013/DPEI, datado de 16/10/2013, apresentou a seguinte manifestação:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

*6.1 Efetuem planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios, evitando-se contratações emergenciais, uma vez que para tais contratações são consideradas apenas propostas fornecidas por três empresas, diante do universo de possíveis fornecedores para o serviço pretendido, não garantindo assim a observância do princípio constitucional da isonomia e da busca da seleção da melhor proposta para a Hemobrás, como reiteradamente tem asseverado o Tribunal de Contas da União nos seus julgados.*

*Resposta: Devido à entrega parcial do bloco B01 e pelas dificuldades técnicas de comissionamento e qualificação dos equipamentos que compõem a câmara fria, única instalada no Brasil, esta complexidade não permitiu uma previsibilidade da data de entrega plena por parte do Consorcio (TSMJ) e da DEMATIC, responsáveis pelos equipamentos de refrigeração da câmara fria e o transelevador para movimentação das bolsas de plasma respectivamente, ambas com data prevista de vigência contratual para junho de 2012, sendo esta prorrogada para agosto de 2013. Alguns sistemas foram entregues pelo Consórcio e DEMATIC, os quais vinham sendo operados pelos próprios fornecedores, através dos itens previstos em planilha contratual denominados “manutenção assistida”. Esses itens, têm como objetivo uma assistência técnica de acompanhamento de performance e sua vigência é de seis meses após as entregas parciais por sistema, sendo necessária a continuidade de operação por 24(vinte e quatro) horas e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano.*

*Foram necessários testes, treinamentos, reparos, acompanhamentos de performance, desgastes e substituições de peças, manutenções necessárias e tantos outros detalhes que envolvem o novo, o desconhecido. Na verdade, ainda existem sistemas pendentes, aguardando conclusão como citado acima.*

*É sabido que à Hemobrás não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços de natureza extremamente complexa, o que justifica a contratação da prestação dos serviços especializados visando à execução das atividades de operação e manutenção – preventiva, corretiva, preditiva – nos equipamentos instalados e em pleno funcionamento, de forma ininterrupta e continuada, havendo necessidade de atendimento através de plantão e emergências, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança, garantia das instalações, dos sistemas de automação e dos equipamentos.*

*Nesse sentido, houve uma desmobilização conjunta de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços em período semelhante, o que deixou a Hemobrás vulnerável para contratação de curto prazo.*

*Os equipamentos e sistemas em questão exigiram uma manutenção à época, imediata, para que não se corresse o risco de perda do plasma já acondicionado. Isto foi justificado ao longo do Projeto Básico que embasou a referida contratação em caráter emergencial, o que foi inclusive reconhecido pela Procuradoria Jurídica em seu Parecer e de conhecimento prévio por essa conceituada Auditoria Interna da Hemobrás em reunião com o estafe de gerencia e diretoria.*

*Outrossim, sabemos que na coisa pública, como numa obra e instalações diferenciadas como as da Hemobrás, por mais que se planeje, o inusitado acontece. Daí ter o legislador introduzido na Lei de Licitações um artigo com seus respectivos incisos que visam permitir ao gestor, desde que justificadamente, contratar diretamente, enquanto instaura e conclui o competente processo licitatório. A GEA assim o fez. Diante da imprevisão e da iminência de danos que colocaria em risco o armazenamento do plasma, não restou alternativa senão, dentro do permissivo legal, contratar de forma emergencial e, ao mesmo tempo, tomar providência para dar início à abertura do competente processo licitatório, o qual foi realizado com sucesso.*

*6.2 Os processos de contratação efetivados por dispensas de licitação com alegação de emergência com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de situação excepcional que foge ao princípio constitucional da licitação, contenham não só os elementos que justificam a necessidade da contratação, mas, sobretudo, evidenciem a premência pelos serviços e os prejuízos causados à administração pela demora no atendimento.*

*Resposta: Entende esta Gerência, que restaram evidenciadas no Projeto Básico, as necessidades que levaram à contratação de forma emergencial. Não se poderia correr o risco de comprometimento de funcionamento dos sistemas e serviços que redundaria fatalmente em perda de plasma. Este foi o ponto culminante da justificativa contida no Projeto Básico, com todos os detalhes inerentes ao caso, identificados inclusive pela PJ que em seu Parecer nº 032/2013- PJ, discorreu sobre todos os aspectos que envolviam a então pretensa contratação, tendo detectado apenas alguns equívocos de ordem formal que restaram sanados.*

*6.3 Atenem para que os projetos básicos que subsidiarão os certames licitatórios, dispensas ou inexigibilidade contenham todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser contratado, na forma disposta no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, demonstrando de forma detalhada os valores estimados para a contratação, permitindo, assim, que os interessados possam formular de forma adequada suas propostas, tomando conhecimento do que está sendo demandado, e visando evitar custos indevidos ou problemas futuros identificados durante a execução dos ajustes firmados.*

*Resposta:*

*Devido à necessidade premente dos serviços foi desencadeado todo um trabalho de cooperação, visando ultimar, na brevidade que o caso requeria, as providências necessárias para o envio do pedido de contratação, devidamente acompanhado da documentação pertinente. As empresas foram contatadas previamente quanto ao atendimento do objeto que seria contratado, que por sua vez procuraram o responsável da Hemobrás, que acompanha tais serviços, para procederem à vistoria no local e terem subsídios para formular suas propostas, que foram enviadas em seguida e posteriormente utilizadas na nossa pesquisa de mercado. De posse de todas as informações e documentos necessários, a área técnica finalizou o Projeto Básico, já informando o valor da proposta mediana apresentada.*

*Todavia, como vinha sendo elaborado há certo tempo, por um lapso o Projeto Básico seguiu com data de 14/03/2013, quando o Memorando acompanhado de toda documentação pertinente está datado e protocolado em 20/03/2013, data esta em que foi tudo encaminhado ao setor competente.*

*Logo, não há que se falar em coincidência do valor estimado como mediana das propostas com o valor apresentado na proposta. A área técnica de posse das três propostas apresentadas, identificou a proposta mediana e informou no Item 15 do referido Projeto Básico, isto em 20/03/2013, tendo finalizado o referido PB e dado seguimento aos trâmites necessários.*

*Não houve dano ou qualquer intenção de causá-lo. A intenção era justamente buscar evitar quaisquer fatos/eventos que pudessem resultar em falha de equipamentos e colapso nos sistemas e conseqüentemente, perda de plasma já acondicionado nos padrões estabelecidos.*



*Ademais, é comum – e até intrínseco – a esse tipo de contratação (emergencial), que a tramitação formal do processo ocorra em momento posterior à tomada de decisões e colhimento de propostas das empresas, uma vez que a possibilidade de se seguir, de forma temporalmente rígida, os trâmites formais do procedimento de contratação seria um contrassenso com a própria natureza urgente da demanda.*

*6.4 Os Atestados de Vistoria quando exigidos e apensados aos autos tenham como signatários os representantes das empresas, que assumem responsabilidade por futuras inconsistências nas suas propostas, evitando-se alegações posteriores acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições de execução do contrato a ser celebrado.*

*Resposta: Realmente os Atestados de Vistoria estão assinados tão somente pelo Chefe de Serviço de Automação da Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, exatamente como está descrito no projeto básico.*

*Todavia, as visitas ocorreram efetivamente e constam em todos os Termos, os dados dos responsáveis técnicos das empresas que, contatadas, aceitaram visitar o local, identificando equipamentos e sistemas inerentes aos serviços, para ter subsídios suficientes para a formação de suas propostas de mercado.*

*Vale ressaltar que, o Acórdão 906/2012-Plenário, traz a seguinte determinação:*

*“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”(grifo nosso).*

*O referido Acórdão foi citado e acolhido pela PJ em Despacho e inserido pela GEA no Projeto Básico, todos constantes do Processo Licitatório de nº 25800.000994/2013, que trata justamente da contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de B01 (com exceção do Sistema de Refrigeração).*

*Assim, não existe a obrigatoriedade do atestado de visita conforme entendimento da conceituada Corte de Contas e sim, a opção da proponente em realizar de fato a visita ou substituir o referido Atestado por uma declaração de responsabilidade.*

*No caso em tela, as proponentes, mesmo se tratando de empresas com expertise nos serviços objeto da futura contratação, atenderam ao chamamento para visita. O fato de nos Atestados de Vistoria não ter constado o ciente das proponentes, não gerou dano nem tampouco houve descumprimento legal por parte da Hemobrás, tendo todos fornecidos seus dados e posteriormente apresentado suas propostas.*

*De qualquer sorte, a recomendação oriunda dessa respeitada Auditoria Interna servirá de orientação para os futuros procedimentos conduzidos pela GEA.*

*6.5 A minuta do contrato, também nas contratações de serviços por dispensa de licitação, após a devida aprovação da Procuradoria Jurídica, deverá ser apresentada aos interessados juntamente com o Projeto Básico, anteriormente a realização dos atos de Homologação e de Ratificação da Dispensa de Licitação, permitindo que o vencedor tenha conhecimento antecipado das regras que nortearão a execução do futuro ajuste.*

*Resposta: As empresas que ofertaram propostas tiveram acesso ao conteúdo integral da Minuta de Contrato, inclusive a empresa que ofertou o menor preço. Obviamente, se houvesse alguma discordância com relação ao conteúdo naquela Minuta, as empresas contatadas poderiam realizar as considerações que julgassem necessárias. Vale salientar que não houve quaisquer pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou reclamações por parte das empresas que participaram, e ainda que a empresa que ofertou o menor valor e que foi contratada posteriormente atendeu satisfatoriamente ao pretendido pela Hemobrás durante todo o contrato, contemplando o objeto descrito na referida contratação, não trazendo qualquer prejuízo a esta Empresa.*

*6.6 Entendendo necessária a continuidade de serviços, objeto de contratos celebrados com dispensa de licitação, diante da impossibilidade da prorrogação, conduzam com celeridade os processos licitatórios com vistas à nova contratação, evitando-se delongas e envidando esforços na agilidade da tramitação dos procedimentos necessários, em prazo suficiente a correção de eventuais disfunções que possam vir a ocorrer no andamento do certame e celebrar o ajuste no prazo legal estipulado.*

*Resposta: As áreas envolvidas, imediatamente após a contratação emergencial, procederam de forma metódica e essencial os devidos levantamentos dos serviços a serem efetuados de forma contínua e formulou um Projeto Básico o mais completo possível, para, dentro do permissivo legal, solicitar abertura do competente Processo Licitatório, o que ocorreu dentro dos trâmites normais para processos com estas características e suas complexidades. Respeitados os prazos e*

*dispositivos legais, o certame respectivo foi devidamente concluído em tempo hábil, não tendo resultado para a Hemobrás danos, prejuízos ou quaisquer outros entraves.*

*Em tempo, entendemos ser de suma importância registrar que o edital e seus respectivos anexos publicados, obtiveram apenas um questionamento de uma única empresa de um número expressivo de empresas que baixaram o edital, sendo de ordem informativa, sobre o qual foram tomadas as devidas providências, disponibilizando os documentos necessários no sistema Compras Net, permitindo assim uma total isonomia no certame.*

*Informamos ainda que na data da abertura do pregão eletrônico, registramos cerca de oito empresas com lançamentos de preços com concorrência cerrada, demonstrando que o edital e seus anexos no processo tiveram clareza e transparência nas informações contidas para a formulação das propostas, resultando celeridade e sucesso absoluto do processo licitatório.*

*6.7 Atendem para a observância do que foi pactuado no Contrato nº 02/2013, mormente quanto à vigência improrrogável de cento e oitenta dias e pagamento no valor total de R\$ 1.383.667,60, tendo em conta que referente ao mês de março/2013, o ajuste teve duração de cinco dias e paga a importância de R\$ 38.429,10, conforme NF nº 0000702, emitida pela contratada em 02/05/2013.*

*Resposta: O prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis do Contrato foi obedecido sem interrupções e/ou alterações.*

*O Contrato de nº 02/2013 teve seu início em 27.03.2013 e término em 22.09.2013.*

*Em 02.05.2013 foram emitidas as Notas Fiscais:*

*- 00000702 no valor de R\$ 38.429,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais, dez centavos), ref. aos serviços prestados no período de 27/03/2013 à 31.03.2013 e*

*- 00000703 no valor de R\$ 230.574,60 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais, sessenta centavos), referentes aos serviços prestados no mês de abril/2013.*

*Em 23.09.2013 foi emitida a Nota Fiscal:*

*- 00000764 no valor de R\$ 192.145,50 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco reais, cinqüenta centavos) referentes aos serviços prestados no período de 01.09.2013 à 22.09.2013.*

*Em assim sendo, resta demonstrado que não foi pago nenhum valor a maior, tendo o valor pago inicialmente no mês de maio, referente aos 5(cinco) dias do mês de março, sido abatido na última parcela cuja nota fiscal foi emitida em 23.09.2013, conforme demonstrado acima e constante dos referidos autos em evidência.*

*6.8 Providenciem a aposição do respectivo carimbo, numeração e rubrica nas folhas dos autos do processo de nº 25800.000590/2013: 103 até 145 e 187 a 191 do Volume I; 251 a 258 e 315 a 318 do Volume II; e 435 até 436 do Volume III.*

*Resposta: Esta recomendação já foi devidamente atendida.*

*6.9 Que sejam evitadas rasuras na numeração das folhas de processos autuados, que prejudicam a fidedignidade na condução dos atos procedimentais, e seja incluída justificativa na ocorrência de desentranhamento ou inclusão de documentos acostados aos autos.*

*Resposta: As fls 194 e 195 do Volume II e 400 a 432 do Volume III tiveram realmente que ser reenumeradas pela GEA devido a erro/engano no momento da numeração. A correção se deu através da renumeração de forma correta, não tendo sido desentranhado ou incluso qualquer documento.*

*A GEA se compromete em evitar ao máximo futuramente, falhas que levem à necessidade de renumeração.*

Com a manifestação apresentada ficam elididas as falhas apontadas nos itens 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, entendendo-se reiterar as proposições expressas nos itens 6.1 a 6.5 do Relatório de Auditoria, principalmente diante da necessidade de planejamento adequado com vistas ao estabelecimento de programação de aquisições de bens e serviços a contratar, evitando-se contratações de formal emergencial, que inobservam o princípio constitucional da licitação não se obtendo necessariamente a melhor proposta, além de ficarem sujeitas a disfunções durante a execução, em vista de deficiências no Projeto Básico ou no próprio ajuste firmado.

## **2.18 Relatório de Auditoria nº 18/2013, de 26/09/2013.**

Apresenta o resultado dos trabalhos nos exames dos autos do processo que trata do Ajuste celebrado em 11/12/2009, pela Hemobrás, como Concedente, e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, na qualidade de Conveniente, visando promover cooperação técnica,

científica e financeira, tendo em vista o desenvolvimento de multiteste em plataforma de Microarranjo Líquido, como estabelecido no item 6.11.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 *Inexistência nos registros do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV das informações concernentes ao Convênio nº 02/2008 e do Ajuste celebrados pela Hemobrás com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP.*

5.2 *Inexistência de designação de Gestores para o acompanhamento/fiscalização da operacionalização do Convênio n.º 02/2008 e do Ajuste celebrado entre a Hemobrás e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, no período de 01/05/2010 até 13/03/2013, após os desligamentos da Empresa dos Gestores anteriormente designados e da nova designação.*

5.3 *O Extrato do 1º Termo Aditivo ao Ajuste assinado em 11/03/2011 somente foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12/09/2011, inobservando o disposto no art. 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

5.4 *Não consta dos autos qualquer providência adotada quanto às falhas apontadas no Relatório de referente à visita realizada nos dias 09 e 10/06/2011, com relação ao tombamento patrimonial de equipamentos adquiridos com recursos transferidos pela Hemobrás.*

5.5 *Os autos não contemplam qualquer informação quanto à destinação dos bens adquiridos nos exercícios de 2009 a 2011, no montante de R\$ 633.806,18, com recursos transferidos pela Hemobrás conforme correspondente documento juntado a Prestação de Contas do Ajuste.*

5.6 *Deficiências na análise da viabilidade e no acompanhamento da execução do Ajuste, uma vez que o Termo celebrado com duração inicial de quinze meses, posteriormente prorrogado por mais dois anos, não logrou alcançar os objetivos estipulados, sendo sido concluído e prestado contas dos recursos envolvidos, na dependência, para consecução do que foi pretendido, da aplicação de outros recursos repassados pelo BNDES para o Instituto conveniente.*

5.7 *Os recursos recebidos da Hemobrás foram aplicados indevidamente pelo conveniente em fundo de renda fixa ao invés de poupança, descumprindo prescrição estipulada em cláusula pactuada e da legislação que rege a matéria.*

5.8 *A numeração das folhas dos autos do processo de nº 25800.000865/2009: 955 a 1003 (Volume 05) e 1024 a 1052 (Volume 06), encontram-se com rasuras e renumerações em justificativas, inclusive na havendo casos com até três diferentes números de folhas, e sendo numerada duas folhas com o mesmo número 1052.*

Resultando na proposição das seguintes recomendações:

6.1 *Providenciem os registros no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV das informações concernentes aos convênios que celebrar.*

6.2 *Adotem providências no sentido de designar gestores para acompanhamento/fiscalização dos convênios/termos de ajustes que celebrar, visando avaliar o cumprimento do que foi pactuado e corrigir tempestivamente eventuais anormalidades constatadas.*

6.3 *Atentem para o cumprimento dos prazos das publicações dos extratos dos convênios/termos de ajuste no Diário Oficial da União.*

6.4 *Façam juntada aos autos das providências que forem adotadas em decorrência de questionamentos apresentados por equipes da Hemobrás no exercício do acompanhamento/fiscalização dos convênios celebrados.*

6.5 *Seja dada a devida destinação dos bens adquiridos com recursos do Ajuste, que se encontram sob a guarda do Instituto conveniente, tendo em vista que o pacto foi considerado encerrado e aprovada a prestação de contas.*

6.6 *Antes da celebração de qualquer convênio ou ajuste haja a devida análise da sua viabilidade de forma a serem estabelecidos objetivos possíveis de serem alcançados com a aplicação dos recursos que sejam alocados e no período de duração estipulado entre os partícipes.*

6.7 *Os gestores designados para acompanhamento/fiscalização de convênios celebrados observem, desde o início da vigência, se os recursos transferidos foram aplicados nos termos do que pactuado em obediência à legislação vigente.*

6.8 *Atentem para a correta numeração das folhas dos autos do processo evitando-se renumerações ou rasuras que comprometem a fidedignidade dos atos cometidos e seja incluída justificativa na ocorrência de desentranhamento ou inclusão de documentos acostados aos autos.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 37/2013/AUDIN/CADM, datado de 26/09/2013.

Por intermédio do Memorando n.º 0030/2013/GA/DAF, de 25/10/2013, o Senhor Gerente de Administração assim respondeu:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

*6.1 Providenciem os registros no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV das informações concernentes aos convênios que celebrar.*

*Resposta: Elenca-se que tal apontamento já foi contemplado e atendido conforme demonstrativo de tela (em anexo) do referido sistema.*

*6.2 Adotem providências no sentido de designar gestores para acompanhamento/fiscalização dos convênios/termos de ajustes que celebrar, visando avaliar o cumprimento do que foi pactuado e corrigir tempestivamente eventuais anormalidades constatadas.*

*Resposta: De fato houve um equívoco no ato de designação do fiscal para o período apontado. Entretanto, estaremos atentos para evitar que situações como esta ocorram outras vezes.*

*6.3 Atentem para o cumprimento dos prazos das publicações dos extratos dos convênios/termos de ajuste no Diário Oficial da União.*

*Resposta: Evidencia-se que devido à complexidade com a qual tal pacto foi circunstanciado, houve, de fato, um atraso no encaminhamento dos autos a GLC, entretanto apesar desse imprevisto, procedeu-se tão logo ao atendimento, ainda que extemporâneo, de acordo com o previsto no artigo 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

*6.4 Façam juntada aos autos das providências que forem adotadas em decorrência de questionamentos apresentados por equipes da Hemobrás no exercício do acompanhamento/fiscalização dos convênios celebrados.*

*Resposta: Este fato ainda não foi devidamente concluído, unicamente por falta de um contingente adequado de empregado público lotado na área de patrimônio, para que seja viabilizada uma viagem específica com o objetivo de promover as correções das falhas apontadas em relação ao tombamento dos bens elencados no relatório técnico. Entendemos, que esta solução é a mais indicada para a situação que se apresenta, considerando que já houve, anteriormente, tentativas de correção remota sem êxito. Portanto, tão logo ocorra a chegada de novos concursados, estaremos adotando as recomendações definidas.*

*6.5 Seja dada a devida destinação dos bens adquiridos com recursos do Ajuste, que se encontram sob a guarda do Instituto conveniente, tendo em vista que o pacto foi considerado encerrado e aprovada a prestação de contas.*

*Resposta: A gerência administrativa encontra-se, revisando a situação dos bens elencados neste convênio, junto a fiscal, para regularizar a destinação dos mesmos e consequentemente instruímos o processo, conforme a orientação desta AUDIN até o final deste ano.*

*6.6 Antes da celebração de qualquer convênio ou ajuste haja a devida análise da sua viabilidade de forma a serem estabelecidos objetivos possíveis de serem alcançados com a aplicação dos recursos que sejam alocados e no período de duração estipulado entre os partícipes.*

*Resposta: A Hemobrás contratou uma consultoria da OPAS para realizar o “Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira para o desenvolvimento da tecnologia de microarranjos líquidos para controle de qualidade de sangue”. O mesmo data de 10 de junho de 2008, e está acostado ao processo 25800.000865/2009-28 às folhas 161-185. A análise da Matriz SWOT foi realizada e apontaram-se as ameaças, oportunidades, pontos fortes e pontos fracos. Os riscos também foram mapeados e em resumo foi concluído que a técnica de microarranjos líquidos mostrava-se apropriada para implementação na rotina laboratorial, mas que havia a necessidade de recursos do MS no financiamento e organização do estudo multicêntrico. A análise de viabilidade técnica consta também do Formulário de Pré-Projeto Externo, acostado ao mesmo processo às folhas 83-96, com a previsão dos investimentos da Hemobrás, a informação de que caso o produto seja validado a Hemobrás teria participação na produção e distribuição destes testes dentro do consórcio interinstitucional constituído pela Hemobrás, IBMP, TECPAR e FIOCRUZ e ainda a informação que o projeto teria um importante componente de inovação com risco inerente (incerteza de resultados) a projetos de desenvolvimento e produtos.*

*6.7 Os gestores designados para acompanhamento/fiscalização de convênios celebrados observem, desde o início da vigência, se os recursos transferidos foram aplicados nos termos do que pactuado em obediência à legislação vigente.*

*Resposta: Esta impropriedade foi detectada quando da prestação de contas do Termo de Ajuste e foi, também por nós, alvo de recomendação e solicitação de justificativa através do “Parecer de Diligência nº 03/2013” (folha 1052, volume VI, processo 25800.000865/2009-28). Em resposta a esta solicitação de justificativa, o conveniente se pronunciou em 9 de Setembro de 2013 através do Ofício nº 32/2013 (folha 1060, volume VI, processo 25800.000865/2009-28). A justificativa a esta impropriedade foi acatada por entendermos não ter havido prejuízo à remuneração do Termo de Ajuste. Entretanto, considerando a impropriedade ocorrida, fizemos recomendação e orientação à conveniente, através do “Parecer de Aprovação GLC Nº 04/2013” (folha 1068, volume VI, processo 25800.000865/2009-28), para que, em futuros convênios ou termos de ajuste, seja observada e cumprida à legislação aplicável. Estaremos atentos a esta recomendação e também entendemos ser necessária uma ação preventiva e não quando da prestação de contas.*

*6.8 Atendem para a correta numeração das folhas dos autos do processo evitando-se renumerações ou rasuras que comprometem a fidedignidade dos atos cometidos e seja incluída justificativa na ocorrência de desentranhamento ou inclusão de documentos acostados aos autos.*

*Resposta: Pontue-se que a Gerência de Licitações e Contratações acata as recomendações elencadas no presente relatório.*

Esta Auditoria Interna considera que a manifestação apresentada, no sentido de evitar a repetição dos fatos apontados, elide as falhas cometidas nos itens 5.2, 5.3, 5.6, e 5.8, entendendo por renovar as recomendações expressas nos itens 6.1, e 6.4 a 6.7, vez que, a manifestação trazida à colação não contempla novas informações capazes de modificar o entendimento expresso no Relatório de Auditoria nº 18/2013.

Com relação ao fato descrito no item 5.1, reafirmamos que os ajustes celebrados pela Hemobrás não se encontram disponíveis para consulta ao público na internet, nesse aspecto, o art. 13º do Decreto nº. 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece que os convênios, contratos e termos de parceria serão registrados no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios – [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br).

## **2.19 Relatório de Auditoria nº 19/2013, de 08/10/2013.**

Aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à situação atual do Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo contemplado no Convênio nº 009/2007 - MS, celebrado entre a Hemobrás como Conveniente e o Ministério da Saúde (MS) como Concedente, atendendo o disposto no item 6.8.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, Convênio/MS nº 009/2007.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*3.1 Não obstante o saldo dos recursos transferidos e não utilizados estejam devidamente aplicados e gerando rendimentos, a inexistência de qualquer despesa no presente exercício financeiro de 2013 evidencia deficiência no planejamento das ações previstas no objeto conveniado.*

*3.2 Ausência de designação de gestores por parte da Hemobrás para acompanhar a execução do Convênio nº 009/2007 desde a celebração em 31/12/2007 até 03/04/2013, data a partir da qual foi autuado o processo de gestão contendo a documentação concernente ao ajuste.*

*3.3 Não consta dos autos do processo de gestão a publicação do 6º termo aditivo ao Convênio nº 009/2007, prorrogando a vigência do convênio até 27/04/2013, ocorrida no Diário Oficial da União de nº 153, de 08/08/2012, Seção 3.*

*3.4 Não consta dos autos do processo de gestão a publicação do 7º termo aditivo ao Convênio nº 009/2007, prorrogando a vigência do convênio até 30/03/2014, ocorrida no Diário Oficial da União de nº 185, de 24/09/2013, Seção 3.*

Das quais foram propostas as seguintes recomendações:

4.1 Os ajustes celebrados sejam antecedidos de adequado planejamento com vistas à consecução dos objetivos almejados, incluindo a adequada programação de utilização dos recursos transferidos como estipulado no Plano de Trabalho integrante do Termo de Convênio.

4.2 Seja designado concomitantemente à celebração de ajustes os gestores titular e substituto que ficarão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização permitindo que, não só os acordos atinjam os objetivos propostos, mas sobretudo corrigir eventuais disfunções durante a sua vigência.

4.3 Simultaneamente à celebração, seja instaurado processo de gestão que contenha todos os documentos relativos aos ajustes, tornando possível o adequado acompanhamento por parte dos gestores, de representantes do Órgão concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo no dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos transferidos.

4.4 Faça constar dos autos do processo de gestão as publicações termos aditivo que promoveram a dilação nos prazos de vigência do Convênio, ocorridas no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 40/2012/AUDIN/CADM, datado de 08/11/2013.

Com o Memorando nº 0035/2013/GA/DAF, de 07/11/2013, O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás assim se manifestou:

#### **IV – DAS RECOMENDAÇÕES**

4.1 Os ajustes celebrados sejam antecedidos de adequado planejamento com vistas à consecução dos objetivos almejados, incluindo a adequada programação de utilização dos recursos transferidos como estipulado no Plano de Trabalho integrante do Termo de Convênio.

Resposta: O planejamento da realização da auditoria ocorreu com a devida antecedência e alguns fatos intervenientes contribuíram para que a mesma não tenha sido realizada até o momento. Ao término do ano anterior foi realizada auditoria pela CGU que orientou quanto à adequação do projeto básico em relação à decomposição dos custos da prestação do serviço. As orientações da CGU foram acatadas e nova pesquisa de preço foi realizada junto ao mercado. O pregão foi reaberto, mas infelizmente restou deserto. No início do ano a Hemobrás já havia solicitado ao FNS a renovação do convênio em tela, para que não houvesse solução de continuidade. Ocorre que, apesar dos trâmites de renovação ter ocorrido dentro do prazo, o referido convênio só foi renovado em 16/09/2013, ficando a empresa impossibilitada de proceder às ações necessárias à contratação do serviço de consultoria no período de maio a setembro de 2013. Entretanto, ratificamos o nosso compromisso de executar as ações necessárias ao desenvolvimento dos projetos da empresa dentro de um planejamento racional das atividades, embora tenhamos consciência que tal planejamento possa sofrer alterações em função de fatores alheios à nossa ingerência.

4.2 Seja designado concomitantemente à celebração de ajustes os gestores titular e substituto que ficarão responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização permitindo que, não só os acordos atinjam os objetivos propostos, mas sobretudo corrigir eventuais disfunções durante a sua vigência.

Resposta: Acatamos a recomendação quanto ao ato de designação tempestiva dos fiscais titular e substituto e estaremos atentos para evitar que situações como estas voltem a acontecer.

4.3 Simultaneamente à celebração, seja instaurado processo de gestão que contenha todos os documentos relativos aos ajustes, tornando possível o adequado acompanhamento por parte dos gestores, de representantes do Órgão concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo no dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos transferidos.

Resposta: Cabe esclarecer que a celebração do referido convênio ocorreu em 2007 e, portanto, não tínhamos conhecimentos dos trâmites processuais que vigoravam na Hemobrás naquela época. Entretanto, estaremos atentos para evitar fatos como este e ao mesmo, garantir que os processos estejam devidamente instruídos através das documentações pertinentes.

4.4 Faça constar dos autos do processo de gestão as publicações termos aditivo que promoveram a dilação nos prazos de vigência do Convênio, ocorridas no Diário Oficial da União de 08/08/2012 e de 24/09/2013.

Resposta: Tomaremos as necessárias providências à luz da orientação desta AUDIN, fazendo constar dos autos as referidas publicações.

As respostas apresentadas pela Gerência de Administração da Hemobrás foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 3.1 e 3.4, assim como as providências a serem adotadas para atender às recomendações constantes dos itens 4.1 e 4.4, cabendo reiterar a recomendações expressas nos itens 4.2 e 4.3 do Relatório de Auditoria nº 19/2013.

## **2.20 Relatório de Auditoria nº 20/2013, de 24/10/2013.**

O Relatório visa atender ao disposto no item 6.8.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013 apresentando o resultado dos trabalhos da análise da execução do Convênio nº 4502/2007, celebrado em 31/12/2007 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, objetivando apoio financeiro para a aquisição de equipamento e material permanente a fim de promover a melhoria da rede de frio dos serviços de hemoterapia, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*4.1 Deficiência na elaboração dos termos de referências que objetivavam as contratações a serem efetivadas com recursos do Convênio nº 4502/2007, acarretando suspensões e adiamentos na realização do Pregão Eletrônico nº 028/2012 e aditamentos impostos aos contratos números 04/2013 e 09/2013.*

*4.2 Delonga excessiva nas contratações dos bens e serviços com recursos do Convênio nº 4502/2007, demandando 420 dias para efetivar a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº 17/2012 e 436 dias do Pregão Eletrônico nº 28/2012, contados da solicitação inicial de aquisição acompanhada do respectivo termo de referência.*

*4.3 Não constam dos registros do SIASG os termos aditivos celebrados aos Contratos números 04/2013 e 09/2013, descumprindo o disposto na Lei nº 12.708, de 17/08/2012, na Decisão Normativa TCU nº 127, de 15/05/2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de dezembro de 2007.*

*4.4 A publicação no Diário Oficial da União do dia 16/05/2013 do extrato do Contrato nº 04/2013 não apresenta modalidade de licitação que deu origem, crédito pela qual correrá a despesa, número e data do empenho da despesa, e valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, inobservando o disposto nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*

*4.5 Apesar de o edital estar disponível a partir de 14/01/2013, com previsão de abertura das propostas para 24/01/2013, conforme publicado no DOU de 14/01/2013, o Pregão Eletrônico nº 17/2012, recebeu número de ordem do exercício anterior, desatendendo o art. 40 da Lei nº 8.666/1993.*

*4.6 Não consta dos autos do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2012 a publicação no DOU do Aviso da realização do Certame conforme preceitua o inciso II do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.*

*4.7 Não consta dos autos do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2012 as publicações no DOU dos dias 18/12/2012, 31/01/2013 e 14/03/2013, dos Avisos concernentes à realização do Certame, conforme preceitua o inciso II do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.*

*4.8 Não houve a designação pela Hemobrás de nova gestora substituta para o acompanhamento da execução do Convênio nº 4502/2007, com a mudança de área na empresa, a partir de 13/03/2013, da empregada designada pela Portaria nº 075/2012/PR, de 28/11/2012, diante da necessidade de afastamentos da titular por viagens a serviço fora da sede ou gozo de férias.*

*4.9 Não consta dos autos do Processo nº 25800.000659/2012 comprovação da apresentação por parte da licitante vencedora de garantia para assinatura do termo de contrato, no percentual de 1% do valor do contrato, conforme exige o item 12.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2012.*

*4.10 Não obstante a Hemobrás ter estimado o valor de R\$ 403.843,22 para o item 9 do Anexo III do Termo de Referência ao edital do Pregão Eletrônico nº 028/2012: “Mão de obra para instalação, qualificação, validação dos Sistemas de Monitoramento de Temperatura de Cadeia do Frio e treinamento dos funcionários do serviço de hemoterapia...” a empresa sagrou-se vencedora propondo o valor de R\$ 5.000,00 para o item mencionado, sem demonstração de sua viabilidade nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.*

4.11 Não consta assinatura do termo de encerramento do IV volume do processo nº 25800.000659/2012, pág. 762, bem como assinatura do termo de abertura do V volume do processo nº 25800.000659/2012, pág. 763.

4.12 As folhas de números 122, 139, 164, 174 e 195 (Volume I), 203, 207, 215, 219, 224, 227, 237, 238, 239, 241 e 242 (Volume II) dos autos do processo nº 25800.000660/2012, encontram-se “sem qualquer informação”.

4.13 Nos autos do Volume III do processo nº 25800.000660/2012, no volume III, a folha seguinte a de nº 460 foi numerada como n.º 661, inexistindo qualquer informação quanto a retirada de documentos numerados entre os números 461 a 660.

Das quais geraram as seguintes recomendações:

5.1 Atendem para a elaboração dos termos de referência, diante da sua importância para o sucesso da licitação e atingimento dos objetivos pretendidos, evitando-se suspensões e adiamentos dos certames conduzidos ou mesmo adiamentos aos contratos celebrados, que oneram indevidamente à Hemobrás e podem acarretar danos à imagem da empresa.

5.2 Adotem providências no sentido de agilizar os trâmites processuais necessários ao termo dos procedimentos licitatórios, sem prejuízo de análise que permita vislumbrar que o conteúdo editalício contemple as informações necessárias e apresentem exigências consideradas indispensáveis ao objeto da contratação.

5.3 Procedam aos devidos registros no SIASG dos termos aditivos celebrados aos Contratos números 04/2013 e 09/2013.

5.4 As publicações na Imprensa Oficial contemplem todos os elementos necessários como assevera o § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

5.5 Os certames licitatórios a serem efetivados pela Hemobrás recebam a numeração sequencial correspondente ao exercício em que se realiza.

5.6 Façam constar aos autos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2012 todas as publicações na Imprensa Oficial dos avisos referentes ao certame conduzido pela Hemobrás.

5.7 Façam constar aos autos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº 028/2012 todas as publicações na Imprensa Oficial dos avisos referentes ao certame conduzido pela Hemobrás.

5.8 Providenciem a competente designação da gestora substituta permitindo a continuidade no acompanhamento da execução do Convênio nº 4502/2007, durante os afastamentos legais da gestora titular.

5.9 Demandem da empresa signatária do Contrato nº 09/2013 a prestação da garantia estipulada no item 12.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2012.

5.10 Solicitem dos licitantes classificados em primeiro lugar nos certames licitatórios documentação que demonstre a viabilidade de suas propostas no caso de apresentarem preços manifestamente inexequíveis na forma disposta no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

5.11 Façam constar dos autos do Volume IV do processo nº 25800.000659/2012 a assinatura do termo de encerramento e do Volume V a assinatura do termo de abertura.

5.12 Procedam à exclusão dos autos do processo nº 25800.000660/2012 as folhas que se encontram numeradas e sem qualquer informação ou façam a juntada de documento que justifique a inclusão.

5.13 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000660/2012 justificativa para a retirada de documentos numerados com folhas 461 a 660.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias por parte das áreas responsáveis da Hemobrás com o Memorando nº 44/2013/AUDIN/CADM, datado de 24/10/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0039/2013/GA/DAF, de 20/11/2013, assim se manifestou:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

5.1 Atendem para a elaboração dos termos de referência, diante da sua importância para o sucesso da licitação e atingimento dos objetivos pretendidos, evitando-se suspensões e adiamentos dos certames conduzidos ou mesmo adiamentos aos contratos celebrados, que oneram indevidamente à Hemobrás e podem acarretar danos à imagem da empresa.

Resposta: Como constatado por essa auditoria interna, a aquisição dos sistemas de monitoramento da temperatura da cadeia do frio, processo 25800.000659/2012, teve seu fluxo natural de



tramitação estendido principalmente por duas ocorrências: o questionamento sobre a exigência de profissional responsável técnico com registro no CREA e a alteração dos serviços contemplados. Quanto à primeira ocorrência, a exigência de profissional com CREA como responsável técnico da empresa constava como item de habilitação técnica, conforme despacho datado de 25 de janeiro de 2013, à folha 413, mas foi retirada após pedido de esclarecimento da empresa Tricomex, em 13 de dezembro de 2012, registrado à página 304 do processo, de maneira que o edital foi republicado suprimindo tal questão do termo de referência. Essa supressão gerou questionamento do CREA-SC, à folha 411, o qual tornou necessário diligência ao Conselho Regional de Engenharia de Pernambuco, local da licitação, para pronunciamento. Confirmada a necessidade de profissional responsável técnico engenheiro eletricitista com registro no CREA, à folha 418, incluiu-se novamente tal item no TR, no item “habilitação técnica”. Quanto à segunda, após a aquisição dos sistemas, e antes da sua entrega para os serviços contemplados, entendemos ser necessário confirmar o interesse e a necessidade dos beneficiados com esse equipamento. Embora a alteração de beneficiados seja um pequeno transtorno para a administração, pela obrigação de realizar termo aditivo, tal alteração é compreensível visto que se faz necessário que os equipamentos cedidos sejam de fato utilizados pelos serviços contemplados e que a Hemobrás não tem nenhuma governabilidade sobre os serviços beneficiados. Assim, ao constatar-se que alguns serviços inicialmente previstos já não apresentavam necessidade do sistema de monitoramento da temperatura, entendeu-se ser adequado realizar a alteração. Importa ressaltar que a alteração de beneficiados foi realizada sem ônus para a Contratante, como atesta documento presente à folha 748 do processo 25800.000659/2012.

Com relação à aquisição das centrífugas, realizada através do processo 25800.000660/2012, após a assinatura do contrato, em 15 de maio de 2013, a Hemobrás recebeu ofício datado de 27 de junho a solicitação de encaminhar a centrífuga para o Hemocentro Coordenador da rede, com o propósito de otimizar o uso e a gestão do bem, conforme pode ser visto no ofício às folhas 439 e 440. Após análise, aceitou-se a solicitação e foi necessária a realização de um termo aditivo, também, sem ônus para a Hemobrás.

Apesar do comprometimento das várias áreas envolvidas nos processos de aquisição, a troca de serviços beneficiados não poderia ser evitada, por implicar em subutilização dos bens ofertados, o que comprometeria o objetivo do convênio. As demais intercorrências não previstas constatadas serão úteis agora como lições aprendidas, para evitar a repetição dos erros cometidos nos processos iniciais, especialmente no que tange a especificação acurada do objeto. Assim, é de interesse da Gerência de Plasma e Hemoderivados, estabelecer parceria com os engenheiros clínicos integrantes do Grupo de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos do Ministério da Saúde para apoiar tecnicamente a elaboração dos termos de referência para a aquisição de novos equipamentos com recursos de convênio com o Ministério da Saúde.

5.2 Adotem providências no sentido de agilizar os trâmites processuais necessários ao termo dos procedimentos licitatórios, sem prejuízo de análise que permita vislumbrar que o conteúdo editalício contemple as informações necessárias e apresentem exigências consideradas indispensáveis ao objeto da contratação.

Resposta: Além do processo de tramitação interno inerente a um processo de aquisição, os processos em questão são efetivados com recursos de convênio, de maneira que o processo de aquisição não pode ser completado sem o convênio estar em pleno prazo de vigência, de maneira que os processos de aquisição analisados sofreram, em certa medida, com a incerteza quanto da renovação da vigência do convênio.

O prolongamento dos trâmites para aquisição dos equipamentos previstos no convênio 4502/2007 também deveu-se, em parte, à necessidade de esclarecimentos e readequações nos termos de referência, como descrito no item 5.1. Nesse contexto a duração do processo de aquisição dos sistemas de monitoramento da temperatura da cadeia do frio (25800.000659/2012) sofreu impacto das questões relacionadas à determinação da necessidade da Contratada possuir em seu quadro de pessoal responsável técnico devidamente registrado no CREA. Já o processo de aquisição das centrífugas (25800.000660/2012) teve como intercorrências significativas a análise técnica das propostas, o questionamento realizado pela área técnica para melhor compreensão das propostas, a necessidade de revalidar as propostas e a desclassificação do primeiro colocado com a consequente negociação com o segundo.

Entretanto, no sentido de agilizar os trâmites processuais, é possível trabalhar com a perspectiva de estimular uma melhor integração entre os setores da empresa. Para viabilizar essa perspectiva talvez seja apropriado estabelecer um procedimento interno para elaboração de TRs e PBs, incluindo a inserção de orientações quanto às modalidades de compras verdes, favorecidas pelo decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Essa ação, no entanto, escapa à governabilidade da GPH e deveria ser adota por algum setor de atuação sistêmica. No âmbito da GPH é possível comprometer-se a debater as especificações e requerimentos com um grupo mais amplo de

especialistas e demandar o posicionamento dos setores internos envolvidos nas aquisições, além de investir em ações de treinamento do seu corpo funcional. No entanto, todas essas ações deverão aguardar a nomeação da nova Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação.

5.8 Providenciem a competente designação da gestora substituta permitindo a continuidade no acompanhamento da execução do Convênio nº 4502/2007, durante os afastamentos legais da gestora titular.

Resposta: A GPH não havia compartilhado o mesmo entendimento desta auditoria interna de que a mudança de setor de uma das gestoras do convênio deveria ser formalizada no processo, uma vez que uma das gestoras permanecia em atividade, e a outra apenas foi cedida para outro setor, permanecendo na empresa, vinculada às atribuições do cargo, de maneira que não houve a designação de substituição.

Entretanto, uma vez que a área técnica encontra-se em processo de transição de gestão, para decisão sobre nomeação de profissional responsável pelo compartilhamento da gestão entende-se que é necessário aguardar a nomeação de nova Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação. Cabe ressaltar que essa situação poderá ser empregada pela Hemobrás para criar regulamentação interna disciplinando casos semelhantes.

5.11 Façam constar dos autos do Volume IV do processo nº 25800.000659/2012 a assinatura do termo de encerramento e do Volume V a assinatura do termo de abertura.

Resposta: Já efetivamos a correção de acordo com a recomendação desta AUDIN.

5.13 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000660/2012 justificativa para a retirada de documentos numerados com folhas 461 a 660.

Resposta: Esclarecemos que ocorreu erro material quanto à numeração a contar da página subsequente a 460, ou seja, ao invés de seguir a numeração 461, equivocadamente a pessoa responsável pela aposição do visto e carimbo, após o número 661 e como tal gerou a sequência incorreta da numeração das folhas subsequentes. Entretanto, informamos que já foram corrigidas as numerações das páginas constantes a partir da folha 460, ajustando-as conforme a numeração correta, bem como asseguramos que nenhuma folha foi retirada dos autos. Portanto, ratificamos que tratou-se apenas de erro material passível de correção, realizada neste ato, em atendimento às recomendações desta AUDIN e que iremos envidar esforços para no sentido de que as mesmas situações não venham a se repetir futuramente.

Novamente, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0040/2013/GA/DAF, de 21/11/2013, complementou com as seguintes informações:

### **RESPOSTAS COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2013**

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

5.3 Procedam aos devidos registros no SIASG dos termos aditivos celebrados aos Contratos números 04/2013 e 09/2013.

Resposta: Informamos que providenciamos os respectivos registros dos referidos termos aditivos celebrados aos Contratos 04/2013 e 09/2013 no sistema SIASG.

5.4 As publicações na Imprensa Oficial contemplem todos os elementos necessários como assevera o § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

Resposta: Orientamos aos responsáveis pelas publicações na Imprensa Oficial que observem o contido no Decreto 93.872/86 em Artigo 33 § 2º, quando forem divulgar novas publicações.

5.5 Os certames licitatórios a serem efetivados pela Hemobrás recebam a numeração sequencial correspondente ao exercício em que se realiza.

Resposta: Orientamos aos responsáveis pelas divulgações dos procedimentos licitatórios que atentem para que as numerações dos certames licitatórios recebam a numeração sequencial, correspondente ao exercício de sua realização.

5.6 Façam constar aos autos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2012 todas as publicações na Imprensa Oficial dos avisos referentes ao certame conduzido pela Hemobrás.

Resposta: Informamos que estamos providenciando para que sejam acostadas aos autos do Processo 25800.00660, referente ao Pregão 17/2012, todas às publicações na Imprensa Oficial dos avisos referentes ao procedimento licitatório realizado.

5.7 Façam constar aos autos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº 028/2012 todas as publicações na Imprensa Oficial dos avisos referentes ao certame conduzido pela Hemobrás.

Resposta: Informamos que estamos providenciando para que sejam acostadas aos autos do Processo 25800.00659 referente ao Pregão 28/2012, todas às publicações realizadas na Imprensa Oficial, dos avisos referentes ao procedimento licitatório realizado.

5.9 Demandem da empresa signatária do Contrato nº 09/2013 a prestação da garantia estipulada no item 12.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2012.

*Resposta: Conforme constatado, no edital de licitação em seu subitem 12.2, constou a prestação de garantia no percentual de 1% do valor do contratado. No entanto, verifica-se também que, no termo de contrato anexo do edital, não constou cláusula fazendo referência à prestação garantia. Neste sentido, estaremos consultando a Procuradoria Jurídica quanto a viabilidade de podermos registrar garantia contratual através de termo aditivo.*

*5.10 Solicitem dos licitantes classificados em primeiro lugar nos certames licitatórios documentação que demonstre a viabilidade de suas propostas no caso de apresentarem preços manifestamente inexequíveis na forma disposta no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.*

*Resposta: Orientamos aos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios que atentem para o contido no artigo 48 inciso II da Lei 8.66/93, quando da apresentação de preços manifestamente inexequíveis.*

*5.12 Procedam à exclusão dos autos do processo nº 25800.000660/2012 as folhas que se encontram numeradas e sem qualquer informação ou façam a juntada de documento que justifique a inclusão.*

*Resposta: Quanto as recomendações contidas nesta recomendação, em razão das constatações do item 4.2, do Relatório de Auditoria nº 20/2013, informamos que as folhas citadas referem-se à proposta comercial da empresa vencedora do certame recebida via e-mail, e acostada aos autos tal qual como recebida, dessa forma as folhas que constam sem informação, receberam a descrição EM BRANCO.*

Analisando as respostas encaminhadas, esta Auditoria Interna entende que as justificativas ou providências adotadas foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 5.3 a 5.7, e 5.10 a 5.13, embora tratando de falhas recorrentemente cometidas, quanto à ausência de lançamentos no SIASG e de elementos necessários em publicações, incorreção na ordem anual de ocorrência de certames licitatórios, inserção de folhas em autos sem numeração ou sem contemplar qualquer informação, e reitera as recomendações dispostas nos itens 5.1, 5.2, 5.8 e 5.9 do Relatório de Auditoria Interna.

Importa salientar que as informações prestadas com relação às falhas elencadas nos itens 4.1 e 4.2, quanto à necessidade de integração entre as áreas da Hemobrás visando otimizar as aquisições, reforçam as correspondentes recomendações dos itens 5.1 e 5.2, e também renovar as recomendações dos itens 5.1, 5.2, 5.6 a 5.10, no sentido de atentar na elaboração dos termos de referência, da agilização dos trâmites processuais, da inserção nos autos de publicações, da designação de gestores para acompanhar/fiscalizar a execução do Convênio, da exigência de garantia e da demonstração de viabilidade em propostas consideradas inexequíveis.

## **2.21 Relatório de Auditoria nº 21/2013, de 08/11/2013.**

Em atendimento ao item 6.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, apresenta o resultado dos trabalhos referentes à situação atual da contratação de fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos pela Hemobrás por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco.

Foram registradas as seguintes constatações:

*4.1 A publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 16/12/2011, e publicado no DOU apenas em 08/10/2012, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (25800.002718/2011, pág. 970).*

*4.2 A publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 06/12/2012, e publicado no DOU apenas em 22/05/2013, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (25800.002718/2011, pág. 1029).*

- 4.3 Consta despacho, datado de 29/12/2012, sem numeração de folhas, inclusa no processo 25800.002719/2011 (Volume II), relativa ao pagamento pela Hemobrás da Nota Fiscal de nº 2M/2012/392, no valor de R\$ 320.184,69.
- 4.4 Nos autos do Volume I do processo nº 25800.002720/2011, a folha seguinte a de nº 142 foi numerada como nº 152, inexistindo qualquer informação quanto a retirada de documentos numerados entre os números 143 a 151, bem como a folha seguinte a de nº 168 foi numerada como 177, inexistindo qualquer informação quanto a retirada de documentos numerados entre os números 169 a 176.
- 4.5 Apesar do contrato nº 27/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93(25800.002720/2011, pág. 44).
- 4.6 A publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2011 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 16/12/2011, e publicado no DOU apenas em 05/10/2012, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (25800.002720/2011, pág. 94).
- 4.7 Inexiste termo de encerramento para os Volumes I e II do Processo nº 25800.002720/2011.
- 4.8 Não consta número de folha, nem assinatura no termo de abertura do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011, bem como não existe termo de abertura do Volume III do presente processo.
- 4.9 Inexiste numeração de folhas juntadas aos autos, após a folha de nº 236 do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011.
- 4.10 Inexiste documentação do Serviço de Orçamento e Finanças informando disponibilidade Orçamentária/Financeira para o solicitado 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2011.
- 4.11 A análise da minuta do terceiro termo aditivo ao contrato de aplicação nº 2 – Fase IV, de folhas não numeradas, efetuado pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás encontra-se sem a assinatura do Procurador Geral da Hemobrás (25800.002720/2011, Volume II).
- 4.12 A Nota Fiscal do LFB de nº 327412, no valor de R\$ 437.809,22, encontra-se sem data de atesto por um dos fiscais de acompanhamento do ajuste (25800.002720/2011, Volume III).

#### Constatações que resultaram na proposição das seguintes recomendações:

- 5.1 Providenciem a publicação dos extratos de contratos e de seus termos aditivos nos prazos legais estabelecidos.
- 5.2 Promova a juntada de documentos aos autos dos processos devidamente carimbados e numerados.
- 5.3 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002720/2011 justificativa para a retirada de documentos numerados com folhas 143 a 151 e 169 a 176.
- 5.4 Faça constar termo de encerramento para os Volumes I e II do Processo nº 25800.002720/2011.
- 5.5 Faça constar número de folha, e assinatura no termo de abertura do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011, bem como emita termo de abertura para o Volume III do presente processo.
- 5.6 Faça constar numeração de folhas após a folha de nº 236 do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011.
- 5.7 Promova a juntada de documentação do Serviço de Orçamento e Finanças informando sobre a disponibilidade Orçamentária/Financeira para o solicitado 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2011.
- 5.8 Faça constar a assinatura do Procurador Geral da Hemobrás na análise da minuta do terceiro termo aditivo ao contrato de aplicação nº 2 – Fase IV, de folhas não numeradas, efetuado pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás (25800.002720/2011, Volume II).
- 5.9 Promova a aposição de data de atesto da nota fiscal emitida pelo LFB de nº 327412, no valor de R\$ 437.809,22 (25800.002720/2011, Volume III).

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 45/2013/AUDIN/CADM, datado de 08/11/2013.

O Senhor Gerente de Administração, com o Memorando nº 0044/2013/GA/DAF, datado de 06/12/2013, informou que:

## **V- DAS RECOMENDAÇÕES**

5.1 Providenciem a publicação dos extratos de contratos e de seus termos aditivos nos prazos legais estabelecidos.

Resposta: Esta resposta contempla os fatos encontrados nos itens 4.1, 4.2, 4.5 e 4.6. No processo cada ato desempenha uma função própria, ou seja, existe para atender a um propósito específico. Todos os atos integrantes do processo visam a um único fim: a plena satisfação da necessidade da Administração sob o ponto de vista legal, por exemplo, o ato da publicação nos prazos legais estabelecidos, não existirá se os anteriores não forem praticados e encaminhados de acordo com os prazos que nutrem a ordem jurídica. O ato em tela, pressupõe o encaminhamento em tempo hábil dos anteriores. Há, portanto uma relação de conexão e dependência entre os diversos atos do processo. Entretanto, estaremos promovendo as publicações dos extratos de contratos e de seus termos aditivos de acordo com as solicitações apresentadas sempre procurando obedecer aos prazos legais estabelecidos.

5.2 Promova a juntada de documentos aos autos dos processos devidamente carimbados e numerados.

Resposta: O processo 25800.001086/2012, já encontra-se devidamente renumerado. Ressaltamos que teremos mais atenção na execução desse procedimento.

5.3 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002720/2011 justificativa para a retirada de documentos numerados com folhas 143 a 151 e 169 a 176.

Resposta: Devido a um equívoco, os documentos que constavam nas folhas 143 à 151 e 169 à 176 não correspondiam ao processo 25800.002720/2011 (Fase IV), pois se tratavam da Fase V. Dessa forma, a documentação foi retirada e anexada no processo correto, ou seja, o 25800.001086/2012, e os autos foram devidamente renumerados. Diante do exposto, ressaltamos que teremos mais atenção quanto a instrução correta dos processos.

5.4 Faça constar termo de encerramento para os Volumes I e II do Processo nº 25800.002720/2011.

Resposta: Os termos de encerramento dos Volumes I e II do processo nº 25800.002720/2011 foram devidamente anexados e assinados. Estaremos atentos para evitar que fatos como este ocorra outra vez.

5.5 Faça constar número de folha, e assinatura no termo de abertura do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011, bem como emita termo de abertura para o Volume III do presente processo.

Resposta: Foi numerada folha e aposto assinatura no termo de abertura do Volume II do processo nº 25800.002720/2011, assim como ao termo de abertura do Volume III do mesmo processo. Estaremos atentos para evitar que fatos como este ocorra outra vez.

5.6 Faça constar numeração de folhas após a folha de nº 236 do Volume II do Processo nº 25800.002720/2011.

Resposta: Folhas juntadas aos autos do processo nº 25800.002720/2011 após a folha 236 do Volume II, foram devidamente numeradas. Estaremos atentos para evitar que fatos como este ocorra outra vez.

5.7 Promova a juntada de documentação do Serviço de Orçamento e Finanças informando sobre a disponibilidade Orçamentária/Financeira para o solicitado 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2011.

Resposta: Já foi anexado aos autos a informação da dotação orçamentária e financeira do 2º termo aditivo. Estaremos atentos no sentido de evitar novas ocorrências como esta.

5.8 Faça constar a assinatura do Procurador Geral da Hemobrás na análise da minuta do terceiro termo aditivo ao contrato de aplicação nº 2 – Fase IV, de folhas não numeradas, efetuado pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás (25800.002720/2011, Volume II).

Resposta: Foi providenciada a aposição da assinatura do Procurador-Geral no referido despacho. Tal falha, apontada no item 4.11 do Relatório, ocorreu em virtude da juntada equivocada da cópia fiel e íntegra do despacho (para compor os arquivos da PJ) ao invés do seu original, devidamente firmado.

5.9 Promova a aposição de data de atesto da nota fiscal emitida pelo LFB de nº 327412, no valor de R\$ 437.809,22 (25800.002720/2011, Volume III).

Resposta: Já foi promovida a aposição de data de atesto da Nota Fiscal 327412 do LFB nos autos do processo nº 25800.002720/2011. Estaremos atentos para evitar que fatos como este ocorra outra vez.

Diante das respostas com adoção de medidas, consideramos atendidas as recomendações constantes dos itens 5.2 a 5.9, cabendo reiterar a proposição inserta no item 5.1 com a publicação tempestiva dos extratos de contratos e respectivos aditamentos, e pelo que nota da manifestação apresentada deve-se agilizar os procedimentos internos no sentido de a publicação ocorrer como estabelece a legislação vigente.

## **2.22 Relatório de Auditoria nº 22/2013, de 08/11/2013.**

Visando atender ao disposto no item 6.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, apresenta o resultado dos trabalhos referentes à situação atual da Contratação de fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos pela Hemobrás por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco.

No decorrer dos trabalhos foram encontrados os seguintes fatos:

*4.1 Os autos do processo nº 25800.001085/2012 não se encontram devidamente carimbados e numerados em suas folhas.*

*4.2 A publicação do Extrato do Contrato nº 38/2012 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 16/02/2012, e publicado no DOU apenas em 10/12/2012, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (25800.001085/2012, Volume único).*

*4.3 Não consta assinatura no termo de encerramento do Volume I do processo de nº 25800.001086/2012.*

*4.4 A publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2012 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 06/12/2012, e publicado no DOU apenas em 05/08/2013, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (25800.001086/2012, pág. 516).*

Diante do que foi recomendado que:

*5.1 Promovam o devido carimbo e aposição de assinatura, bem como a devida numeração aos autos do processo nº 25800.001085/2012.*

*5.2 Providenciem a publicação dos extratos de contratos e de seus termos aditivos nos prazos legais estabelecidos.*

*5.3 Faça constar a competente assinatura no termo de encerramento do Volume I do Processo de nº 25800.001086/2012.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 45/2013/AUDIN/CADM, datado de 08/11/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0043/2013/GA/DAF, de 05/12/2013, assim se manifestou:

### **V– DAS RECOMENDAÇÕES**

*5.1 Promovam o devido carimbo e aposição de assinatura, bem como a devida numeração aos autos do processo nº 25800.001085/2012.*

*Resposta: Os autos do processo nº 25800.001085/2012 foram devidamente carimbados, numerados e rubricados em suas folhas. Estaremos atentos para evitar que situações com esta ocorra outra vez.*

*5.2 Providenciem a publicação dos extratos de contratos e de seus termos aditivos nos prazos legais estabelecidos.*

*Resposta: Esta resposta contempla os fatos encontrados nos itens 4.2 e 4.4. No processo cada ato desempenha uma função própria, ou seja, existe para atender a um propósito específico. Todos os atos integrantes do processo visam a um único fim: a plena satisfação da necessidade da Administração sob o ponto de vista legal, por exemplo, o ato da publicação nos prazos legais estabelecidos, não existirá se os anteriores não forem praticados e encaminhados de acordo com os prazos que nutrem a ordem jurídica. O ato em tela, pressupõe o encaminhamento em tempo hábil dos anteriores. Há, portanto uma relação de conexão e dependência entre os diversos atos do processo. Entretanto, estaremos promovendo as publicações dos extratos de contratos e de seus termos aditivos de acordo com as solicitações apresentadas sempre procurando obedecer aos prazos legais estabelecidos.*

5.3 *Faça constar a competente assinatura no termo de encerramento do Volume I do Processo de nº 25800.001086/2012.*

*Resposta: O termo de encerramento do Volume I do processo nº 25800.001086/2012 foi devidamente assinado. Estaremos atentos para evitar que situações com esta ocorra outra vez.*

Considerando a manifestação apresentada informando adoção de providências, consideramos atendidas as recomendações constantes dos itens 5.1 e 5.3, cabendo reiterar, no entanto, a proposição inserta no item 5.2 com a publicação tempestiva dos extratos de contratos e respectivos aditamentos, e pelo que nota da manifestação apresentada deve-se agilizar os procedimentos internos no sentido de a publicação ocorrer como estabelece a legislação vigente.

## **2.23 Relatório de Auditoria nº 23/2013, de 13/11/2013.**

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes ao exame do processo nº 25800.002509/2010, que trata do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010, firmado em 24/09/2010, entre a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e a Hemobrás e seus aditamentos posteriormente em cumprimento ao disposto no item 6.13 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

9.1 *O Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010, não se encontra registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios, como estabelece o art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, e recomendado pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás.*

9.2 *O Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, referindo-se ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, não inclui qualquer rendimento decorrente da aplicação financeira dos recursos transferidos pela Hemobrás, inobservando o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007 e § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.*

9.3 *A Fiotec apresenta, no Relatório Financeiro Consolidado relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, à título de Custo Operacional, a execução do montante de R\$ 184.817,19, referindo-se a folhas de pagamentos/encargos/benefícios dos meses de julho/2011 até fevereiro/2013, em que pese o disposto na Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo firmado, em 16/08/2012, visando atender recomendação da Controladoria-Geral da União expressa no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás.*

9.4 *O extrato da conta corrente do mês de outubro/2013 utilizada para movimentação dos recursos transferidos pela Hemobrás apresenta despesas com pagamentos com tarifas bancárias no montante de R\$ 22,72; depósitos sem justificativa nos dias 03 e 04/10/2013, no total de R\$ 16.470,48, transferidos de outras contas correntes da Fiotec; e saldo em 15/10/2013 no extrato da conta corrente/poupança de R\$ 263.815,42 diferente do que foi apontado no Relatório Financeiro Consolidado, de R\$ 259.169,44.*

9.5 *Deficiências no acompanhamento/fiscalização da execução do Acordo de Cooperação por parte da Hemobrás, não obstante recomendação apresentada pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás, e às disposições insertas no art. 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e no art. 19 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, salientadas na ausência de disposições obrigatórias na formalização da avença, na demora de atendimento às solicitações encaminhadas pela Hemobrás, da inexistência de conta específica para movimentação dos recursos transferidos, na realização de despesas indevidas, e na ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.*

9.6 *Não foram apensados aos autos do processo nº 25800.002509/2010: o Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013; os extratos da conta corrente e da poupança, referente à movimentação de recursos no mês de outubro/2013; e principalmente, diante do volume de pagamentos já efetuados por conta do Acordo, documentos que apresentem informações quanto ao andamento dos trabalhos desenvolvidos;*

9.7 *O Despacho de folhas 151 de encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica encontra-se sem assinatura do remetente.*

9.8 Apesar de firmado o 3º Termo Aditivo em 16/08/2013, os documentos comprovando a Regularidade do FGTS, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec, encontram-se com validade expirada, respectivamente, desde 27/03/2011, 29/08/2011 e 31/08/2011.

Que resultaram nas seguintes recomendações:

10.1 Procedam aos registros no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios, as informações quanto à formalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010.

10.2 Apresentem as razões de justificativa pela qual o Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, referindo-se ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, não incluir qualquer rendimento decorrente da aplicação financeira dos recursos transferidos pela Hemobrás.

10.3 Seja apresentada justificativa para a inclusão, no Relatório Financeiro Consolidado relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, de pagamentos a título de Custo Operacional, referindo-se a folhas de pagamentos/encargos/benefícios dos meses de julho/2011 até fevereiro/2013, em que pese o disposto na Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo firmado, em 16/08/2012, e a recomendação da Controladoria-Geral da União expressa no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás.

10.4 Esclareçam a inclusão, no extrato da conta corrente do mês de outubro/2013 utilizada para movimentação dos recursos transferidos pela Hemobrás, a inclusão de despesas com tarifas bancárias; depósitos de outras contas da Fiotec, nos dias 03 e 04/10/2013, no total de R\$ 16.470,48; e a divergência no saldo em 15/10/2013 entre o extrato da conta corrente/poupança e os registros do Relatório Financeiro Consolidado.

10.5 Seja designada comissão composta de empregados das áreas contempladas com os projetos de que trata, visando analisar a execução do Acordo, principalmente com relação ao atingimento dos objetivos pactuados e a regularidade e legalidade da movimentação financeira e dos pagamentos efetivados, que apresentará, ao final dos trabalhos, sugestões para que o ajuste atinja os objetivos propostos na celebração, o estorno de despesas que considere indevidas, bem como a adoção de providências por parte da Hemobrás para evitar, doravante, a repetição dos fatos que foram apontados na formalização, na execução, e no monitoramento/fiscalização do ajuste em tela.

10.6 Façam pensar aos autos do processo nº 25800.002509/2010 todos os documentos considerados na execução do Acordo principalmente o Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013; os extratos da conta corrente e da poupança, referente a movimentação de recursos no mês de outubro/2013, e documentos que apresentem informações quanto ao andamento dos trabalhos dos projetos pactuados.

10.7 Façam constar a assinatura do signatário no Despacho de folhas 151 de encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica.

10.8 Incluam nos autos do processo a documentação atestando a Regularidade do FGTS, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 46/2013/AUDIN/CADM, datado de 13/11/2013.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0045/2013/GA/DAF, datado de 16/12/2013, assim se pronunciou:

#### **VIII – Das Recomendações**

10.1 Procedam aos registros no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, aberto ao público, via rede mundial de computadores – internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios, as informações quanto à formalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83, celebrado em 24/09/2010.

Resposta: O SICONV é uma plataforma do SIASG que está sustentada além de outras bases pelo SICAF, que a Hemobrás não é vinculada por se tratar de uma empresa pública não SISG.



*Esclareça-se que os convênios firmados pela Hemobrás estão lançados no SICONV, porém sua visualização só será possível por meio de consulta a nossa UASG 925305, não sendo possível sua consulta por meios externos devido ao não compartilhamento do SICAF, que é o sistema responsável pelo envio aos portais de consulta pública.*

*10.2 Apresentem as razões de justificativa pela qual o Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, referindo-se ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, não incluir qualquer rendimento decorrente da aplicação financeira dos recursos transferidos pela Hemobrás.*

*Resposta: Por se tratar de relatório de lavra da entidade executora dos projetos, a Hemobrás solicitou à Fiotec a inclusão no relatório financeiro dos rendimentos da aplicação dos recursos ou a justificativa em não fazê-lo. Posteriormente, essas informações serão repassadas à AUDIN.*

*10.3 Seja apresentado justificativa para a inclusão, no Relatório Financeiro Consolidado relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013, de pagamentos a título de Custo Operacional, referindo-se a folhas de pagamentos/encargos/benefícios dos meses de julho/2011 até fevereiro/2013, em que pese o disposto na Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo firmado, em 16/08/2012, e a recomendação da Controladoria-Geral da União expressa no Relatório de Auditoria nº 2012030607, de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás.*

*Resposta: O objeto do citado aditivo ao acordo de cooperação foi afastar a incidência de administração pura e simples nos ajustes futuros, convertendo os valores já transferidos a esse título no objeto do acordo o que, no entender desta Administração, não impediria inclusão de custos, comprovados, com a execução dos projetos executados. De toda sorte, por se tratar de relatório de lavra da entidade executora, a Hemobrás solicitou à Fiotec esclarecimentos e uma melhor discriminação desses custos. Posteriormente, essas informações complementadas por essa Administração, serão repassadas à AUDIN.*

*10.4 Esclareçam a inclusão, no extrato da conta corrente do mês de outubro/2013 utilizada para movimentação dos recursos transferidos pela Hemobrás, a inclusão de despesas com tarifas bancárias; depósitos de outras contas da Fiotec, nos dias 03 e 04/10/2013, no total de R\$ 16.470,48; e a divergência no saldo em 15/10/2013 entre o extrato da conta corrente/poupança e os registros do Relatório Financeiro Consolidado.*

*Resposta: Foram solicitados os necessários esclarecimentos à entidade executora – Fiotec quanto às divergências apontadas. Posteriormente, essas informações serão repassadas à AUDIN.*

*10.5 Seja designada comissão composta de empregados das áreas contempladas com os projetos de que trata, visando analisar a execução do Acordo, principalmente com relação ao atingimento dos objetivos pactuados e a regularidade e legalidade da movimentação financeira e dos pagamentos efetivados, que apresentará, ao final dos trabalhos, sugestões para que o ajuste atinja os objetivos propostos na celebração, o estorno de despesas que considere indevidas, bem como a adoção de providências por parte da Hemobrás para evitar, doravante, a repetição dos fatos que foram apontados na formalização, na execução, e no monitoramento/fiscalização do ajuste em tela.*

*Resposta: Esta Administração acata a recomendação no sentido de designar uma comissão para analisar e acompanhar a execução do Acordo. Salienta, todavia, a efetivação de medidas já adotadas no âmbito do Acordo objetivando um melhor acompanhamento a exemplo da abertura de conta específica para movimentação dos recursos repassados e sua aplicação financeira.*

*10.6 Façam pensar aos autos do processo nº 25800.002509/2010 todos os documentos considerados na execução do Acordo principalmente o Relatório Financeiro Consolidado emitido pela Fiotec, relativo ao período de 05/04/2010 a 15/10/2013; os extratos da conta corrente e da poupança, referente a movimentação de recursos no mês de outubro/2013, e documentos que apresentem informações quanto ao andamento dos trabalhos dos projetos pactuados.*

*Resposta: A Administração acata a recomendação e fará pensar aos autos a documentação pertinente.*

*10.7 Façam constar a assinatura do signatário no Despacho de folhas 151 de encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica.*

*Resposta: Recomendação acatada e já cumprida.*

*10.8 Incluam nos autos do processo a documentação atestando a Regularidade do FGTS, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec.*

*Resposta: Recomendação acatada. Houve a verificação, há época da assinatura do aditivo, da regularidade fiscal da entidade executora – Fiotec, no entanto, faltou, de fato, a juntada das respectivas certidões aos autos, falha essa, agora corrigida.*

Tendo em vista que a manifestação apresentada quanto à ausência de registro no SICONV, não elide a constatação descrita no item 9.1; bem assim a solicitação de esclarecimentos

à Fiotec para os apontamentos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4, consideramos cabível a reiteração das recomendações expressas nos itens 10.1 a 10.4 do Relatório de Auditoria nº 23/2013.

## **2.24 Relatório de Auditoria nº 24/2013, de 22/11/2013.**

Apresenta o Relatório, visando atender ao disposto no item 6.8.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013, de consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes do resultado da análise da execução do Termo de Cooperação nº 143/2010, assinado em 06/12/2010, pelo Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, visando o apoio financeiro para "Beneficiamento do Plasma Brasileiro - Processamento, Produção e Distribuição de Medicamentos Hemoderivados ao SUS", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram registradas as seguintes constatações:

*4.1 Inexiste processo administrativo autuado pela Hemobrás consolidando todas as informações sobre a execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, permitindo o acompanhamento/fiscalização das ações empreendidas e a devida prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.*

*4.2 Não foram designados Gestores pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização da execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, a serem responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização perante o Ministério da Saúde, bem como pelos registros da execução no SICONV, e apresentação de prestação de contas.*

*4.3 Deficiência no planejamento das ações a serem realizadas em função dos recursos repassados, evidenciado pelos limites de dispêndios ultrapassados com despesas de Passagens Aéreas e Diárias, bem como a inutilização de recursos destinados a Serviços de Consultoria.*

Estas constatações geraram a proposição das seguintes recomendações:

*5.1 Procedam à autuação de processo administrativo que deverá contemplar todos os documentos relativos à execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, permitindo acompanhar nos autos a sua execução e a adoção tempestiva de providências cabíveis.*

*5.2 Providenciem a designação de Gestores para o devido acompanhamento/fiscalização da execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, a serem responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização perante o Ministério da Saúde, bem como pelos registros da execução no SICONV, e apresentação de prestação de contas.*

*5.3 Procedam a estudos de viabilidade, quando solicitação de recursos para celebração de ajustes, principalmente em relação a prazos, recursos a serem utilizados e planos de trabalhos a serem apresentados.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 47/2013/AUDIN/CADM, datado de 22/11/2013.

Com o Memorando nº 0046/2013/GA/DAF, de 18/12/2013, o Senhor Gerente de Administração apresentou as seguintes considerações:

### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

*5.1 Procedam à autuação de processo administrativo que deverá contemplar todos os documentos relativos à execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, permitindo acompanhar nos autos a sua execução e a adoção tempestiva de providências cabíveis.*

*Resposta: Em atendimento às recomendações dessa Auditoria Interna, e em não tendo sido identificado Gestor para o mesmo, o Serviço de Orçamento e Finanças procedeu à autuação do processo administrativo. Desse modo, informamos que o processo administrativo referente ao Termo de Cooperação nº 143/2010 MS encontra-se devidamente registrado sob o nº*

25800.003221/2013, nele constando todos os documentos necessários ao acompanhamento de sua execução.

5.2 Providenciem a designação de Gestores para o devido acompanhamento/fiscalização da execução do Termo de Cooperação nº 143/2010 MS, a serem responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização perante o Ministério da Saúde, bem como pelos registros da execução no SICONV, e apresentação de prestação de contas.

Resposta: Acatamos a recomendação quanto ao ato de designação tempestiva dos fiscais titular e substituto e estaremos atentos para evitar que situações como estas voltem a acontecer.

5.3 Procedam a estudos de viabilidade, quando solicitação de recursos para celebração de ajustes, principalmente em relação a prazos, recursos a serem utilizados e planos de trabalhos a serem apresentados.

Resposta: Após análise acerca da execução deste TC 143/2010, bem como dos recursos envolvidos, a Hemobrás decidiu por proceder com a devolução, devidamente corrigida, destes recursos e encerramento do Termo de Cooperação. Estamos aguardando apenas a entrada de recursos do Ministério da Saúde para a efetivação destes procedimentos.

Considerando as respostas apresentadas, esta Auditoria Interna entende como sanadas as falhas apontadas nos itens 4.1 a 4.3 do Relatório de Auditoria nº 24/2013.

## **2.25 Relatório de Auditoria nº 25/2013, de 04/12/2013.**

Trata o Relatório de consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de Fator VIII Recombinante e fornecimento de concentrado do Fator VIII Recombinante ao Ministério da Saúde para distribuição ao Sistema Único de Saúde – SUS, dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2013, conforme disposto no item 6.12 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1 Não foi feita a publicação na Imprensa Oficial dos atos de homologação e ratificação da Dispensa de Licitação nº 130/2012 que fundamentou a contratação objeto dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012, como estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 Os extratos dos contratos n.ºs. 39 e 40/2012 foram publicados extemporaneamente no Diário Oficial da União de 14/12/2012, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Não ocorreu qualquer entrega no exercício de 2012 de Fator VIII, em que pese o Anexo 2.5(a) do Contrato de Fabricação e Fornecimento nº 40/2012, celebrado em 31/10/2012, estipular a entrega mínima de 184.100.000UI para o ano de 2012.

4.4 Um dos membros da Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012 designada pela Portaria nº 0083/2012-PR, de 28/12/2012, não se encontra exercendo suas atividades na Hemobrás desde início do mês de outubro/2013.

4.5 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010 documento demonstrando o valor de R\$ 7.624.911,70, correspondente ao resultado da conversão de US\$ 3.848.633,00 no dia 26/02/2013, utilizado na verificação da disponibilidade orçamentária e da Nota de Empenho nº 2013NE000138, de 26/02/2013, para atender as despesas advindas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, celebrado em 01/03/2013.

4.6 No extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 40/2012, publicado no DOU de 16/04/2013, apesar de ter sido emitida nota de empenho, não consta quantificação monetária do valor ajustado pela alteração contratual, inobservando o disposto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

4.7 Falta de planejamento na contratação que originou a celebração do Contrato nº 40/2012, fazendo-se necessária a celebração de aditamento em virtude de a Hemobrás não dispor de qualificação e validação para efetuar o transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter.

4.8 Não consta dos autos do processo nº 25800.002607/2010 qualquer informação concernente à qualificação e validação do transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter, apesar de decorridos mais de nove meses da celebração, em 01/03/2013, do 1º termo aditivo ao Contrato nº 40/2012, que foi assinado com a alegação de inexistência de validação do transporte, "...durante os primeiros doze meses de contrato, o que nos daria tempo necessário para efetuar as qualificações e validações necessárias".

4.9 Os autos não contemplam qualquer informação referente à prorrogação com o 1º Termo Aditivo, firmado em 01/03/2013, ao Contrato nº 40/2012, que expressa alteração na Cláusula 1.15 em que, no período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.

4.10 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pela Hemobrás à contratada pelos medicamentos fornecidos de que tratam as invoices 609088/S3, 609089/S3 e 609099, datadas de 24/05/2013.

(Despacho  
PR/Hemobrás de  
29/09/2014)

4.12 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais, 58, 59, 67 e 77 que totalizam R\$ 97.678.560,00, correspondentes ao fornecimento de 131.584 frascos de 250UI, 130.000 frascos de 500UI e 35.000 frascos de 1.000UI.

4.13 Apesar de o Anexo 6.1 do Contrato nº 40/2012 não apresentar qualquer menção ao preço para fornecimento em frascos de 250UI, foram recebidos e encaminhados ao Ministério da Saúde lotes contemplando frascos com 250UI.

4.14 A Hemobrás nas cinco remessas de que tratam as Notas Fiscais 54, 58, 59, 67 e 77, respectivamente, emitidas em 18/07/2013, 14/08/2013, 13/09/2013, 07/10/2013, e 13/11/2013, forneceu ao Ministério da Saúde medicamentos Fator VIII Recombinante em quantidades divergentes do que foi estabelecido no cronograma fixado na Cláusula Segunda do Contrato MS nº 81/2013.

4.15 A Hemobrás encaminhou ao Ministério da Saúde por intermédio da Nota Fiscal nº 54, de 18/07/2013, medicamentos com prazos de validade que extrapolam a Cláusula III.3.12 do Contrato nº 81/2013. Para as demais remessas constantes das Notas Fiscais 58, 59, 67 e 77 não é possível avaliar o cumprimento da Cláusula contratual em virtude da não apresentação das Invoices emitidas pela Baxter.

4.16 A documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, incluindo as notas fiscais emitidas pela Hemobrás, objeto do Contrato MS nº 81/2013, não consta dos autos do processo nº 25800.001486/2013 nem foi possível localizar outro processo instaurado na Hemobrás de gestão contemplando essas peças.

4.17 Não houve designação, no âmbito da Hemobrás, de gestores para acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 81/2013, celebrado com o Ministério da Saúde.

4.18 Inexistência de registro sistemático evidenciando os custos incorridos, incluindo transporte, armazenagem, pessoal utilizado e impostos, e as receitas obtidas com o fornecimento e distribuição do Fator VIII Recombinante, permitindo que os dirigentes possam avaliar periodicamente os resultados obtidos e adotarem medidas consideradas necessárias caso se constate eventuais disfunções no processo.

4.19 Inexistência nos autos de justificativas para o pagamento pelo Ministério da Saúde por Unidade Internacional diferente do que foi acordado de US\$ 0,35/UI nos termos da Cláusula 4ª do Contrato nº 81/2013.

4.20 Rasuras na numeração das folhas 12, 13, 14, 35, 36 (Volume I), 320, 321, 369, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 383, 384, 385/387, 391/399, 401/405 (Volume II), 498 (Volume III), 666, 667, 800 (Volume IV), 1030/1054, 1067/1070 (Volume V), 1300 (Volume VII) e 1626/1650 do Volume VIII dos autos do processo 25800.002607/2010.

4.21 Em duas folhas do Volume V dos autos do processo 25800.002607/2010 foram apostas a mesma numeração 891.

Das quais as seguintes recomendações foram propostas:

5.1 Atendem para a publicação na Imprensa Oficial dos atos de homologação e ratificação das dispensas de licitação, amparadas nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Observem aos prazos de publicação dos extratos de contratos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Façam carrear aos autos as razões de justificativas por não ter havido entrega no exercício de 2012 de Fator VIII, como estabelece o Anexo 2.5(a) do Contrato de Fabricação e fornecimento nº 40/2012, celebrado em 31/10/2012.

5.4 Procedam à designação de nova Comissão Gestora dos Contratos n.ºs. 39 e 40/2012, em vista de um dos membros designado pela Portaria n.º 0083/2012-PR, de 28/12/2012, não se encontrar exercendo suas atividades na Hemobrás.

5.5 Façam constar dos autos do processo n.º 25800.002607/2010 documento demonstrando o valor de R\$ 7.624.911,70, correspondente ao resultado da conversão de US\$ 3.848.633,00 no dia 26/02/2013, utilizado na verificação da disponibilidade orçamentária e da Nota de Empenho n.º 2013NE000138, de 26/02/2013, para atender as despesas advindas do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 40/2012, celebrado em 01/03/2013.

5.6 Doravante, nas publicações no DOU dos extratos de aditamentos celebrados, sejam apresentados quantificação monetária do valor ajustado pela alteração contratual.

5.7 A celebração de contratos seja antecedida de adequado planejamento, prevendo-se todos os custos incorridos, evitando-se a promoção de aditamentos não vinculados a fatos supervenientes que poderão onerar indevidamente os ajustes ou causar transtornos a sua execução ou principalmente a obtenção dos objetivos almejados.

5.8 Façam a juntada aos autos do processo n.º 25800.002607/2010 de informações concernentes à qualificação e validação do transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter até o depósito da Hemobrás.

5.9 Apresentem nos autos do processo n.º 25800.002607/2010 documentos trazendo informações quanto à possível prorrogação com o 1.º Termo Aditivo, firmado em 01/03/2013, ao Contrato n.º 40/2012.

5.10 Façam a juntada aos autos do processo n.º 25800.002607/2010 a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pela Hemobrás à contratada pelos medicamentos fornecidos de que tratam as invoices 609088/S3, 609089/S3 e 609099, datadas de 24/05/2013.

(Despacho  
PR/Hemobrás de  
29/09/2014)

5.12 Procedam à juntada aos autos do processo n.º 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais, 58, 59, 67 e 77 que totalizam R\$ 97.678.560,00, correspondentes ao fornecimento de 131.584 frascos de 250UI, 130.000 frascos de 500UI e 35.000 frascos de 1.000UI.

5.13 Esclareçam as razões e procedam a juntada aos autos correspondentes, por não constarem do Anexo 6.1 do Contrato n.º 40/2012 o preço referente ao fornecimento em frascos de 250 Unidades Internacionais.

5.14 Apresentem informações, com a respectiva juntada aos autos, das divergências nas quantidades estabelecidas no cronograma fixado na Cláusula Segunda do Contrato MS n.º 81/2013 em relação às remessas de que tratam as Notas Fiscais 54, 58, 59, 67 e 77, respectivamente, emitidas em 18/07/2013, 14/08/2013, 13/09/2013, 07/10/2013, e 13/11/2013, destinadas ao Ministério da Saúde.

5.15 Apresentem informações, com a respectiva juntada aos autos, da Hemobrás ter encaminhado ao Ministério da Saúde, medicamentos com prazos de validade que extrapolam a Cláusula III.3.12 do Contrato n.º 81/2013.

5.16 Façam a juntada aos autos correspondentes a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, incluindo as notas fiscais emitidas pela Hemobrás, objeto do Contrato MS n.º 81/2013.

5.17 Procedam à designação, no âmbito da Hemobrás, de gestores para acompanhamento/fiscalização do Contrato n.º 81/2013, celebrado com o Ministério da Saúde.

5.18 Que seja analisada a viabilidade de criação de registro sistemático evidenciando de todos os custos incorridos com a transferência de tecnologia e aquisição de Fator VIII Recombinante, incluindo transporte internacional e nacional, armazenagem, pessoal utilizado e impostos, e as receitas obtidas com o fornecimento e distribuição dos medicamentos ao Ministério da Saúde, permitindo que uma avaliação gerencial dos resultados obtidos e principalmente, a adoção de medidas consideradas necessárias, quando se constatare eventuais disfunções.

5.19 Apresentem justificativas, com apensação aos autos correspondentes, para o pagamento pelo Ministério da Saúde por Unidade Internacional diferente do que foi acordado de US\$ 0,35/UI nos termos da Cláusula 4.ª do Contrato n.º 81/2013.

5.20 Atendem para que a numeração das peças processuais sejam realizadas em ordem crescente e sem rasuras e que não contenham duas peças com a mesma numeração, como preceitua a IN SLTI/MP n.º 5, de 19/12/2002.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 49/2013/AUDIN/CADM, datado de 04/12/2013.

Com o Memorando nº 0047/2013/GA/DAF, de 03/01/2014, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás apresentou as seguintes considerações:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

*5.1 Atendem para a publicação na Imprensa Oficial dos atos de homologação e ratificação das dispensas de licitação, amparadas nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.*

*Resposta: A publicação dos atos de homologação e ratificação foi realizada, embora sob a forma de "Resultado de Julgamento", conforme constam às fls. 1068 dos autos da contratação. Assim, a publicação do "Resultado de Julgamento", após a Homologação e Ratificação do procedimento às fls. 1066, atende ao estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.*

*5.2 Observem aos prazos de publicação dos extratos de contratos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

*Resposta: Acata-se a recomendação, cumprindo informar, por oportuno e necessário, que o processo foi remetido, sem despacho, à Procuradoria Jurídica, quando então se constatou a ausência de publicação dos contratos, remetendo-se assim os autos à Gerência de Licitações e Contratos para a devida publicação dos extratos dos contratos nºs 39 e 40, conforme despacho às fls. 1529.*

*5.3 Façam carrear aos autos as razões de justificativas por não ter havido entrega no exercício de 2012 de Fator VIII, como estabelece o Anexo 2.5(a) do Contrato de Fabricação e Fornecimento nº 40/2012, celebrado em 31/10/2012.*

*Resposta: Embora o contrato de Transferência de Tecnologia /Fornecimento de produtos para produção de Fator VIII recombinante com a Baxter tivesse sido assinado em 2012 (contrato 40/2012), fora acordado entre as partes que o fornecimento dos produtos só se daria a partir do momento que a Hemobrás fosse por sua vez, contratada pelo Ministério da Saúde (MS) para fornecimento do produto com exclusividade ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que ocorreu em maio de 2013 com a assinatura do contrato 81/2013.*

*Para que o MS pudesse contratar a Hemobrás nos termos acima especificados a administração pública teve que se adaptar, lançando uma série de ações. Abaixo citamos de forma cronológica os atos:*

*03 abril 2012 - Publicação da Medida Provisória 563 que alterou o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e possibilitou a aquisição de produtos (nesse caso o fator VIII recombinante) dentro de critérios de inexigibilidade enquanto durar as etapas de absorção tecnológica;*

*31 de outubro de 2012 - Assinatura de uma Parceria de Desenvolvimento Produtivo entre o Ministério da Saúde e Hemobrás para transferência de tecnologia para produção de Fator VIII recombinante tendo como ente privado a Baxter. Durante a vigência da Transferência de Tecnologia a Baxter através da Hemobrás passa a ser distribuidor exclusivo desse produto ao SUS;*

*06 de Março de 2013 - Assinatura da Portaria nº 11 SCTI/MS, que torna pública a decisão de incorporar o medicamento Fator VIII de origem recombinante para a profilaxia primária e tratamento de pacientes com hemofilia do tipo A no sistema Único de Saúde (SUS);*

*14 de maio de 2013 - Assinatura do contrato de fornecimento de Fator VIII recombinante pela Hemobrás ao Ministério da Saúde;*

*Considerando que todos esses atos eram pré-requisitos à distribuição dos medicamentos, a cronologia de ações explica o porquê da execução contratual só ter início em 2013. Por fim, acrescentamos, ainda, que faremos constar nos autos deste processo o nosso posicionamento, acatando a recomendação desta AUDIN.*

*5.4 Procedam à designação de nova Comissão Gestora dos Contratos nºs. 39 e 40/2012, em vista de um dos membros designado pela Portaria nº 0083/2012-PR, de 28/12/2012, não se encontrar exercendo suas atividades na Hemobrás.*

*Resposta: Esta gerência acata a recomendação desta AUDIN e adotará as providências necessárias para viabilizar a formalização da nova Comissão Gestora.*

*5.5 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010 documento demonstrando o valor de R\$ 7.624.911,70, correspondente ao resultado da conversão de US\$ 3.848.633,00 no dia 26/02/2013, utilizado na verificação da disponibilidade orçamentária e da Nota de Empenho nº 2013NE000138, de 26/02/2013, para atender as despesas advindas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, celebrado em 01/03/2013.*

*Resposta: Informamos que documentação, que comprova atendimento à recomendação desta Auditoria Interna, pode ser localizada na folha 1623 do processo nº 25800.002607/2010. O documento que comprova o valor de US\$ 3.848.633,00 refere-se à soma do custo estimado de Frete USD, justificando o valor empenhado que encontra-se na folha 1603.*

*5.6 Doravante, nas publicações no DOU dos extratos de aditamentos celebrados, sejam apresentados quantificação monetária do valor ajustado pela alteração contratual.*

*Resposta: No extrato do 1º termo aditivo ao Contrato 40/2012, publicado no D.O.U de 16/04/2013, apesar de ter emitida nota de empenho, não consta quantificação monetária do valor ajustado pela alteração contratual, inobservando o disposto no § 2º do art 33 do Decreto nº 93.872/1986.” (GN). Pontue-se que a Gerência de Licitações e Contratações acata as recomendações elencadas no presente relatório, promovendo a complementação do teor da publicação em comento.*

*5.7 A celebração de contratos seja antecedida de adequado planejamento, prevendo-se todos os custos incorridos, evitando-se a promoção de aditamentos não vinculados a fatos supervenientes que poderão onerar indevidamente os ajustes ou causar transtornos a sua execução ou principalmente à obtenção dos objetivos almejados.*

*Resposta: No tocante a análise dessa Auditoria Interna de que inexistia validação de transporte no início da execução do contrato por falta de adequado planejamento, registramos nosso desacordo com a conclusão chegada conforme segue:*

*A Hemobrás como uma indústria farmacêutica que é, muito embora não tenha iniciado à contento suas operações finalísticas, está sujeita a legislação sanitária estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, que impõe aos detentores de registro de medicamentos (fabricantes ou importadores) a realização de validação de transporte. No início da execução do contrato a Hemobrás não dispunha do registro do Fator VIII recombinante, que só foi concedido pela ANVISA em outubro 2013. A entrada do produto vem se dando através de um dispositivo transitório de importação terceirizada onde Hemobrás é o importador e o detentor de registro continua ser a Baxter, dessa forma cabe à essa segunda a demonstração documentada (validação) de que o ato do transporte não afeta a qualidade do produto.*

*Uma vez ANVISA conceda o registro, Hemobrás e a Baxter exercerão uma série de ações conjuntas para adequar as embalagens e novas responsabilidades, dentro dessas ações estará a validação de transporte, caso a empresa contratada pela Hemobrás para fazer a logística internacional não seja a mesma atualmente utilizada pela Baxter.*

*É nosso entendimento que não haveria outra forma de fazer o atendimento ao SUS se não fosse a utilização da importação com o fabricante e dessa forma não tínhamos como fazer a validação do transporte não sendo procedente, portanto, a alegação de que não houve planejamento adequado para a atividade.*

*Obs.: A publicação do Diário Oficial da União de 21/10/2013, referente Resolução – RG nº 3955 de 18/10/2013 segue em Anexo 1.*

*5.8 Façam a juntada aos autos do processo nº 25800.002607/2010 de informações concernentes à qualificação e validação do transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter até o depósito da Hemobrás.*

*Resposta: Segue para composição do processo o estudo de validação desenvolvido pela Baxter desde a Fábrica na Europa até o entreposto da Hemobrás. Quando a Hemobrás se responsabilizar pelo transporte desde a porta da fábrica da Baxter (INCONTERM FCA), esse estudo deverá ser refeito, salvo se o transportador a ser utilizado pela Hemobrás for o mesmo que ora a Baxter utiliza, nesse caso os mesmos estudos poderão ser aproveitados.*

*Adiantamos que ao iniciar a execução do referido contrato não existia possibilidade da Hemobrás, em termos de legislação sanitária, realizar a validação de transporte, pois esta cabe exclusivamente ao detentor do registro. O registro do produto Fator VIII recombinante foi concedido pela Anvisa em outubro do corrente ano.*

*Por fim, acrescentamos, ainda, que faremos constar nos autos deste processo o nosso posicionamento, acatando a recomendação desta AUDIN.*

*Obs.: O documento Shipping Control Protocol da Baxter segue como Anexo 2.*

*5.9 Apresentem nos autos do processo nº 25800.002607/2010 documentos trazendo informações quanto à possível prorrogação com o 1º Termo Aditivo, firmado em 01/03/2013, ao Contrato nº 40/2012.*

*Resposta: Entendo pertinente a recomendação da AUDIN no tocante ao item 5.9, no sentido de se anexar aos autos do processo documentos que tragam informações quanto à prorrogação por mais seis meses, prevista na cláusula 1.15 do contrato.*

*Com relação à documentação a ser anexada, entendo suficiente a juntada aos autos da documentação existente de comunicação entre as partes, autorizando a manutenção da cláusula “DAP” por mais 6 meses, conforme previsto no aditivo, apresentando-se para tanto as devidas justificativas nos autos, acerca da juntada extemporânea da referida documentação.*

5.10 *Façam a juntada aos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pela Hemobrás à contratada pelos medicamentos fornecidos de que tratam as invoices 609088/S3, 609089/S3 e 609099, datadas de 24/05/2013.*

*Resposta: Em atendimento à recomendação, juntamos aos autos as faturas invoices 609088/S3, 609089/S3 e 609099, com seus respectivos comprovantes de pagamento.*

(Despacho  
PR/Hemobrás de  
29/09/2014)

5.12 *Procedam à juntada aos autos do processo nº 25800.002607/2010 a documentação comprobatória do recebimento dos medicamentos fornecidos ao Ministério da Saúde por intermédio das Notas Fiscais, 58, 59, 67 e 77 que totalizam R\$ 97.678.560,00, correspondentes ao fornecimento de 131.584 frascos de 250UI, 130.000 frascos de 500UI e 35.000 frascos de 1.000UI.*

*Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e já estamos providenciando a inserção nos autos das cópias das notas fiscais e seus respectivos canhotos.*

5.13 *Esclareçam as razões e procedam a juntada aos autos correspondentes, por não constarem do Anexo 6.1 do Contrato nº 40/2012 o preço referente ao fornecimento em frascos de 250 Unidades Internacionais.*

*Resposta: Realmente, não há menção do valor da apresentação de 250 UI no anexo 6.1, mas o contrato prevê as apresentações de 250 UI, 500 UI, 1000 UI E 1500 UI, e conforme cláusula 2.1 o pedido deverá ser realizado em SKU (unidade de manutenção do estoque). Desta forma, conforme a demanda do Ministério da Saúde, a Hemobrás poderá solicitar os produtos na proporcionalidade demandada. Esta proporcionalidade deverá obedecer à entrega mínima estabelecida no anexo 2.5. O valor pago será calculado com base na quantidade de UI da embalagem multiplicado pelo valor da UI previsto no anexo 6.1 que é de U\$ 0.55 (cinquenta e cinco centavos de dólares americanos)*

5.14 *Apresentem informações, com a respectiva juntada aos autos, das divergências nas quantidades estabelecidas no cronograma fixado na Cláusula Segunda do Contrato MS nº 81/2013 em relação às remessas de que tratam as Notas Fiscais 54, 58, 59, 67 e 77, respectivamente, emitidas em 18/07/2013, 14/08/2013, 13/09/2013, 07/10/2013, e 13/11/2013, destinadas ao Ministério da Saúde.*

*Resposta: A quantidade de cada apresentação de medicamento fornecida ao Ministério da Saúde foi em função da quantidade importada. Esta situação foi acertada no mês de dezembro, com o Danfe 88 conforme a tabela Embarques Baxter e Faturas MS, que segue como anexo 3.*

*Por fim, acrescentamos, ainda, que faremos constar nos autos deste processo o nosso posicionamento, conforme recomendação desta AUDIN.*

5.15 *Apresentem informações, com a respectiva juntada aos autos, da Hemobrás ter encaminhado ao Ministério da Saúde, medicamentos com prazos de validade que extrapolam a Cláusula III.3.12 do Contrato nº 81/2013.*

*Resposta: Quanto a esta questão, informamos que foi esclarecido ao Ministério da Saúde ao Sr. Luiz Henrique Costa - Coordenador Geral de Medicamentos Estratégicos, conforme o Ofício n.º 0683/2013 – DPEI, de 27 de junho de 2013 apensado no processo n.º 25800.001486/2013 fls. 17 a 20 do porquê da emissão dos medicamentos com prazo de validade mais curto do previsto na Cláusula III.3.12 do Contrato nº 81/2013, o qual transcrevo abaixo.*

*“ ....Conquanto seja procedente a afirmativa contida no ofício de que o prazo de validade está em desacordo com cláusula contratual que estabelece que, no momento da entrega do produto, cada lote do medicamento deverá ter no máximo 30% do seu prazo de validade mais curta – no caso, estes lotes correspondem a 16.904.250 UI – foi feita com a anuência e o aval da CGSH/SAS/DAE/MS – sem o que, o produto nem teria sido liberado pela ANVISA para entrar no país.*

*Os motivos pelos quais esta solicitação se deu estão relacionados a seguir:*



“...No âmbito do contrato de transferência de tecnologia para a produção do fator VIII recombinante, assinado entre a Hemobrás e a Baxter, a Hemobrás fornecerá para o Ministério da Saúde, no ano de 2013, 350 milhões de Unidades Internacionais (UI) deste medicamento.

Deste total, cerca de 16,6 milhões de UI (4,8% do total a ser fornecido) tem uma validade mais curta, e expiram em outubro de 2013. O tempo de validade das UI restantes (335 milhões de UI) é superior a 70% do período total de validade do produto.

A Hemobrás aceitou receber estes 16,8 milhões de UI com validade mais curta depois que a CGSH/MS nos deu o aval para assim procedermos. A CGSH já nos enviou a pauta de distribuição – o produto será distribuído mensalmente para todos os hemocentros das capitais brasileiras. A previsão é que este quantitativo seja utilizado em até trinta dias após o recebimento dos produtos pelos hemocentros – longe, portanto, do prazo de validade, que é outubro de 2013. A próxima leva de 15 milhões de UI será distribuída um mês depois desta primeira, e já está na câmara fria da Hemobrás, em Recife. Estes 15 milhões tem validade até outubro de 2014.

Deve ser mencionado que o motivo pelo qual a CGSH/MS e a Hemobrás optaram pelo recebimento destes 15 milhões de UI com validade curta foi o fato de que a CGSH necessitava do produto no início de 2012, para iniciar o programa de profilaxia primária. Por isto, nos pediu para que a Baxter providenciasse imediatamente 30 milhões de UI. Naquele momento, supúnhamos, a CGSH como a Hemobrás, que o contrato entre o MS e a Hemobrás para o fornecimento do fator VIII recombinante fosse assinado logo; por razões que independeram da nossa vontade, isto só veio a ocorrer em maio de 2013, mais de um ano depois. Embora não tenhamos feito nenhuma solicitação escrita à Baxter para que esta iniciasse a produção, a empresa decidiu fazê-lo, para colaborar com o MS e com a Hemobrás – e, efetivamente produziu e rotulou, para o MS, 15 milhões de UI.

Esclarecemos que a CGSH, ao nos enviar a pauta de distribuição, tinha pleno conhecimento do problema com os primeiros 15 milhões de UI, e trabalhou com denodo elaborando uma estratégia de distribuição que evitasse qualquer risco de perda do produto, o que se consubstanciou nesta primeira pauta que anexamos a esta mensagem.”

Por fim, acrescentamos, ainda, que faremos constar nos autos deste processo o nosso posicionamento, acatando a recomendação desta AUDIN.

5.16 Façam a juntada aos autos correspondentes a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde pelos medicamentos fornecidos, incluindo as notas fiscais emitidas pela Hemobrás, objeto do Contrato MS nº 81/2013.

Resposta: A documentação comprobatória dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde, objeto do contrato Nº 81/2013, foram anexados ao processo 25800.001486/2013.

5.17 Procedam à designação, no âmbito da Hemobrás, de gestores para acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 81/2013, celebrado com o Ministério da Saúde.

Resposta: Seguiremos a recomendação desta AUDIN e já antecipamos que a devida formalização se dará até o próximo dia 20/01/2014.

5.18 Que seja analisada a viabilidade de criação de registro sistemático evidenciando de todos os custos incorridos com a transferência de tecnologia e aquisição de Fator VIII Recombinante, incluindo transporte internacional e nacional, armazenagem, pessoal utilizado e impostos, e as receitas obtidas com o fornecimento e distribuição dos medicamentos ao Ministério da Saúde, permitindo que uma avaliação gerencial dos resultados obtidos e principalmente, a adoção de medidas consideradas necessárias, quando se constate eventuais disfunções.

Resposta: O SCON já está desenvolvendo em conjunto com o SOF, os controles necessários para criação de mecanismos de avaliação periódica dos resultados referentes a esses contratos. Acreditamos que até o final do primeiro trimestre de 2014 esses recursos estarão disponíveis.

5.19 Apresentem justificativas, com apresentação aos autos correspondentes, para o pagamento pelo Ministério da Saúde por Unidade Internacional diferente do que foi acordado de US\$ 0,35/UI nos termos da Cláusula 4ª do Contrato nº 81/2013.

Resposta: Esta gerência já vem adotando medidas para regularizar esta situação junto ao Ministério da Saúde, conforme evidencia o nosso ofício nº1368/2013 de 11/11/2013, que será devidamente acostado ao processo 25800.001486/2013, onde solicita providências tempestivas para que seja cumprido o que está celebrado entre Hemobrás e o MS.

5.20 Atendem para que a numeração das peças processuais sejam realizadas em ordem crescente e sem rasuras e que não contenham duas peças com a mesma numeração, como preceitua a IN SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

Resposta: Acatamos a recomendação e procuraremos corrigir os procedimentos para evitar reincidências.

Diante das considerações apresentadas, esta Auditoria Interna entende supridas as falhas apontadas nos itens 4.1, 4.3 a 4.6, 4.8 a 4.20, julgando pertinente reiterar as recomendações

expressas nos itens 5.2 e 5.7, considerando a reiteração de inobservância aos prazos estabelecidos de publicação dos extratos de contratos celebrados e a celebração posterior de aditamentos a ajustes que podem ocasionar transtornos à execução contratual ou onerá-los indevidamente.

## **2.26 Relatório de Auditoria nº 26/2013, de 16/12/2013.**

Trata o presente Relatório de consubstanciar os resultados dos exames realizados no Contrato nº 22/2007, celebrado em 01/10/2007, entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, de transferência de tecnologia de produção de Hemoderivados: Fatores VIII e IX, Albumina e Imunoglobulina Poliespecífica Intravenosa, a partir do fracionamento industrial do plasma, conforme disposto no item 6.2 – Contratos de Transferência de Tecnologia - do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2013.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*5.1 Não consta assinatura, nem data, no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007 firmado entre a Hemobrás e o LFB em 06/04/2012, incluso aos autos do processo 25800.001429/2007-12 (volume 8).*

*5.2 Não consta assinatura, nem data, no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007 firmado entre a Hemobrás e o LFB em 15/07/2013, incluso aos autos do processo 25800.001429/2007-12 (volume 8).*

*5.3 Apesar da data de assinatura do 5º Termo Aditivo celebrado em 06/04/2012 ao Contrato de nº 22/2007, a publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial ocorreu extemporaneamente em 11/09/2013.*

*5.4 Apesar da data de assinatura do 6º Termo Aditivo celebrado em 15/07/2013 ao Contrato de nº 22/2007, a publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial ocorreu extemporaneamente em 11/09/2013.*

*5.5 Não constam registros no SIASG do 5º e nem do 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007, assinados respectivamente em 06/04/2012 e 15/07/2013.*

*5.6 Não se encontra devidamente numerado e carimbado os autos do Volume 8 do processo nº 25800.001429/2007-12.*

*5.7 Encontram-se cópias duplicadas de folhas 939 e 940 da Fatura 1M/2012/302, emitida em 23/10/2012, pelo LFB, no valor de R\$ 65.031,54 (Processo 25800.001994/2009-33).*

*5.8 Encontram-se cópias duplicadas de folhas 1019 e 1020 da Fatura 1M/2013/341, emitida em 08/03/2013, pelo LFB, no valor de R\$ 64.488,68 (Processo 25800.001994/2009-33).*

*5.9 Encontram-se cópias duplicadas de folhas 1053 e 1054 da Fatura 1M/2013/456, emitida em 13/05/2013, pelo LFB, no valor de R\$ 64.733,14, estando à nota da folha 1054 sem data de atesto (Processo 25800.001994/2009-33).*

*5.10 Encontra-se com rasura no carimbo, o Despacho referente ao pagamento da Fatura 1M/2013/391, emitida pelo LFB em 05/08/2013, de folhas 1110, no valor de R\$ 65.228,79 (Processo 25800.001994/2009-33).*

*5.11 Não consta dos autos do Processo de Gestão nº 25800.001994/2009-33 a Portaria nº 0067/2012-PR, de 30/10/2012 que instituiu Comissão Gestora do Contrato nº 22/2007.*

As constatações acima geraram a proposição das seguintes recomendações:

*6.1 Façam constar assinatura e data nos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007 firmados entre a Hemobrás e o LFB em 06/04/2012 e 15/07/2012, inclusos aos autos do processo 25800.001429/2007-12 (volume 8).*

*6.2 Atentem aos prazos de publicação dos extratos de contratos e aditamentos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

*6.3 Façam constar no SIASG os registros do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007, firmados respectivamente em 06/04/2012 e 15/07/2013.*

*6.4 Promovam o devido carimbo e numeração das folhas do volume 8 dos autos do processo nº 25800.001429/2007-12.*

*6.5 Evitem a inserção de documentação duplicada, rasurada aos autos de processo autuados pela Empresa.*

6.6 *Faça constar dos autos do Processo de Gestão nº 25800.001994/2009-33 a Portaria nº 0067/2012-PR, de 30/10/2012 que instituiu Comissão Gestora do Contrato nº 22/2007, bem como da Portaria nº 0066/2013-PR, de 11/12/2013, que reformula a Comissão Gestora do Contrato nº 22/2007.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 51/2013/AUDIN/CADM, datado de 16/12/2013.

Por intermédio do Memorando nº 002/2014/GA/DAF, de 14/01/2014, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, apresentou a seguinte manifestação:

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

6.1 *Façam constar assinatura e data nos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007 firmados entre a Hemobrás e o LFB em 06/04/2012 e 15/07/2012, inclusos aos autos do processo 25800.001429/2007-12 (volume 8).*

*Resposta: Acatamos a recomendação desta AUDIN e faremos constar nos autos do referido processo, as cópias dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007 devidamente datados e assinados.*

6.2 *Atentem aos prazos de publicação dos extratos de contratos e aditamentos celebrados, consoante estipula o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

*Resposta: O ato em tela pressupõe o encaminhamento em tempo hábil dos anteriores. Há, portanto, uma relação de conexão e dependência entre os diversos atos do processo. As publicações dos extratos de contratos e termos aditivos são divulgados de acordo com as solicitações apresentadas, procurando obedecer aos prazos legais estabelecidos. Entretanto, estaremos atentos para, dentro do possível, evitar que ocorrências como esta voltem a acontecer.*

6.3 *Façam constar no SIASG os registros do 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 22/2007, firmados respectivamente em 06/04/2012 e 15/07/2013.*

*Resposta: Pontue-se que a Gerência de Licitações e Contratações acata as recomendações elencadas no presente relatório, tendo promovido a inserção dos dados no respectivo sistema.*

6.4 *Promovam o devido carimbo e numeração das folhas do volume 8 dos autos do processo nº 25800.001429/2007-12.*

*Resposta: Informamos ter realizado a numeração das folhas do volume 8 dos autos do processo nº 25800.001429/2007-12.*

6.5 *Evitem a inserção de documentação duplicada, rasurada aos autos de processo autuados pela Empresa.*

*Resposta: Será dispensada a devida atenção no sentido de não inserir documentos em duplicata e evitar rasuras aos autos.*

6.6 *Faça constar dos autos do Processo de Gestão nº 25800.001994/2009-33 a Portaria nº 0067/2012-PR, de 30/10/2012 que instituiu Comissão Gestora do Contrato nº 22/2007, bem como da Portaria nº 0066/2013-PR, de 11/12/2013, que reformula a Comissão Gestora do Contrato nº 22/2007.*

*Resposta: Já acostamos nos autos as referidas portarias conforme recomendação desta AUDIN.*

Esta Auditoria Interna acata as providências adotadas e informadas pela Gerência de Administração, sem prejuízo de atentar para as recomendações dispostas nos itens 6.2 e 6.3 no sentido de evitar a publicação extemporânea dos extratos dos aditamentos firmados aos contratos bem assim do registro tempestivo no SIASG dos ajustes celebrados pela Hemobrás.

Apresentamos no quadro seguinte o percentual de manifestação e de atendimentos aos relatórios de auditoria emitidos nos exercícios de 2010 a 2013, o que denota a crescente preocupação de apresentar, não só resposta de forma tempestiva, como observar às proposições expostas pela Auditoria Interna, diante do progressivo quantitativo de atendimentos às recomendações que são acolhidas:

| <b>Exercício</b> | <b>Relatórios</b> | <b>Recomendações</b> | <b>Manifestação<br/>(% recomendações)</b> | <b>Atendimento<br/>(% recomendações)</b> |
|------------------|-------------------|----------------------|---|--|
| 2010             | 23                | 99                   | 34,78%                                    | 23,23%                                   |
| 2011             | 35                | 196                  | 91,43%                                    | 32,75%                                   |
| 2012             | 40                | 169                  | 95,00%                                    | 45,56%                                   |
| 2013             | 26                | 186                  | 99,46%                                    | 70,43%                                   |

### **3. Acompanhamento de recomendações/determinações.**

Neste capítulo apresentamos a situação referente ao acompanhamento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle no exercício de 2013 dirigidas à Hemobrás, que exigiram interlocução da Auditoria Interna, com relação às providências adotadas pelos gestores da Hemobrás, na forma estabelecida no item 5.5 do PAINT/2012.

#### **3.1. Controladoria-Geral da União – CGU**

##### **3.1.1 Relatório de Auditoria CGU nº 244017, de 06/09/2011 - Gestão 2009**

Ao final do exercício de 2012 restava pendente de atendimento a recomendação expressa no Relatório de Auditoria CGU nº 244017, de 06/09/2011, de avaliação de gestão 2009 da Hemobrás:

###### **3. Item nº: 6.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

*Ausência de normatização referente à capacitação de servidores.*

*3.1 Recomendação 1: Editar Resolução que disponha sobre a formação de pessoal e participação em ações de capacitação, fixando medidas que: visem a multiplicação dos conhecimentos adquiridos; tratem de critérios de seleção para participação e seleção dos cursos que serão custeados; e indiquem instrumentos de avaliação da efetividade dos cursos e capacitações financiadas.*

Com a resolução nº 0020/2013-DE, de 03 de dezembro de 2013, a Diretoria Executiva da Hemobrás estabeleceu regulamentação de participação dos(as) empregados(as) públicos(as) e ocupantes de cargos em comissão da Hemobrás em eventos de capacitação, com o encaminhado à Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco do Plano de Providências atualizado, por intermédio do Ofício nº 0021/2014/DAF, de 07/01/2014.

##### **3.1.2 Relatório de Auditoria CGU nº 201203607, de 24/08/2012 – Avaliação de Gestão 2011.**

Com relação às recomendações expressas no Relatório de Auditoria CGU/Regional-PE nº 20120307, de 24/08/2012, de avaliação de gestão 2011 da Hemobrás, emitido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco:

###### **3.1.2.1 Recomendações atendidas no decorrer do exercício de 2013:**

###### *2.1.1.1. Constatação (21)*

*Ausência de registros dos atos de pessoal no SISAC.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Crie rotinas que visem efetuar os registros dos atos de admissão de pessoal no SISACnet do TCU.*

###### *2.2.1.1. Constatação (9)*

*Baixa efetividade das rotinas da Empresa, no que se refere à exigência da entrega das Declarações de Bens e Rendas daqueles que exercem funções de confiança e integram o Rol de Responsáveis da Hemobrás.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Criar procedimentos administrativos com vistas ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.*

*4.1.2.1. Constatação (12)*

*Pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC (entidade executora do Termo de Cooperação nº 83/2010 firmado entre a Hemobrás e a Fiocruz) no montante de R\$ 284.733,87.*

*Recomendações:*

*Recomendação 2:*

*Formalizar ajuste ao Termo de Cooperação n.º 83/2010, de forma a excluir quaisquer pagamentos futuros a título de Taxa de Administração ou similar.*

*Recomendação 3:*

*Abster-se de formalizar parcerias com previsão de pagamento de Taxa de Administração.*

*5.1.2.1. Constatação (10)*

*Atraso no cronograma de execução da construção da fábrica de hemoderivados. Baixa execução física da Ação nº 1H00 – Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Tomar todas as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do atual cronograma de execução da fábrica, que prevê a finalização para dezembro de 2014.*

### 3.1.2.2 **Recomendações pendentes de atendimento ao final do exercício de 2013:**

*3.1.1.1. Constatação (11)*

*Ausência de registro das transferências voluntárias no SICONV.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Criar procedimentos administrativos com vistas ao registro das transferências de recursos no SICONV.*

*3.1.1.2. Constatação (16)*

*Ausência de procedimentos adequados de acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Criar rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias, de modo que passem a ser produzidos relatórios técnicos e financeiros acerca do convênio/contrato de repasse/outros instrumentos a cada período previamente determinado.*

*4.1.2.1. Constatação (12)*

*Pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC (entidade executora do Termo de Cooperação nº 83/2010 firmado entre a Hemobrás e a Fiocruz) no montante de R\$ 284.733,87.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a título de Taxa de Administração, que não foram efetivamente gastos no Termo de Cooperação.*

*5.1.3.1. Constatação (18)*

*Pagamento de salários em nível inferior ao da proposta oferecida na licitação para contratação de serviços de fiscalização de obras. Alteração de quantitativos no contrato sem formalização de aditivo.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:*

*a) a remuneração efetivamente paga pela empresa contratada a seus empregados.*

*b) o atual quadro de funções exercidas na execução do ajuste, considerando as novas funções, as alterações quantitativas de funções e a descontinuidade de funções.*

*Recomendação 2:*

*Efetue ajuste de contas, nas futuras faturas do Contrato, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.*

*Recomendação 3:*

*Estabeleça mecanismos de controle suficientes e adequados para verificação do efetivo recolhimento pelas empresas contratadas dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relativos aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados ao ajuste.*

*5.1.3.2. Constatação (19)*

*Superestimativa no Orçamento de contratação de serviço de gerenciamento das obras da fabrica da Hemobrás. Provisão para aviso prévio calculado a maior. Utilização de alíquota de ISS a maior.*

*Recomendações:*

*Recomendação 1:*

*Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:*

*b) os valores provisionados a maior na estimativa do aviso prévio.*

*Recomendação 2:*

*Proceda ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.*

### **3.1.3 Acompanhamento de Gestão/2013 - Ordem de Serviço CGU nº. 201314220.**

Nos trabalhos de acompanhamento da gestão 2013 da Hemobrás, nos termos da Ordem de Serviço nº 201314220, apresentada pelo Ofício nº 20.237/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 08/07/2013, a Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, após o recebimento de documentos/informações referentes às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento, controle e proteção de ativos de software, com a Nota de Auditoria nº 201314220/001, de 15/07/2013, recomendou suspender os efeitos da homologação do certame e realizar novo procedimento licitatório, por entender que os critérios de qualificação técnica não estavam devidamente fundamentados no Termo de Referência.

Em atendimento à recomendação, a Hemobrás procedeu à revogação do Pregão Eletrônico nº 12/2013, conforme Aviso publicado no DOU de 15/08/2013, e instaurando novo certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 30/2013, conforme Aviso publicado no DOU de 31/07/2013.

### **3.1.4 Relatório de Auditoria CGU nº. 201211971, de 20/09/2013.**

Por intermédio do Ofício nº 29.620/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 27/09/2013, a Controladoria-Geral da União encaminhou o Relatório de Auditoria nº 201211971, referente a trabalhos realizados durante o acompanhamento da gestão, solicitando a elaboração e apresentação dos Planos de Providências Permanente contemplando os itens para os quais tenha havido formulação de recomendações.

O Relatório de Auditoria nº 201211971, de 20/09/2013, consigna o resultado dos exames realizados nos atos administrativos de gestão do Contrato nº 29/2011, celebrado com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, no valor global de R\$ 4.240.241,83, tendo em vista a qualificação e validação dos processos de fabricação de hemoderivados em *B01*.

Apresentamos a seguir as constatações e correspondentes recomendações constantes do Relatório, acompanhada da manifestação da Hemobrás, expressa no Plano de Providências Permanente, enviada à Controladoria com o Ofício nº 1283/2013/PR, de 28/10/2013, e da análise desta Auditoria para a recomendação que trata:

#### **1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 003**

*Celebração de termo aditivo sem justificativa técnica plausível, com consequente acréscimo de R\$ 1.060.030,00 ao contrato de consultoria.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS efetue o levantamento de atividades e serviços não previstos originariamente no Contrato nº 29/2011, as quais destinam-se a produtos diversos daqueles relacionados no objeto inicialmente definido, de modo a apurar se os respectivos valores perfazem o montante de R\$ 1.060.030,00.*

##### **1. Manifestação do Gestor**

*Embora mantendo posicionamento anteriormente emitido, no sentido de considerarmos que a proposta para o aditivo teve caráter quantitativo ao invés de qualitativo, pois não houve alteração de escopo, mas sim a continuidade das mesmas atividades, com novas ações, que já vinham sendo prestadas dentro das características exigidas pelo Contrato de Transferência de Tecnologia; a Hemobrás, em consonância com a recomendação expedida, designará comissão de servidores para efetuar o levantamento e apuração recomendados, no sentido de dar maior transparência às atividades realizadas no curso do aditivo, bem assim a compatibilidade dessas com os custos correspondentes.*

*1.1 Providências a serem Implementadas*

*Instauração da comissão de servidores, apuração dos fatos e identificação dos valores.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 30/04/2014*

*1.1.b. Situação (texto) em: 28 /10 /2013: definição dos membros componentes da comissão.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002:** *Na hipótese de verificação da existência de diferença entre o valor dispendido com a execução de atividades novas e o montante adicional fixado por meio do primeiro termo aditivo, efetuar a cobrança desses valores junto ao IBMP, acrescido das devidas atualizações.*

##### **1. Manifestação do Gestor**

*A Hemobrás remete-se a manifestação inserta na Recomendação 001 acima, considerando a ação desta Recomendação condicionada pelo resultado das providências referidas acima.*

*1.1 Providências a serem Implementadas: Aguardar o resultado da apuração da comissão.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 30/04/2014*

*1.1.b. Situação em: 28 /10 /2013: definição dos membros componentes da comissão.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 003:** *Que a HEMOBRÁS apure responsabilidade pela celebração de termo aditivo com acréscimo de valor sem justificativas técnicas consistentes, e sem a previsão de obtenção de produtos novos, decorrentes da prestação de serviços pelo IBMP.*

##### **1. Manifestação do Gestor**

*Mais uma vez nos reportamos à manifestação contida na Recomendação 001 acima, mantendo o posicionamento anteriormente emitido, no sentido de que as ações do aditivo de prorrogação de apenas cinco meses foram necessárias e decorrentes de fatos ou circunstâncias ocorridas após a celebração e na execução do contrato em seus primeiros doze meses, por necessidade e interesse institucional, sob pena de paralisação de atividades essenciais para a empresa, e que por essa lógica não haveria, portanto, responsabilidade a ser apurada.*

*1.1 Providências a serem Implementadas*

*Não há providências a serem adotadas com relação ao aditamento realizado, contudo aguardaremos as conclusões da comissão anteriormente referida.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 30/04 /2014*

*1.1.b. Situação (texto) em: 28 /10 /2013: definição dos membros componentes da comissão.*

#### **Nº da CONSTATAÇÃO: 005**

*Inexistência de evidências da atuação da fiscalização no acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2011, celebrado entre a Hemobrás e o IBMP.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a Hemobrás adote providências no sentido de promover uma efetiva fiscalização dos contratos, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.*

##### **1. Manifestação do Gestor**

*A Hemobrás acata a recomendação.*

*1.1 Providências a serem Implementadas*

*Medidas já incorporadas às rotinas da empresa.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Atendido*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Instituída na Gerência de Administração área específica para acompanhamento da execução dos ajustes celebrados.*

#### **Nº da CONSTATAÇÃO: 007**

*Irregularidades na execução do Contrato n.º 29/2011 firmado com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP. Pagamentos antecipados e desproporcionais às atividades realizadas.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS passe a adotar, como referencial para promover a remuneração de futuros contratos, os valores correspondentes aos custos incorridos com pessoal e demais insumos.*

**1. Manifestação do Gestor**

*A Hemobrás mantém o posicionamento anteriormente emitido com relação ao contrato em tela (29/2011), podendo-se concordar que a instrução processual tenha carecido de maiores detalhes, observadas, nesse contexto, as circunstâncias da excepcionalidade da contratação, pela especificidade e complexidade do escopo das ações nela compreendidas.*

**1.1 Providências a serem Implementadas**

*Medidas já incorporadas às rotinas da empresa.*

**1.1.a. Prazo de Atendimento:** *Atendido*

**1.1.b. Situação em:** *28/10/2013:*

*Implantação na rotina administrativa da presente recomendação quanto à formalização e celebração de novos ajustes.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002:** *Que a HEMOBRÁS promova os ajustes necessários à adequação da remuneração da contratada aos reais custos das atividades já executadas, apurando os valores pagos a maior e buscando adotar providências tendo em vista o ressarcimento ao Erário.*

**1. Manifestação do Gestor**

*A Hemobrás remete-se à manifestação inserta na Recomendação 001 da Constatação 003 acima, considerando a ação desta Recomendação condicionada e decorrente do resultado das providências referidas acima.*

**1.1 Providências a serem Implementadas**

*Instauração da comissão de servidores, apuração dos fatos e identificação dos valores.*

**1.1.a. Prazo de Atendimento:** *30/04/2014*

**1.1.b. Situação em:** *28 /10 /2013: definição dos membros componentes da comissão.*

### **3.1.5 Relatório de Auditoria CGU nº. 201211975, de 20/09/2013.**

Por intermédio do Ofício nº 29.620/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 27/09/2013, a Controladoria-Geral da União encaminhou o Relatório nº 201211975, aduzindo o resultado dos trabalhos de acompanhamento da gestão, em especial nos atos administrativos do Termo de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira nº 83/2010, celebrado em 24/09/2010 entre a Entidade e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ solicitando a elaboração e apresentação dos Planos de Providências Permanente contemplando os itens para os quais tenha havido formulação de recomendações.

Apresentamos a seguir as constatações e correspondentes recomendações constantes do Relatório, acompanhada da manifestação da Hemobrás, expressa no Plano de Providências Permanente, enviada à Controladoria com o Ofício nº 1283/2013/PR, de 28/10/2013, e da análise desta Auditoria para as recomendações aduzidas:

**Nº da CONSTATAÇÃO: 001**

*Celebração de Acordo de Cooperação para contratação de empresas de consultoria, sem a realização do regular procedimento licitatório.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS se abstenha de realizar contratações via acordo de cooperação ou instrumento congênere sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios.*

**1. Manifestação do Gestor**

*Mantendo posicionamento anterior, a Hemobrás acata a recomendação no sentido de observar em suas parcerias a legislação aplicável à espécie.*

**1.1 Providências a serem Implementadas:** *Medida já incorporada às rotinas da empresa.*

**1.1.a. Prazo de Atendimento:** *Imediato.*

**1.1.b. Situação em:** *28/10/2013: Atendido.*



**Nº da CONSTATAÇÃO: 002**

*Diferença de R\$ 104.000,00 entre o valor repassado pela HEMOBRAS à FIOCRUZ/FIOTEC, e o montante do contrato de prestação de serviços de consultoria, tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Arquitetura Sistemática Referencial.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS busque a devolução do montante de R\$ 104.000,00, parte integrante dos recursos disponibilizados pela HEMOBRÁS para elaboração de Modelo de Arquitetura Sistemática Referencial, acrescido das devidas atualizações, considerando a ausência de correspondência do referido valor com atividades do projeto, garantindo a aplicação financeira dos recursos até a data da efetiva devolução.*

**1. Manifestação do Gestor**

*Embora mantendo posicionamento anteriormente emitido, no sentido de considerarmos que não haveria falar-se na necessidade de devolução imediata de quantias não utilizadas, tendo em vista que o acordo de cooperação ainda não atingiu seu termo final, a Hemobrás, em consonância com a recomendação expedida, solicitou à Parceira, através do Ofício nº 628/2013 de 7/06/2013, a transferência dos recursos não utilizados, incluindo a mencionada parcela, para uma conta específica, garantindo sua aplicação financeira.*

*Impõe-se, contudo, reafirmar que haverá a restituição, ao término da vigência da parceria em 23/09/2015, de todos os valores não utilizados para consecução das finalidades almejadas quando do estabelecimento da parceria, acrescidos das devidas atualizações, a partir de sua aplicação financeira.*

*1.1 Providências a serem Implementadas: Aguardar o término do Acordo de Cooperação nº 83/2010.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Abertura da Conta Poupança nº 9115-4, Banco do Brasil, Agência 2234-9, em 15/07/2013, e assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo, firmado em 16 de agosto de 2013.*

**Nº da CONSTATAÇÃO: 003**

*Ausência de detalhamento da composição de custos de projetos do Acordo de Cooperação celebrado entre HEMOBRAS e FIOCRUZ/FIOTEC.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS realize levantamento prévio de custos antes da realização de convênios ou contratos.*

**1. Manifestação do Gestor:** *A Hemobrás observará a recomendação para as parcerias futuras.*

*1.1 Providências a serem Implementadas: Medida já incorporada às rotinas da empresa.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato.*

*1.1.b. Situação em 28/10/2013: Atendido.*

**Nº da CONSTATAÇÃO: 005**

*Não disponibilização da documentação solicitada a respeito da gestão dos recursos financeiros disponibilizados pela HEMOBRÁS à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que a HEMOBRÁS adote providências no sentido de obter a documentação solicitada pela Controladoria Regional da União.*

**1. Manifestação do Gestor**

*A Hemobrás acata a recomendação. Neste sentido, encaminha à CGU os relatórios financeiros de acompanhamento dos projetos que permitem a observância quanto ao cumprimento do acordo celebrado. No tocante aos extratos de movimentação financeira dos recursos, objeto da Solicitação de Auditoria nº 201211975/02, a aplicação financeira dos recursos ocorreu a partir de 15/07/2013 com a exigência constante do Ofício de nº 628/2013, datado de 07/06/2013, encaminhado pela Hemobrás à Fiocruz.*

*1.1 Providências a serem Implementadas: Apresentados em anexo relatórios financeiros de acompanhamento do Acordo de Cooperação.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Atendido.*

**Nº da CONSTATAÇÃO: 006**

*Ausência de comprovação da aplicação financeira dos recursos transferidos à entidade executora.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** *Que sejam adotadas providências para levantar os valores das aplicações financeiras dos recursos transferidos para a FIOCRUZ/FIOTEC, considerando os períodos em que não tenham sido utilizados, relativamente a cada projeto desenvolvido no âmbito do Termo de Cooperação, sem prejuízo de medidas com vistas à devolução desses recursos à Hemobrás.*

**1. Manifestação do Gestor**

A Hemobrás remete-se à manifestação inserta na Recomendação 001 da Constatação 002 e 005 acima, considerando sanado esse ponto com a transferência, e aplicação financeira, dos recursos ainda não utilizados para uma conta específica. Exigência essa que passou a existir com a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo.

*1.1 Providências a serem Implementadas*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Atendido.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002:** Nos próximos acordos ou ajustes a serem celebrados pela Hemobrás com a FIOCRUZ ou outros parceiros, zelar pela sistematização no gerenciamento dos recursos, no que se refere às providências para aplicação financeira dos mesmos, enquanto estiverem sem utilização.

**1. Manifestação do Gestor**

A Hemobrás observará a recomendação para as parcerias futuras.

*1.1 Providências a serem Implementadas: Medida já incorporada às rotinas da empresa.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Atendido.*

**Nº da CONSTATAÇÃO: 007**

*Ausência de comprovação das despesas com as atividades de consultoria no Desenvolvimento do Projeto de Responsabilidade Socioambiental.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 001:** Que a HEMOBRÁS adote medidas para a recuperação do valor de R\$ 236.400,00, a título de "Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", tendo em vista o desenvolvimento do projeto do modelo de sustentabilidade ambiental pelos próprios pesquisadores da FIOCRUZ, caso não sejam comprovadas as despesas realizadas com estes recursos.

**1. Manifestação do Gestor**

Mais uma vez nos reportamos à manifestação contida na Recomendação 001 da Constatação 002, sendo certo que o saldo dessa rubrica já se encontra investido e será utilizado no projeto ou ressarcido à Hemobrás ao final da Cooperação, acrescido das devidas atualizações, a partir de sua aplicação financeira.

*1.1 Providências a serem Implementadas: Acompanhamento da execução do Acordo.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: O Acordo encontra-se em execução.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 002:** Que a Hemobrás proceda ao levantamento dos dispêndios realizados para dar efeito às ações do Projeto, de modo a verificar se o montante efetivamente pago corresponde aos valores orçados no planejamento dos custos.

**1. Manifestação do Gestor**

A Hemobrás acata a recomendação. Reforçando, todavia, a existência de relatórios financeiros dos projetos que permitem o acompanhamento e a verificação dos gastos de acordo com o planejamento dos custos. Relatórios esses que serão oportunamente encaminhados a essa CGU, conforme manifestação contida na Recomendação 001 da Constatação 005 acima.

*1.1 Providências a serem Implementadas: Acompanhamento da execução do Acordo.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: 23/09/2015*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: O Acordo encontra-se em execução.*

**RECOMENDAÇÃO Nº 003:** Que a Hemobrás adote providências com vistas a sistematizar o acompanhamento da execução de convênios ou instrumentos congêneres, não somente no que se refere à análise dos produtos, mas na fiscalização da regularidade das despesas executadas.

**1. Manifestação do Gestor:** A Hemobrás acata a recomendação.

*1.1 Providências a serem Implementadas: Medidas já incorporadas às rotinas da empresa.*

*1.1.a. Prazo de Atendimento: Imediato*

*1.1.b. Situação em: 28/10/2013: Atendido.*

### **3.1.6 Relatório de Auditoria Preliminar CGU nº 201211972.**

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 36.481/2013/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 3, de 29/11/2013, encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 2012.11972, contendo registros decorrentes de levantamentos efetuados no Contrato nº 35/2011, firmado com a empresa Concremat Ltda, para que a Hemobrás

apresentasse esclarecimentos adicionais julgados pertinentes de formas que o relatório final possa registrar de forma completa as informações sobre a gestão da Hemobrás.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações e respectivas recomendações:

#### **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002**

*Contratação de consultorias para elaboração de layout/projetos básicos para o bloco administrativo da fábrica da Hemobrás, no âmbito do Contrato nº 35/2011, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Edital de licitação, caracterizando fuga ao procedimento licitatório.*

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

*Abster-se de realizar contratação direta de consultoria junto à Empresa Concremat Ltda. para a realização de serviços que não se enquadram no conceito de manifestações técnicas estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 022/2011, no âmbito do Contrato nº 35/2011.*

#### **1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 004**

*Pagamentos realizados no âmbito do Contrato n.º 35/2011, referentes a serviços topográficos na forma de consultoria, não previstos na avença. Fuga ao procedimento licitatório.*

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

*Abster-se de realizar contratação direta de consultoria junto à Empresa Concremat Ltda. para a realização de serviços que não se enquadram no conceito de manifestações técnicas estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 022/2011, no âmbito do Contrato nº 35/2011.*

Com o Memorando nº 0165/2013/GEA, datado de 23/12/2013, a Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás apresentou manifestação enviada à Regional da Controladoria-Geral da União visando elidir os apontamentos elencados no Relatório de Auditoria Preliminar CGU nº 201211972.

### **3.1.7 Relatório de Auditoria Preliminar CGU nº 201211974.**

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 36.481/2013/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 3, de 29/11/2013, encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 2012.11974, contendo registros decorrentes de exames nos Contratos nºs. 25/2010 e 02/2011, referentes às obras de construção da fábrica da Hemobrás em Goiana/Pernambuco, para que a Hemobrás apresentasse esclarecimentos adicionais julgados pertinentes a fim de que o relatório final possa registrar de forma completa as informações sobre a gestão da Hemobrás. No Relatório foi apresentada a informação:

#### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001**

*Atraso na execução das obras referente à construção da futura fábrica da Hemobrás.*

### **3.1.8 Relatório de Auditoria CGU nº. 201315889 - PAINT/2014.**

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco analisando a versão preliminar do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2014, apresentada com o Ofício nº 1227/2013/AUDIN/CADM, de 14/10/2013, no Relatório de Auditoria nº 201315889, de 30/10/2013, encaminhado com o Ofício nº 33.545/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 05/11/2013, recomendou as seguintes alterações/inclusões:

*1) Explicitar, para as ações de desenvolvimento institucional (item 7.1 do PAINT), os recursos humanos a serem empregados, com a especificação da quantidade de homens-hora de auditores a serem alocados nas mesmas, tendo em vista estarem contempladas nestas ações atividades de*

*redesenho organizacional, revisão de normativos e o desenvolvimento ou aquisição de metodologias e software, as quais demandam, a priori, homens-hora para serem realizadas.*

*Caso os 240 H/H previstos para as ações de capacitação e treinamento (item 7.2) se refiram a ambas as ações (Desenvolvimento Institucional e Capacitação), incluir tal quantitativo no texto do item 7 e excluí-lo do item 7.2.*

*2) Em relação ao prazo explicitado para cada ação, inserir cronograma contendo a data estimada e início dos trabalhos, além da data de término já prevista no PAINT.*

*3) Avaliar a pertinência de prever nova ação de auditoria ou incluir em outra ação já existente a avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ classificada como "Bens de Uso Especial" de propriedade da União ou locado de terceiros.*

*4) Avaliar a pertinência de inserir nova ação de auditoria voltada para avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras dos programas/ações sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada.*

Esta Auditoria Interna após incorporar todas as recomendações apresentadas pela Regional da Controladoria submeteu à proposta do PAINT/2014 à competente aprovação dos senhores membros do Conselho de Administração da Hemobrás, nos termos do inciso XV do art. 13 do Decreto nº 5.402/2005.

### **3.2. Tribunal de Contas da União - TCU**

Foram objeto de exames ou remanescem pendentes de julgamento por parte do Tribunal de Contas da União no final do exercício de 2013, os seguintes processos tratando da Hemobrás:

#### **3.2.1 Acórdão 106/2013 – TCU - Plenário (Processo nº 015.521/2010-9).**

Em Sessão realizada em 30/01/2013, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com o Acórdão nº 106/2013 – TCU – Plenário, acordaram em dar provimento ao pedido de reexame interposto pelos dirigentes da Hemobrás, tornando sem efeito os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão TCU nº 258/2012 – Plenário, Processo nº TC 015.521/2010-9, ao apreciar auditoria realizada nas obras de construção e instalação dos blocos B01 e 17 da fábrica de hemoderivados e biotecnologia em Goiana/PE, objeto do Contrato 25/2010.

Nos mencionados itens tornados insubsistentes do Acórdão TCU nº 258/2012 – Plenário, prolatada em Sessão ocorrida em 08/02/2012, os Ministros do Tribunal de Contas da União, ao rejeitarem razões de justificativas apresentadas, haviam aplicado multas a dirigentes e feito determinações à Hemobrás no sentido de reaver pagamentos que até então consideravam indevidos.

#### **3.2.2 Acórdão nº 579/2013 – TCU – Plenário (Processo nº 002.573/2011-0).**

Na Sessão realizada em 20/03/2013, os Ministros do Tribunal de Contas da União prolataram o Acórdão nº 579/2013 – TCU – Plenário, nos autos do processo TC nº 002.573/2011-3, que tratam de levantamento de auditoria nas obras da segunda fase de implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da Hemobrás, em Goiana/PE, no âmbito do Fiscobras 2011, decorrentes do Edital da Concorrência nº 02/2010 que deu origem ao Contrato nº 02/2011, nos seguintes termos:

*9.1. acolher a manifestação do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro acerca dos indícios de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado para o serviço de cimbramento;*

*9.2. acolher a manifestação da Hemobrás e do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro acerca dos seguintes indícios de irregularidade:*

9.2.1. *sobrepreço dos itens da planilha orçamentária 'Administração Local', 'Manutenção e Apoio do Canteiro' e 'Instalação do Canteiro', tendo em vista a repactuação do respectivo contrato, em 15 de abril de 2011;*

9.2.2. *da existência de preços distintos para serviços idênticos na planilha orçamentária do Contrato n. 02/2011-Hemobrás, tendo em vista a repactuação do referido contrato por meio do 1º Termo Aditivo, de 15 de abril de 2011;*

9.3. *determinar à Hemobrás, com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que, em cumprimento ao art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 30 dias, promova a repactuação do Contrato n. 02/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, para o ajuste do quantitativo do serviço de cimbramento, originalmente estimado em 635.326,04 m<sup>3</sup> x mês, para o valor de 447.772,56 m<sup>3</sup> x mês, conforme justificativas e memoriais apresentados pelo Consórcio executor da obra, encaminhando-o a esta Corte de Contas;*

9.4. *determinar à Hemobrás, nos termos do art. 43. Inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que adote as medidas cabíveis para que, na segunda fase da obra, não ocorram pagamentos de serviços executados pela contratada na fase anterior, em especial, os serviços de instalação do canteiro de obras;*

9.5. *determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação objeto do subitem 9.3 e, em futuras fiscalizações, verifique os boletins de medição e os pagamentos relativos aos itens de instalação do canteiro de obras para duas primeiras fases do empreendimento;*

9.6. *remeter cópia eletrônica dos presentes autos ao Ministério Público Federal (MPF), para subsidiar os Inquéritos Cíveis Públicos 1.26.000.000832/2008-20 e 1.26.000.000956/2011-19 e o Procedimento Administrativo 1.26.000.001531/2011-19.*

Visando atender à determinação constante do item 9.3 do Julgado, a Hemobrás e o Consórcio contratado firmaram, em 18/04/2013, o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, objetivando o ajustamento no quantitativo previsto para o serviço de cimbramento, de 635.326,04 m<sup>3</sup> x mês para 447.772,56 m<sup>3</sup> x mês, com redução no valor da ordem de R\$ 5.261.017,65.

### **3.2.3 Acompanhamento Acórdão nº 448/2011 – TCU - Plenário (Processo nº. 008.749/2011).**

Encontra-se em aberto o processo nº TC 008.749/2011-6, de conversão em acompanhamento do processo nº TC 011.298/2010-3, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão nº 448/2011-TCU-Plenário, prolatado em Sessão realizada em 23/02/2011, objetivando verificar as questões suscitadas pela Secex/4 do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Contrato nº 22/2007 e seu Termo Aditivo 01/2010, firmado entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement et des Biotechnologies – LFB*, tendo por objeto a transferência de tecnologia para produção de hemoderivados.

### **3.2.4 Processo nº 012.090/2012-3 (2ª etapa da construção da fábrica – Contrato 02/2011).**

Encontra-se em aberto o processo nº TC 012.090/2012-3 que trata da Auditoria de Conformidade na Hemobrás, com o objetivo de fiscalizar a obra de Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE, fiscalização realizada, no período de 30/04 a 15/06/2012, nas obras da segunda etapa de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE, objeto do Contrato nº 02/2011.

### **3.2.5 Julgamento das Gestão 2011 da Hemobrás (Processo nº 046.876/2012-0).**

Encontra-se em aberto o processo nº TC 046.876/2012-0, referente às contas 2011 da Hemobrás. Por intermédio do Ofício 0308/2013-TCU/SecexSaude, de 30/07/2013, o Tribunal de Contas da União solicitou da Hemobrás informações e documentos relativos ao Pregão Presencial 022/2011, que resultou no Contrato 035/2011, celebrado com a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. Com o Ofício nº 906/2013, datado de 13/08/2013, a Hemobrás encaminhou respostas as informações solicitadas.

### **3.2.6 Processo nº 023.414/2013-8 – Levantamento de TI na APF**

Trata o processo nº TC 023.414/2013-8, na situação de “Aberto”, de fiscalização com o objetivo de realizar diagnóstico da situação de pessoal de Tecnologia da Informação nas instituições da Administração Pública Federal. Atendendo solicitação constante do Ofício 0382/2013-TCU/Sefti, de 29/09/2013, o interlocutor responsável designado pela Hemobrás respondeu ao questionário apresentado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU para subsidiar o levantamento.

### **3.2.7 Processo nº 025.068/2013-0 – Sistema de Informações sobre Governança na APF.**

Trata o processo nº TC 025.068/2013-0, na situação de “Aberto”, de levantamento visando obter e sistematizar informações sobre a governança e a gestão das aquisições nas organizações da administração pública federal, do sistema S, dos conselhos federais e de outras que realizem gestão de recursos federais, tendo a Hemobrás apresentado as informações demandadas pelo Tribunal de Contas da União.

### **3.2.8 Processo nº 033.124/2013-8 – Registro de Admissão de Pessoal.**

Trata o processo nº TC 033.124/2013-8, na situação de “Aberto”, de análise dos atos de admissão de pessoal efetuados pela Hemobrás em decorrência do concurso público realizado em 2009.

## **4. Relato sobre a gestão da Hemobrás**

A escolha das áreas de atuação da Auditoria Interna se deu a partir da aplicação dos critérios ao perfil das despesas planejadas para o exercício de 2013, utilizando como parâmetro o seu planejamento estratégico, o Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás incluído no Sistema de Informação das Estatais – SIEST (PDG) e no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário – SIOP (OI) e levando em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade dos recursos envolvidos.

A materialidade refere-se à importância relativa do volume movimentado pelo projeto/ação em relação ao total de recursos orçamentários ou financeiros alocados para a Empresa. O grau de relevância considera a importância dos projetos/ações em relação ao universo e o risco potencial de precariedade ou ineficiência do controle. A importância da ação é mensurada pelo potencial impacto no alcance das metas da empresa, segundo o grau de prioridade definido no planejamento estratégico.

A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas e dos pontos de controle com riscos latentes. Levando em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização.

O Decreto nº 7.867, de 19/12/2012, que aprovou o Programa de Dispêndios Globais para 2013 das empresas estatais federais, fixou, para a Hemobrás, despesas nos montantes de R\$ 869.545.486,00. Posteriormente, com o Decreto nº 8.174, de 26/12/2013, foi promovida

reprogramação passando tal montante a ser de R\$ 840.123.011,00, conforme discriminado a seguir, com a inclusão de outras despesas de capital no valor de R\$ 577.525,00:

| Descrição              | Valor (R\$)    | Percentual da Despesa Total |
|------------------------|----------------|-----------------------------|
| Despesas de Capital(*) | 301.920.577,00 | 35,94%                      |
| Despesas Correntes     | 538.202.434,00 | 64,06%                      |
| Total                  | 840.123.011,00 | 100%                        |

O valor reprogramado registra uma redução no orçamento de investimentos, no exercício de 2013, aprovado pelo Conselho de Administração da Hemobrás, por intermédio da Resolução nº 0004/2012, de 06/07/2013, de R\$ 331.343.052,00 para R\$ 301.920.577,00.

No quadro seguinte, apresentamos dados comparativos entre o Programa de Dispêndios Globais aprovado para o exercício de 2013 com aquele referente ao exercício de 2014, nos termos do Decreto nº 8.159, de 18/12/2013, com informações dos Usos e das Fontes, em que se observa uma redução de 7,30% na fixação das despesas totais, face ao decréscimo de 3,47% nas despesas de capital e 9,45% nas despesas correntes.

(valores em R\$1,00)

| FONTES                                   | PDG 2013           | PDG 2014           | USOS                               | PDG 2013           | PDG 2014           |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>RECEITAS</b>                          | <b>481.487.646</b> | <b>464.559.991</b> | <b>Total Dispêndios de Capital</b> | <b>301.920.577</b> | <b>291.450.242</b> |
| Receita Operacional                      | 467.655.546        | 458.706.794        | Investimentos                      | 301.343.052        | 291.330.242        |
| Receita Não Operacional                  | 13.832.100         | 5.853.197          | Outros Dispêndios de Capital       | 577.525            | 120.000            |
| Recursos para Aumento de Patr Líquido    | 370.000.000        | 120.000.000        | <b>Dispêndios Correntes</b>        | <b>538.202.434</b> | <b>487.333.443</b> |
| Part. União Cap. – Tesouro               | 370.000.000        | 120.000.000        | Pessoal e Encargos Sociais         | 19.769.065         | 29.980.003         |
| <b>Total das Fontes</b>                  | <b>851.487.646</b> | <b>584.559.991</b> | Materiais e Produtos               | 369.852.890        | 366.531.906        |
| Variação de Capital de Giro              | 7.776.077          | 21.054.305         | Serviços de Terceiros              | 112.879.431        | 67.689.747         |
| Ajuste de Receita e Despesas Financeiras | (250.000)          |                    | Utilidades e Serviços              | 5.343.333          | 6.203.584          |
| Variação do Disponível                   | (18.890.712)       | 173.169.389        | Tributos e Enc. Parafiscais        | 26.963.644         | 6.992.522          |
|  |                    |                    | Encargos Financ e outros           | 200.000            | 6.957.000          |
|  |                    |                    | Outras Fontes                      | 200.000            | 6.957.000          |
|  |                    |                    | Demais Disp. Correntes             | 3.194.071          | 2.978.681          |
| <b>Total Líquido das Fontes</b>          | <b>840.123.011</b> | <b>778.783.685</b> | <b>Total dos Usos</b>              | <b>840.123.011</b> | <b>778.783.685</b> |

Com a Resolução nº 0014/2013, de 08/05/2013, o Conselho de Administração aprovou o aumento de capital da Hemobrás com a integralização do aporte de recursos no valor de R\$ 170.000.000,00 a ser liberado pelo Ministério da Saúde. Através do Decreto de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 seguinte, a Presidenta da República autorizou a transferência de recursos, até o montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para o aumento do capital social da Hemobrás, mediante créditos da União autorizados por meio da Lei nº 12.798, de 04/04/2013.

Os dispêndios de capital da Hemobrás fixados para o exercício de 2013, no montante de **R\$ 301.920.577,00** constantes do Programa de Dispêndios Globais, discriminados por ações, foram os seguintes em percentual do orçamento total, podendo-se salientar o valor de R\$ 292.682.452,00, equivalente ao percentual de 34,84% do montante total que foi alocado na implantação da indústria de Hemoderivado e Biotecnologia:

| Ações nas Despesas de Capital para 2013 |   |               |                        |
|---|---|---------------|------------------------|
| Código                                  | Descrição   | Valores (R\$) | % Total <sup>(*)</sup> |
| 10.303.N004.146V.01                     | Aquisição de Equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos      | 6.785.837     | 0,81                   |
| 10.303.1291.1H00.26                     | Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia                       | 292.682.452   | 34,84                  |
| 10.126.0807.4103.01                     | Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento | 1.595.500     | 0,19                   |
| 10.122.0807.4102.01                     | Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos,   | 179.263       | 0,02                   |

|                     |                            |         |      |
|---------------------|----------------------------|---------|------|
|                     | Máquinas e Equipamentos    |         |      |
| 10.122.0807.3286.01 | Instalação de Bens Imóveis | 100.000 | 0,01 |
| 22990               | Outras Despesas de Capital | 577.525 | 0,07 |

(\*) em percentual do orçamento total de R\$ 840.123.011,00

Por sua vez, os dispêndios correntes constantes da proposta do Programa de Dispêndios Globais – PDG para o exercício de 2013, no montante total de **R\$ 538.202.434,00**, foram fixados para serem utilizados nas seguintes ações, com percentuais do total orçado de R\$ **840.123.011,00**, ressaltando-se a alocação da importância de R\$ 369.852.890,00, à título de Aquisição de Materiais e Produtos, correspondente a 44.02% do montante no exercício de 2013:

| <b>Despesas Correntes para 2013</b> |                             |                       |                        |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------------|
| Código                              | Descrição                   | Valores (R\$)         | % Total <sup>(*)</sup> |
| 241000                              | Pessoal e Encargos Sociais  | 19.769.065            | 2,35                   |
| 242000                              | Materiais e Produtos        | 369.852.890           | 44,02                  |
| 243000                              | Serviços de Terceiros       | 112.879.431           | 13,44                  |
| 244100                              | Utilidade e Serviços        | 5.343.333             | 0,64                   |
| 249410                              | Outros Dispêndios correntes | 9.194.071             | 1,09                   |
| 245000                              | Tributos e Enc. Parafiscais | 20.963.644            | 2,50                   |
| 246900                              | Enc. Financ. e Outros       | 200.000               | 0,02                   |
| <b>Total</b>                        |                             | <b>538.202.434,00</b> | <b>64,06</b>           |

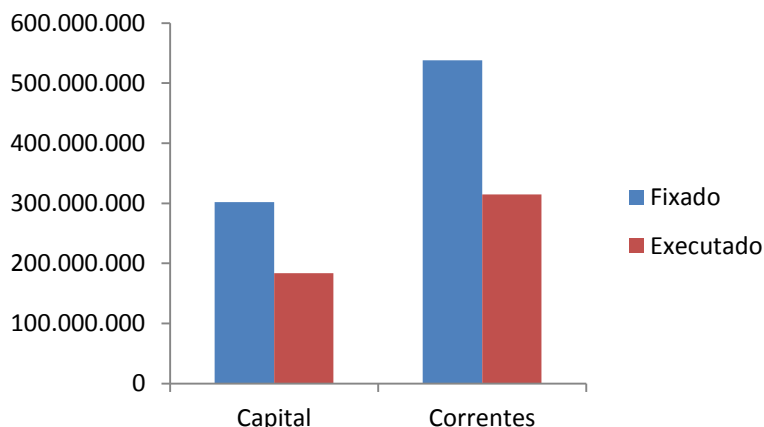
(\*) em percentual do orçamento total de R\$ 840.123.011,00

Conforme informações fornecidas pelo Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás em 14/01/2014, foram executadas as seguintes despesas com investimentos e custeio, em relação ao valor estipulado na Lei Orçamentária Anual/2013 para a correspondente despesa:

| Descrição   | Valor Fixado(R\$)  | Valor Executado(R\$) | % Executado  |
|---|--------------------|----------------------|--------------|
| <b>Despesas de Capital</b>  |                    |                      |              |
| Aquisição de Equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos      | 6.785.837          | 2.292.637            | 33,79        |
| Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia                       | 292.682.452        | 179.830.051          | 61,44        |
| Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento | 1.595.500          | 1.547.840            | 97,01        |
| Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                   | 179.263            | 68.239               | 38,07        |
| Instalação de Bens Imóveis  | 100.000            | 0,00                 | 0,00         |
| Outras Despesas de Capital  | 577.525            | 103.920              | 17,99        |
| <b>Total das Despesas de Capital</b>  | <b>301.920.577</b> | <b>183.842.687</b>   | <b>60,89</b> |
| <b>Despesas Correntes</b>   |                    |                      |              |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 19.769.065         | 16.966.892           | 85,83        |
| Materiais e Produtos  | 369.852.890        | 231.324.709          | 62,55        |
| Serviços de Terceiros   | 112.879.431        | 53.529.317           | 47,42        |
| Utilidade e Serviços  | 5.343.333          | 2.606.130            | 48,77        |
| Outros Dispêndios correntes   | 9.194.071          | 6.954.098            | 75,64        |
| Tributos e Enc. Parafiscais   | 20.963.644         | 3.386.324            | 16,15        |
| Enc. Financeiro e Outros  | 200.000            | 152.862              | 76,43        |
| <b>Total das Despesas Correntes</b>   | <b>538.202.434</b> | <b>314.920.332</b>   | <b>58,51</b> |
| <b>Total Executado em 2013</b>  | <b>840.123.011</b> | <b>498.763.019</b>   | <b>59,37</b> |



No gráfico seguinte, visualiza-se a relação entre os dispêndios com capital e correntes aprovados e executados no decorrer do exercício de 2013:

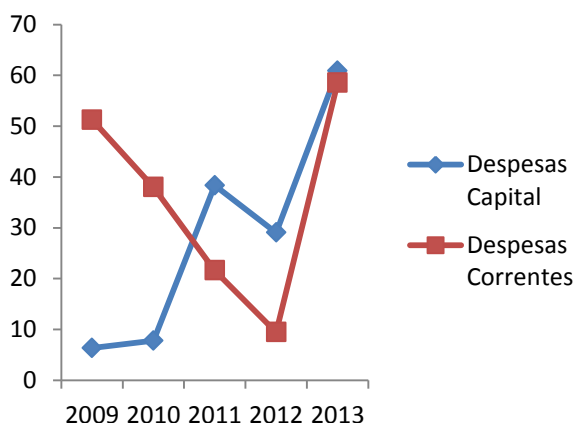


Apresentamos no quadro seguinte evolução da execução das despesas da Hemobrás desde o ano de 2005, de criação da Empresa, até o exercício de 2013, em que se observa a partir de 2009 com o início das obras da fábrica um crescimento nas despesas de capital de R\$ 7.812.478,00 para R\$ 183.842.687,00 em 2013, correspondente a um incremento de 2.253,19% na realização de investimentos, demonstrando o avanço nas obras da unidade fabril e aquisições de equipamentos necessários, em paralelo a um crescimento nas despesas de custeio de R\$ 18.323.342,00, em 2009, para R\$ 314.920.332,00, com acréscimo em percentual da ordem de 1.618,68%.

| Ano  | Despesas de Capital (R\$) |             |       | Despesas Correntes (R\$) |             |       | Total (R\$) |             |       |
|------|---------------------------|-------------|-------|--------------------------|-------------|-------|-------------|-------------|-------|
|      | Fixado                    | Executado   | %     | Fixado                   | Executado   | %     | Fixado      | Executado   | %     |
| 2005 | 0                         | 0           | 0     | 6.640.000*               | 214.062     | 3,22  | 6.640.000   | 214.062     | 3,22  |
| 2006 | 14.875.000                | 0           | 0     | 24.407.000               | 4.789.317   | 19,62 | 39.282.000  | 4.789.317   | 12,19 |
| 2007 | 24.408.110                | 467.532     | 1,92  | 31.459.250               | 12.063.629  | 38,35 | 55.867.360  | 12.531.161  | 22,43 |
| 2008 | 72.963.500                | 6.954.000   | 9,53  | 28.935.962               | 14.564.408  | 50,33 | 101.899.462 | 21.518.408  | 21,12 |
| 2009 | 123.475.734               | 7.812.478   | 6,33  | 35.743.489               | 18.323.342  | 51,26 | 159.219.223 | 26.135.820  | 16,41 |
| 2010 | 228.250.000               | 17.750.440  | 7,78  | 50.790.000               | 19.301.803  | 38,00 | 279.040.000 | 37.052.244  | 13,28 |
| 2011 | 174.367.212               | 66.809.466  | 38,32 | 110.064.593              | 23.797.963  | 21,62 | 284.431.805 | 90.607.429  | 31,86 |
| 2012 | 263.838.715               | 76.651.994  | 29,05 | 486.721.893              | 46.002.387  | 9,45  | 750.560.608 | 122.654.381 | 16,34 |
| 2013 | 301.920.577               | 183.842.687 | 60,89 | 538.202.434              | 314.920.332 | 58,51 | 840.123.011 | 498.763.019 | 59,37 |

(\* total da integralização de capital)

No gráfico seguinte, visualizam-se os percentuais na execução das despesas de capital e correntes da Hemobrás em relação ao que foi fixado no PDG entre os exercícios de 2009 e 2013:



Elencamos no quadro seguinte os principais contratos celebrados pela Hemobrás cujos dispêndios representaram 76,62% do que foi executado no exercício de 2013:

| <b>Contrato</b>     | <b>Objeto</b>  | <b>Valor Pago (R\$)</b> |
|---------------------|--|-------------------------|
| 22/2007 - LFB       | Transferência de Tecnologia produção de Fator VIII, Fator IX, Albumina e Imunoglobulina. | 37.739.784,75           |
| 23/2007 - LFB       | Transferência de Tecnologia produção do Complexo Protrombínico.                          | 502.929,51              |
| 24/2007 - LFB       | Transferência de Tecnologia produção do Fator de Von Willebrand.                         | 502.929,51              |
| 26/2011 - LFB       | Fornecimento e Instalação de Sistemas de Estocagem e Empacotamento – Fase III.           | 4.223.160,92            |
| 27/2011 - LFB       | Fornecimento e Instalação de Sistemas de Utilidades – Fase IV.                           | 26.158.713,32           |
| 37/2012 - LFB       | Repartição Asséptica de Albumina – Fase V.   | 5.341.321,11            |
| 38/2012 - LFB       | Produção de Imunoglobulina Intravenosa Líquida   | 33.305,60               |
| 41/2012 - LFB       | Descongelamento e Purificação do Plasma – Fase VI.                                       | 39.817.848,74           |
| 40/2012 – Baxter    | Transferência de Tecnologia e Fornecimento de Medicamentos Fator VIII Recombinante       | 191.860.755,99          |
| 02/2011 - Consórcio | 2ª Etapa de Construção da Fábrica  | 75.972.107,02           |

Desde a criação da Hemobrás, foram repassados pela União e integralizados como capital social, os seguintes valores: R\$ 6.640.000,00 – Decreto nº 5.402/2005; R\$ 35.000.000,00, em 2006, de acordo com Decreto de 19/10/2006; R\$ 120.000.000,00, em 29/12/2010, de conformidade com o Decreto nº 7.408/2010; R\$ 10.000.000,00 em 2011, com o Decreto de 07/11/2011; e R\$ 200.000.000,00, por intermédio do Decreto de 27/12/2012, acrescido de R\$ 170 milhões em 2013, nos termos do Decreto de 23/12/2013, consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias anuais, o que totaliza R\$ 541.640.000.

Elencamos a seguir as realizações ocorridas no decorrer do exercício de 2013, que julgamos importantes ocorridas no exercício para consolidação do projeto da Hemobrás:

- Realização do concurso público em 20/10/2013 com 183 vagas para cargos de assistente administrativo, técnico em produção de hemoderivados e biotecnologia, especialista em produção de hemoderivados e biotecnologia e analista de gestão corporativa, no qual 21.328 participaram da seleção, com o resultado final e homologação publicados no DOU de 03/01/2014;
- Avanço no processo de transferência de tecnologia do Fator VIII Recombinante com a assinatura do contrato de fornecimento e distribuição deste medicamento, assinado pelo Ministério da Saúde e Hemobrás em maio/2013, bem como aprovação pela Anvisa de seu registro para distribuição ao SUS;
- Economia estimada em 46 milhões no exercício de 2013 com importações de medicamentos a serem distribuídos pela Hemobrás ao SUS, diante da isenção de ICMS concedida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuados pela Hemobrás;
- Aprovação do Plano de Carreiras, Empregos e Salários da Hemobrás pelo Conselho de Administração e pelo Ministério da Saúde, posteriormente submetido à avaliação do DEST/MP;
- Significativo avanço nas obras de Construção da 2ª etapa da unidade fabril, objeto do Contrato nº 02/2011, com realização em percentual, até novembro/2013, da ordem de 41,00% acumulado do total previsto inicialmente e seus aditamentos, quando, ao final de 2012, o percentual acumulado foi de 18,07%.

Apresentamos a seguir registros fotográficos das obras de construção da fábrica da Hemobrás no município de Goiana/Pernambuco:



*- Vista aérea da fábrica-*



*- Reservatório Elevado e Bloco B12 –*



*- Bloco B06, Laboratório –*



*- Bloco B05, Estocagem e Almoxarifado –*



*- Bloco B12, Manutenção –*



*- Bloco B05, Estocagem e Almoxarifado –*



*- Portaria –*

## **5. Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna**

No exercício de 2013, consideramos como relevante de citação os seguintes fatos que causaram impactos na realização dos trabalhos planejados no Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAINT/2013, o estágio pré-operacional em que se ainda se encontra a Hemobrás, com a execução de parte substancial da sua unidade fabril, o cenário em que está inserida na qualidade de empresa pública, devendo obediência a um complexo sistema de normativos, ao ineditismo no país do objeto para o qual foi criada de fornecer medicamentos de origem plasmática com vultosos investimentos principalmente em transferência de tecnologia, o que fica agravado com a alta rotatividade do seu quadro de colaboradores, em função, na maioria dos casos, na busca de melhor remuneração, por se tratar de uma mão-de-obra altamente especializada.

A necessidade de acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão 2012, dos trabalhos desenvolvidos por equipes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, a execução das obras da unidade fabril da Hemobrás, referentes aos contratos 25/2010 e 02/2011 e os processo de transferência de tecnologia junto ao Laboratório Francês de Biotecnologia e de Recombinantes Fator VIII, além das particularidades requeridas, exigiram considerável participação dos componentes da auditoria interna no decorrer do exercício.

Podemos salientar, por outro lado, iniciativas que vêm propiciando a melhor atuação da Auditoria Interna, a exemplo do fortalecimento da área de gestão de pessoas, a implementação de medidas de capacitação e treinamento, a concessão de benefícios aos empregados/ocupantes de cargo em comissão, o reajustamento salarial por acordo coletivo a partir de 1º/07/2013, a realização do concurso público também em 2013, visando suprir carências de pessoal não só nas áreas carentes como também na Auditoria Interna, objetivando assim, proporcionar retenção e fortalecimento da mão-de-obra da Hemobrás, e principalmente a evolução não só nas manifestação apresentadas aos relatórios de auditoria produzidos, mas principalmente a implementação de medidas para evitar a recorrência de constatações.

Pode-se destacar também a prosseguimento de alterações na elaboração dos relatórios gerados, com subdivisão de forma didática, simples e direta, de formas a permitir o fácil entendimento por parte das áreas responsáveis da Hemobrás, relatando os achados contemplando sugestões de providências a serem implementadas, de formas a propiciar a solução do problema identificado com adoção de providências específicas para evitar sua repetição, e assim proporcionar o fortalecimento dos controles internos administrativos postos em prática na Hemobrás.

## **6. Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna**

Objetivando proporcionar um desenvolvimento do nível de conhecimento adequado para bem exercerem suas atividades, no exercício de 2013, foram realizadas diversas leituras de assuntos relacionados a trabalhos de auditoria, proporcionando reflexão e intercâmbio de informações com relação aos assuntos tratados por ocasião de trabalhos de auditoria, incluindo leituras e discussões sobre legislação editada, proporcionando trocas de experiência não só entre os membros da Auditoria Interna, mas, sobretudo, com empregados das áreas fins da Empresa, além de participação em diversos eventos promovidos internamente em fóruns e palestras, com apresentação de trabalhos realizados por áreas específicas da empresa, de fundamental importância para que a auditoria possa bem realizar seus trabalhos, mas, sobretudo aprofundar o conhecimento do negócio da empresa.

No decorrer do exercício de 2013, os componentes da auditoria interna participaram dos seguintes eventos de capacitação:

➤ “*Licitação de tecnologia da informação - essencial*”, promovido pela Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 21 a 22 de março de 2013, totalizando 16 horas/aula com participação de dois componentes da Auditoria Interna;

➤ “*Controle e Auditoria Interna*”, à distância, promovido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, organizado pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, no período de 02/05 a 13/06/2013, totalizando 40 horas/aula com participação de dois componentes da Auditoria Interna; e,

➤ Participação do Chefe da Auditoria Interna no 7º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública realizado em Brasília/DF nos dias 17 e 18/10/2013.

## **7. Conclusão**

Conforme detalhado ao longo deste Relatório, não obstante às dificuldades que a auditoria se deparou para realização de suas atividades, que podem ser atribuídas ao processo natural de implantação da Empresa, a imprevisibilidade dos cenários na qualidade de empresa pública, o caráter singular a que se propõe de produzir insumos de alta tecnologia e sem precedentes no País, à alta rotatividade do seu quadro de colaboradores, consideramos como positivos os avanços obtidos nos trabalhos de auditoria efetivados, almejando, com os ações de controle desenvolvidas, ter contribuído para a consolidação do projeto de criação da empresa, almejando, sempre apresentar elementos no sentido de obter um ambiente desfavorável à ocorrência de falhas ou ilícitos, agregando valor à organização ao atuar de forma preventiva e orientativa no fortalecimento dos controles internos, não esquecendo atuação na busca da transparência dos atos administrativos postos em prática.

Releva salientar o contínuo esforço despendido no acompanhamento/monitoramento às demandas oriundas dos órgãos de controle, principalmente do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, consubstanciados nas recomendações insertas nos produtos dos trabalhos e que contribuem decisivamente para boa gestão dos recursos postos à disposição da Empresa e para a prevenção do cometimento de falhas por parte dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

Também merece citação o aprofundamento dos exames auditoriais realizados no exercício no sentido de buscar verificar, não só a aderência a diretrizes e normas estabelecidas, mas sobretudo examinar o resultado da ação administrativa, com obtenção de levantar informações quanto a projetos/ações executados, de maneira a permitir avaliar os critérios ao perfil das despesas planejadas, aprofundando as ações anteriormente levadas a efeito, em prol da promoção contínua nas atividades postas em prática.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrando por relatório emitido e com valor auditado o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna estipulado para o exercício de 2013:

| Item<br>PAINT/2013                | Descrição  | Relatório |            | Valor Auditado<br>(R\$) |
|-----------------------------------|--|-----------|------------|-------------------------|
|                                   |  | Número    | Data       |                         |
| 6.1.1                             | Construção dos Blocos B01 e B17                    | 10/2013   | 19/06/2013 | 1.162.925,57            |
| 6.1.2                             | Construção dos demais Blocos                       | 14/2013   | 07/08/2013 | 45.086.571,65           |
| 6.1.3                             | Convênio nº 01/2009-AD DIPER                       | 09/2013   | 07/06/2013 | 3.680.733,40            |
| 6.2                               | Transferência de Tecnologia - LFB                  | 26/2013   | 16/12/2013 | 32.860.666,64           |
| 6.3                               | Fornecimento, montagem de equipamentos da fábrica  | 21/2013   | 08/11/2013 | 1.973.154,81            |
|                                   |  | 22/2013   | 08/11/2013 | 12.711.357,54           |
| 6.4                               | Licitações e Contratos                             | 03/2013   | 05/02/2013 | 103.332,80              |
|                                   |  | 04/2013   | 20/02/2013 | 15.950,00               |
|                                   |  | 08/2013   | 15/05/2013 | 1.152.434,29            |
| 6.5                               | Recursos Humanos                                   | 02/2013   | 1º/02/2013 | 475.571,61              |
|                                   |  | 16/2013   | 30/08/2013 | 109.600,00              |
| 6.6                               | Dispensas e Inexigibilidades de Licitação          | 07/2013   | 19/04/2013 | 142.600,00              |
|                                   |  | 15/2013   | 22/08/2013 | 153.006,07              |
|                                   |  | 17/2013   | 18/09/2013 | 1.383.447,60            |
| 6.7                               | Utilização de Fundo Fixo de Caixa                  | 01/2013   | 28/01/2013 | 2.453,18                |
| 6.8.1                             | Convênio nº 748/2006-MS                            | 06/2013   | 04/04/2013 | 2.593.441,21            |
| 6.8.2                             | Convênio nº 4502/2007-MS                           | 20/2013   | 24/10/2013 | 1.482.432,81            |
| 6.8.3                             | Convênio nº 009/2007-MS                            | 19/2013   | 08/10/2013 | 456.799,75              |
| 6.8.4                             | Termo de Cooperação 143/2010-MS                    | 24/2013   | 22/11/2013 | 82.542,18               |
| 6.9                               | Contratos/Acordos de Cooperação com Hemocentros    | 11/2013   | 17/07/2013 | 44.609,07               |
|                                   |  | 12/2013   | 17/07/2013 | 182.318,14              |
| 6.10                              | Fabricação da Cola de Fibrina                      | 05/2013   | 12/03/2013 | 163.525,27              |
| 6.11.1                            | Convênio nº 03/2008 - Coppetec                     | 13/2013   | 24/07/2013 | 577.500,00              |
| 6.11.2                            | Ajuste Hemobrás/IBMP                               | 18/2013   | 26/09/2013 | 1.000.000,00            |
| 6.12                              | Aquisição de Tecnologia de Fator VIII Recombinante | 25/2012   | 04/12/2013 | 163.108.201,89          |
| 6.13                              | Acordo de Cooperação - Fiocruz                     | 23/2013   | 13/11/2013 | 2.129.289,37            |
| <b>Valor Auditado Total (R\$)</b> |  |           |            | <b>272.834.464,85</b>   |

Verifica-se que o valor auditado corresponde a 54,70% do montante da despesa executado pela Hemobrás no exercício de 2013.

Recife/PE, 23 de janeiro de 2014.

**DEOLINDO PEDRO DE AQUINO FILHO**  
Auditor Geral